



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 21.0.000073663-2

Parecer Nº 4380/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do Magistrado CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, formulado em 29/07/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias do requerente não gozadas em função do exercício da atividade jurisdicional e para os quais não haja registro da justificativa de suspensão (2588377). Juntou o documento 2588390.

A SEAD elencou os períodos de férias constantes em seus assentamentos (2672159 e Anexo 2672819).

Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer (2675649).

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juízes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juízes das Turmas ou Câmaras de férias.

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juízes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da

generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional do magistrado-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

In casu, observa-se que a SEAD, na Informação nº 58480 (2672159), subsidiada pelo Anexo 2672819, rememora que a justificativa de férias não gozadas do 2º período dos anos de 2006 e 2008 advém da observação ao entendimento da Decisão nº 12564/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1432688), a qual determina a inclusão dos períodos de férias considerados "renunciados" como períodos de férias não gozados, uma vez que demonstrada a inocorrência de prescrição. Acerca de tais períodos de férias, saliente-se que remontam aos períodos de férias não gozados dos mais antigos do magistrado, tendo apenas em 2019 retornado à categoria de férias não gozadas. Nota-se, por oportuno, e aqui citamos a afirmação da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP nº 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, a ideia de suspender/adiar períodos de férias (verdadeiros garantidores de um direito existencial), as demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper (e mesmo adiar a marcação dos) seus períodos de férias para enfrentar os processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da saúde desses agentes políticos a todos interessa - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade. Dentre tais situações, revela-se a própria pandemia, iniciada em 2020, que assolou de forma contundente os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

De mais a mais, os demais períodos não gozados têm suas justificativas respaldadas na prestação de serviços eleitorais e jurisdicional em si, já constando, inclusive, nos assentos funcionais do magistrado, fato que não merece qualquer reparo.

Nesse diapasão, as suspensões de férias pela Presidência ao magistrado adquiriram o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima espostos, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 20/09/2021, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2708573** e o código CRC **12F8B8DC**.

Decisão Nº 9946/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4380/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2708573) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **DEFERIR** a solicitação formulada pelo Magistrado CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ para publicação e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 21 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/09/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2710660** e o código CRC **86191452**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2287/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de setembro de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor FRANCISCO LOPES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 240.945.603-00 matrícula nº **1129716**, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina- PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador , nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 14.470,28
TOTAL	R\$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/09/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2288/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de setembro de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 12178 e a Informação Nº 62459 - PJPI/TJPI/SEAD, bem como a Decisão Nº 10005/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD protocolado no Processo SEI sob o nº 21.0.000092448-0.

R E S O L V E:

DESCRENCIAR, a pedido, a Auxiliar da Justiça SUZANA MARIA VIANA SOUSA, matrícula 29011, Juíza Leiga lotada no Juizado Especial de



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9221 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Setembro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 23 de Setembro de 2021

Teresina - Zona Sudeste (UNIDADE X) - Anexo I (CEUT), solicitando seu **DESCREDENCIAMENTO** da função a partir de 01 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/09/2021, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2293/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de setembro de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Nº 448/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ, publicado no DJ Nº 9183 Disponibilização: Terça-feira, 27 de Julho de 2021 Publicação: Quarta-feira, 28 de Julho de 2021,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, nos termos do art. 6ª-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c o art. 132, §2º da Lei Complementar Estadual 13/94, ao magistrado **LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 750.143.003-91 matrícula nº 58661, no cargo de Juiz de Direito de Entrância Final, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo e com efeitos retroativos a 28 de julho de 2021..**

Subsídio de Juiz de Direito de Entrância Final - Lei Nº 7.169, de 28 de dezembro de 2018	R\$ 33.689,11
TOTAL	R\$ 33.689,11 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/09/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2298/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria n. 135/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Prêmio CNJ de Qualidade 2021;

CONSIDERANDO os autos do processo SEI Nº 21.0.000082956-8,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR o servidor **BRUNO LEAL DE MORAIS BRITO**, matrícula nº 3942, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal, ao regime de dedicação exclusiva para desenvolvimento de projetos de TI junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/09/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2716685** e o código CRC **CODE5A41**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2297/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de setembro de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 335/2020, que institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico;

CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 156 - PJ4 (1165602), da Secretária Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, que informa a celebração de cooperação técnica firmada entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com o objetivo de integrar diversos Tribunais que compõem o Poder Judiciário ao Programa Justiça 4.0 e à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 252, de 18 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que dispõe sobre o Modelo de Governança e Gestão da Plataforma Digital do Poder Judiciário Estadual - PDPJ-Br;

CONSIDERANDO que o art. 8º, da supracitada portaria, determina que os Comitês Gestores dos tribunais devem ser compostos por, no mínimo, representantes da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias e da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Piauí, o Comitê Gestor Local para acompanhamento das ações previstas na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br.

Art. 2º O Comitê Gestor Local será composto pelos mesmos membros do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico - PJe, criado por meio da Portaria n. 948, de 22 de abril de 2014, modificada pela Portaria (Presidência) Nº 988/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, a saber:

I - Olímpio José Passos Galvão, Desembargador presidente do Comitê;

II - Rodrigo Tolentino, Juiz Auxiliar da Presidência;

III - Antônio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

IV - Paulo Sílvia Mourão Veras, Secretário Geral;

V - Agnaldo Abreu Almendra, Secretário da STIC;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9221 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Setembro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 23 de Setembro de 2021

VI - Lanny Cléo Macêdo, Secretário da SEGES;
VII - Heldânio Muniz Barros, Advogado/representante da OAB/PI;
VIII-Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro, Defensor Público/representante da Defensoria Pública;
IX-Leonardo Fonseca Rodrigues, Subprocurador de Justiça Administrativo/representante do Ministério Público;
X - Paulo Victor Alves Maneco, Procurador do Estado/representante da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor local:

I - avaliar as necessidades de evolução e correção dos microsistemas e módulos da PDPJ-Br;
II - propor a organização da estrutura de monitoramento das demandas de seus usuários internos e externos, que será responsável pelo atendimento de primeiro e segundo níveis;
III - divulgar as ações da PDPJ-Br no âmbito da respectiva jurisdição;
IV - apresentar ao Comitê Gestor Nacional a proposta de plano de ação para a implantação da PDPJ-Br no tribunal;
V - acompanhar a execução do plano de ação, avaliando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento aprovado;
VI - monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de implementação, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, bem como aprimorar a execução e corrigir eventuais falhas identificadas.

§ 1º O Comitê Gestor Local, que deliberará sempre por maioria simples de seus membros, deverá reunir-se periodicamente, de modo virtual ou presencial, registrando as deliberações em ata, para conhecimento público.

§ 2º Os integrantes do Comitê poderão indicar seus substitutos, que os representarão nas reuniões, em caso de ausência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, 22 de setembro de 2021.

DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/09/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2716596** e o código CRC **01576168**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2286/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de setembro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 2286/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000090828-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JOSÉ BERTOLINO NETO**, matrícula 30012, Assessor Administrativo, CC-03, do CSI, para a coordenar a Divisão de Inteligência deste Tribunal de Justiça, em decorrência do falecimento do servidor José Antonio Vasconcelos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/09/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2296/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de setembro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000092337-8,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Jaicós em **24 de Setembro**, em razão da celebração da festividade religiosa da Padroeira Nossa Senhora das Mercês, conforme Lei nº 660/93, de 23 de Outubro de 1993 (2712893).

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/09/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2716259** e o código CRC **B7603DF9**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2289/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual Nº 13, de 03 janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 15.251, de 02 de Julho de 2013, que regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado e dispõe sobre a concessão da licença especial para militares do Estado e da licença-prêmio

por assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido a esta licença antes da sua extinção;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000088091-1;

RESOLVE:

Art.1º. AUTORIZAR a fruição de **01 (um) mês de licença-prêmio** ao servidor JOAQUIM DE SOUSA PAZ, a partir de **11 de outubro de 2021**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 22 de setembro de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/09/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2715065** e o código CRC **E85B40CF**.

1.10. 21.0.000089799-7

Parecer Nº 4387/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ABONO DE PERMANÊNCIA. IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, PELA REGRA DO ART. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 COM REDAÇÃO DA EC Nº 41/2003, ANTES DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA EC Nº 54/2019. OBSERVÂNCIA DA LEI VIGENTE À ÉPOCA. *TEMPUS REGIT ACTUM*. INCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO QUINQUÊNIO QUE ANTECEDE O REQUERIMENTO. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO REQUERIMENTO NÃO PRESCRITO. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado, em 14/09/2021, por **MAGNÓLIA RIBEIRO CARDOSO E SILVA**, Analista Judiciária - Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 420281-3, lotada na Comarca de Campo Maior, objetivando a concessão de abono de permanência.

Constam nos autos: Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 190/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2701327) e Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV WEB (2701448).

A SEAD prestou as seguintes informações (2701452):

- a)** A requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeada, após aprovação em concurso público, em caráter efetivo, através da Portaria nº 282, de 15.08.1991, tendo tomado posse em 05 de setembro de 1991;
- b)** De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição anexo, a servidora conta com 10.974 dias, ou seja, 30 anos e 24 dias de tempo de serviço/contribuição, contados até 20/09/2021 e 71 anos de idade completos em 24/08/2021;
- c)** Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que a requerente preencheu os requisitos para concessão de Aposentadoria por Idade - Redação E.C. 41/2003, (Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sem paridade), em 24/08/2010.

É o relatório. Passa-se a análise do caso posto.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do preenchimento dos requisitos para aposentadoria e consequente implementação do abono de permanência

O abono de permanência é benefício de natureza remuneratória concedido aos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade.

Na esfera federal, o abono encontrava abrigo na Constituição Federal/1988 (art. 40, § 19, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e no âmbito do Estado do Piauí, na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 40/2004 (art. 5º, § 4º).

Com a Reforma da Previdência instituída pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e pela Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, foram expressamente revogadas as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, sendo mantido o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto nas Constituições Federal e Estadual.

Não obstante, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no SISPREV WEB, a requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e da Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019, **já havia preenchido** os requisitos para a aposentadoria por idade, razão pela qual, em respeito ao princípio *tempus regit actum*, o presente pedido de abono de permanência deverá observar os critérios da legislação vigente **na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria**.

Pois bem. Considerando que a requerente se encontra em atividade, resta apurar se, de fato, reuniu os requisitos para a aposentadoria.

Registra-se que, para a verificação desses requisitos, a simulação levou em consideração o tempo de contribuição da requerente até a data anterior a publicação da EC nº 54/2019, qual seja 26/12/2019.

O Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 190/2021 demonstra que, até 20/09/2021, a requerente contava com um total de **10.974 dias, ou seja, 30 anos e 24 dias de tempo de serviço e contribuição e 71 anos de idade**, completos em 24/08/2021.

De acordo com a Simulação do Benefício no SISPREV WEB e as informações prestadas pela SEAD, a servidora implementou os requisitos para aposentadoria voluntária, pela regra do **Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003**, que assim dispõe:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

(...)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e **sessenta anos de idade, se mulher**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Conforme a simulação de benefícios, **até 26/12/2019**, data anterior à entrada em vigor da EC nº 54/2019, a requerente detinha **28 anos e 4 meses de tempo de contribuição, de serviço público, de tempo de carreira e de tempo no cargo**, bem como **69 anos de idade** completos, tendo preenchido os requisitos mínimos para a aposentadoria voluntária, pela regra do Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em 24/08/2010.

Desse modo, considerando que a servidora optou por permanecer em atividade, mesmo após ter completado as exigências para aposentadoria voluntária, faz jus ao abono de permanência até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

2.2. Dos efeitos financeiros do abono de permanência

Como já consignado no tópico anterior, o direito do servidor regula-se pela lei vigente ao tempo em que reuniu os requisitos necessários para sua concessão, motivo pelo qual deve-se considerar a lei que regulamentava o abono de permanência na data de 24/08/2010.

Nesse tempo, o abono de permanência era equivalente ao valor da contribuição previdenciária do servidor, conforme estabelecia o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41, de 19/12/2003.

Previsão semelhante se encontrava estabelecida no § 4º do art. 5º da Lei Complementar estadual Nº 40, de 14/07/2004, conforme verifica-se pela transcrição a seguir:

Art. 5º (...)

§ 4º O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência **equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária** até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal. (grifou-se)

Até 22/12/2015, não havia norma expressa que exigisse o requerimento administrativo para a concessão do abono ao servidor público, razão pela qual a verba era deferida aos servidores a partir da data da implementação dos requisitos para a aposentadoria voluntária.

Com o advento da Lei estadual nº 6.743, publicada em 23/12/2015, foram acrescentados os §§ 8º e 9º ao art. 5º da LC nº 40/2004, ficando estabelecido que, a partir de então, o abono seria concedido ao servidor público a partir da data do seu requerimento ou, excepcionalmente, da implementação dos requisitos, quando formulado o requerimento dentro do prazo de 60 dias do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária. Veja-se:

Art. 5º (...)

§ 8º Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas **a partir da data de seu requerimento**.

§9º **Interposto o requerimento dentro de 60(sessenta) dias** que o servidor público civil da administração direta, autárquica e fundacional ou por magistrados ou por membros de quaisquer dos poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, **o prazo inicial para a percepção da referida vantagem contar-se-á do primeiro dia ora estabelecido**. (grifou-se).

In casu, a servidora preencheu os requisitos para a aposentadoria voluntária antes da publicação da Lei estadual nº 6.743/2015, que passou a exigir o requerimento do servidor para a concessão do benefício, em vista disso teria direito a perceber o abono de permanência a partir da data em que atendeu os requisitos para a concessão da verba, ante a ausência de exigência do requerimento como condição para fazer jus ao benefício.

Ocorre que as dívidas passivas da Administração estão sujeitas ao **prazo quinquenal de prescrição**, nos termos do Decreto nº 20.910, de 06/01/1932, que regula a prescrição quinquenal:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, **estadual** ou municipal, seja qual for a sua natureza, **prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem**.

Art. 3º Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, **a prescrição atingirá progressivamente as prestações** à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto.

Art. 4º Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, ao reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la.

Parágrafo único. A suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credor nos livros ou protocolos das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano. (grifou-se).

Nesse sentido, conforme o art. 1º do referido decreto, prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão do fundo de direito (direito de ser funcionário - situação jurídica fundamental), a partir da data em que houver sua violação.

Quando se trata do direito de perceber vantagens pecuniárias de trato sucessivo, decorrentes da situação jurídica fundamental, a pretensão, que diz respeito ao *quantum*, renasce cada vez em que é devido seu pagamento, e, por isso, se restringe às prestações vencidas há mais de cinco anos, nos termos do art. 3º do Decreto nº 20.910/1932.

Nesse contexto, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que em se tratando de verbas de caráter remuneratório, não há que se falar em prescrição de fundo de direito, mas apenas das parcelas que antecederem o quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, conforme verifica-se pelo enunciado da Súmula nº 85:

"Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, **a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação**." (grifou-se).

Portanto, diante da prescrição das parcelas que antecederem o quinquênio anterior (no caso) ao requerimento administrativo, **a requente tem direito a perceber o retroativo do abono de permanência referente ao quinquênio que anteceder sua solicitação, feita em 14/09/2021**.

Salienta-se que o pagamento das despesas deste Tribunal de Justiça com magistrados, servidores e pensionistas, referentes a exercícios anteriores, são disciplinados pelo Provimento nº 27, de 21/11/2014, que dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos seguintes termos:

Art. 2º. Os pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça referentes a dívidas de **exercícios anteriores** com magistrados e servidores, em virtude de reconhecimento administrativo pela autoridade competente, far-se-ão **exclusivamente na ordem cronológica do respectivo reconhecimento, no mesmo exercício em que esse aconteceu, no que não exceder 6.600 UFRs**, e no exercício seguinte, em relação à parcela excedente a esse valor, desde que tal reconhecimento ocorra até o dia 1º de julho.

Art. 3º. O pagamento das despesas referentes a dívidas de **exercícios anteriores**, em virtude de reconhecimento administrativo, obedecerá à ordem cronológica estabelecida em lista publicada no site do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Será considerado como parâmetro para inclusão na lista a data da decisão que reconhecer a dívida e determinar o seu pagamento.

Art. 12. **Reconhecida a dívida pela autoridade competente, e determinado o pagamento do valor que não exceder 6.600 UFRs, de uma só vez ou de forma parcelada, os autos com a respectiva decisão serão encaminhados à Secretaria Geral**, devendo a dívida ser registrada e inscrita em lista única na forma dos artigos 2º e 3º, permanecendo nesse setor até que, havendo disponibilidade financeira, sejam remetidos à Secretaria de Economia e Finanças para pagamento na ordem cronológica.

Art. 13. Até o dia 1º de agosto de cada ano a Secretaria Geral consolidará os valores devidos pelo Tribunal de Justiça, reconhecidos até 1º de julho, excluídos os valores pagos ou parcelados no mesmo exercício, e remeterá a informação à Secretaria de Economia e Finanças para instruir a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 15. O valor do débito será atualizado monetariamente por ocasião de sua inscrição e no momento do efetivo pagamento. (grifou-se).

Assim, o pagamento retroativo do abono de permanência, que não tiver sido originado no presente exercício, caracteriza-se como despesa de exercícios anteriores, devendo seguir o rito processual disposto no Provimento nº 27/2014.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da concessão do abono de permanência, em favor de Magnólia Ribeiro Cardoso e Silva, **com efeitos financeiros a partir do período não prescrito, qual seja o quinquênio que antecede o requerimento administrativo**, observadas as diretrizes do Provimento nº 27/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 21/09/2021, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2711735** e o código CRC **C2598F86**.

Decisão Nº 10011/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 4387 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2711735), para **DEFERIR** o pedido de concessão do abono de permanência, em favor de **MAGNÓLIA RIBEIRO CARDOSO E SILVA, com efeitos financeiros a partir do período não prescrito, qual seja o quinquênio que antecede o requerimento administrativo formulado em 14/09/2021 (2695217)**, observadas as diretrizes do Provimento nº 27/2014.

À SAJ, para publicação desta decisão.

À SEAD, para intimação e anotações necessárias.

Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/09/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2714733** e o código CRC **5FB12F99**.

1.11. 18.0.000018877-4

Parecer Nº 4235/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ABONO DE PERMANÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA ESPECIAL, PELA REGRA DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 142/2013, ANTES DA PUBLICAÇÃO DA EC Nº 103/2019 E EC Nº 54/2019. OBSERVÂNCIA DA LEI VIGENTE À ÉPOCA. *TEMPUS REGIT ACTUM*. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º DA LC Nº 40/2004, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.743, DE 23/12/2015. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS. PARECER PELO DEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Nº 13238/2020 (2067484), formulado por NATAN PIRES NUNES, Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4087968, lotado na Comarca de São Pedro do Piauí, objetivando a concessão de abono de permanência sob o fundamento de ser portador de **deficiência visual moderada**.

Em **03/05/2018**, o requerente havia solicitado, pela primeira vez, a concessão do benefício (0476154) pela mesma razão (deficiência visual), tendo juntado aos autos atestado médico fornecido por oftalmologista (0476143).

Naquela ocasião, foram anexados ao processo Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição (0500847) e Informação Nº 13967/2018 - PJPI/TJPI/SEAD (0500852).

Foi realizada perícia médica, na qual a Junta Médica Oficial deste Tribunal declarou o seguinte: "*Servidor comparece a Perícia Médica após avaliação médica pericial e análise de laudos exames complementares apresentados, no laudo oftalmológico- olho esquerdo- snellen-1 olhodireito- grande baixa de visão. De acordo com as respostas ao relatório CIF-IFBR servidor com percentual de deficiência em torno de 10%, enquadra-se como **deficiência leve**" (0540458 e 0540558).*

Considerando as informações constantes nos autos, até aquele momento, foi proferida Decisão Nº 4181/2018 (0558161) indeferindo o pedido de concessão de abono de permanência, porquanto entendia-se que não haviam sido preenchidos dos requisitos para aposentadoria especial, na forma do inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 142/2013.

Em 23/11/2020, o requerente formulou o novo pedido de concessão de abono de permanência, sob o fundamento de ser portador de deficiência visual moderada e já possuir 33 anos de tempo de contribuição (2067484).

Após a realização de nova perícia médica, a Junta Médica concluiu que não houve progressão da doença e que a deficiência do servidor manteve-se em grau leve, *in verbis* (2626898):

"Servidor comparece com novo laudo médico, oftalmologista Irapuã Braga Venâncio, CRM-PI 571: "atesto que o paciente apresenta grande baixa visual no olho direito devido a seqüela de obstrução da veia central da retina com opacificação vítrea. o mesmo apresenta também vício de refração no olho esquerdo, acuidade visual a direita - vultos e acuidade visual do oe - 20/20 (1.0)".

Traz mapeamento de retina (03/08/21): olho direito impossível e oe normal.

Tem Hipertensão arterial e Diabetes Melítus, em uso de losartana, nesina-met e forxiga. No dia-a-dia usa óculos apenas de vez em quando.

Conclusão: não houve progressão da doença e o grau de deficiência do servidor permanece leve." (grifou-se).

Foi anexado aos autos Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 180/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2677185), constando que, até 08/09/2021, o requerente contava com 14.226 dias, ou seja, 38 anos, 11 meses e 26 dias de tempo de serviço e 12.364 dias, ou seja, 33 anos, 10 meses e 19 dias de tempo de contribuição, bem como 52 anos de idade completos.

Na Informação Nº 58998/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2677393), a SEAD prestou os seguintes esclarecimentos sobre o requerente:

a) é ocupante do cargo de Analista Judiciário ? Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 6A, Referência II, matrícula nº 4087968, lotado na Comarca de São Pedro do Piauí;

b) ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, em caráter efetivo, através da Portaria nº 567, de 20/10/1987, tendo tomado posse em 03/11/1987;

c) conta com **1.862 dias de tempo de serviço** em atividade rural, na Propriedade de São José, em São Pedro do Piauí, **averbados pela Portaria nº 171, de 04/05/1994**, conforme Processo de Justificação nº 054/93 de 24/08/1993, para o qual **não consta Certidão de Tempo de Contribuição**;

d) de acordo com o Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 180/2021, conta com 14.226 dias, ou seja, 38 anos, 11 meses e 26 dias de tempo de serviço e com 12.364 dias, ou seja, 33 anos, 10 meses e 19 dias de tempo de contribuição previdenciária, contados até 08/09/2021 e 52 anos de idade completos em 27/09/2020;

e) considerando o Despacho Nº 71000/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (2068168), que atesta a deficiência leve, o servidor preencheu os requisitos para aposentadoria pelo art. 51 do ADCT da EC Nº 54/2019, em **19/09/2015**, quando completou 33 anos de contribuição previdenciária (sic, na realidade, na data de 19/09/2015 o servidor completou 33 anos de contribuição, não havendo, ainda, a comprovação pela Junta Médica Oficial da existência de deficiência).

Logo após, os autos foram encaminhados à esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise.

É o relatório, passa-se ao exame do caso posto.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O abono de permanência é benefício de natureza remuneratória concedido aos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade.

Na esfera federal, o abono encontra abrigo na Constituição Federal/1988 (art. 40, § 19, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e no âmbito do Estado do Piauí, na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 40/2004 (art. 5º, § 4º).

Com a Reforma da Previdência instituída pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e pela Emenda à

Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, foram expressamente revogadas as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, sendo mantido o direito ao abono, conforme já se encontrava previsto nas Constituições Federal e Estadual.

Conforme informações da SEAD, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e da Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019, **já havia preenchido** os requisitos para a aposentadoria especial, razão pela qual, em respeito ao princípio *tempus regit actum*, o presente pedido de abono de permanência deverá observar os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria especial.

Registra-se que, apenas com a Emenda Constitucional nº 103/2019, passou a existir autorização para a Administração aplicar aos servidores públicos a Lei Complementar nº 142/2013, que regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência, segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Veja-se:

Art. 22. Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida **na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013**, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Parágrafo único. **Aplicam-se às aposentadorias dos servidores com deficiência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.**

Inspirado no art. 22 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 51 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, estabelece o seguinte:

Art. 51. Até que lei discipline o § 4º-A do art. 57 da Constituição Estadual, a aposentadoria do **servidor público estadual com deficiência**, desde que cumpridos o **tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público** e de **5 (cinco) anos no cargo efetivo** em que for concedida a aposentadoria, **será concedida na forma de lei complementar federal, inclusive quanto aos critérios de cálculo do benefício.** (grifou-se).

Dessa forma, com a reforma da previdência passou-se a existir autorização legal (constitucional) para aplicação administrativa da Lei Complementar nº 142/2013 aos servidores estaduais deficientes, sem a necessidade de interposição de mandado de injunção, como exigido antes pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União.

Não obstante, mesmo sem previsão constitucional ou legal antes da reforma previdenciária, em decisão publicada em 08/11/2019 (1393399), o Tribunal Pleno já havia provido o recurso de servidor cujo pedido de abono com fundamento na aposentadoria especial havia sido negado, por falta autorização legal para aplicação da Lei Complementar nº 142/2013 e por inexistir decisão em mandado de injunção suprimindo a lacuna. Na ocasião, assim decidiu o Plenário deste Tribunal:

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPECIAL. DEFICIÊNCIA. CONTINUAÇÃO NA ATIVIDADE. ABONO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Sobre o abono de permanência, a Constituição Federal dispõe em seu artigo 40, § 19, que, quando o servidor implementar as exigências para aposentadoria voluntária e optar em permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória. O texto constitucional não obsta o limite do abono de permanência a servidor que faz jus à aposentadoria especial. A adoção de restrição nesse sentido tornaria a condição especial um ônus, pois a permanência no serviço não teria qualquer bonificação, o que terminaria por gerar uma espécie de aposentadoria compulsória, não prevista legalmente. **O Supremo Tribunal Federal sedimentou a tese da legitimidade do pagamento do abono de permanência previsto no artigo 40, § 19, da Constituição Federal em vigor, ao servidor público que opte por permanecer em atividade, após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial.** Se o servidor preenche os requisitos legais para a aposentadoria especial voluntária, possui direito à percepção do abono de permanência, caso opte por permanecer em atividade. Recurso Provido, à unanimidade. (grifou-se)

Dito isto, faz-se necessário analisar se o requerente preenche os requisitos para a concessão da aposentadoria especial na forma da Lei Complementar nº 142/2013, que assim dispõe:

Art. 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos **33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem**, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de **segurado com deficiência leve**; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período. (grifou-se).

Art. 4º A avaliação da deficiência será médica e funcional, nos termos do Regulamento.

No caso dos autos, o servidor alega que é portador de deficiência visual moderada, entretanto, após nova avaliação da deficiência, a Junta Médica deste Tribunal concluiu que não houve progressão da doença, desde a realização da perícia anterior, e que a deficiência manteve-se em grau leve (2626898).

Conforme o Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 180/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2677185), até 08/09/2021, o servidor conta com 14.226 dias, ou seja, 38 anos, 11 meses e 26 dias de tempo de serviço, 12.364 dias, ou seja, 33 anos, 10 meses e 19 dias de tempo de contribuição e 52 anos de idade completos.

Inferre-se do referido mapa que **1.862 dias** de tempo de serviço em atividade rural, prestado à Propriedade de São José, no período de 28/09/1982 a 02/11/1987, foram **averbados pela Portaria nº 171, de 04/05/1994**, mesmo **não tendo sido apresentada a respectiva Certidão de Tempo de Contribuição.**

Cumpra registrar que, embora a averbação tenha ocorrido mesmo sem a comprovação da contribuição pela CTC, o período averbado deve ser considerado como tempo de contribuição, uma vez que a averbação do tempo de serviço foi realizada **há mais de 5 (cinco) anos** e, portanto, houve a decadência para a Administração do TJ/PI do poder de anular o ato de averbação indevidamente realizado, tendo em vista que seu poder de autotutela, para rever e anular seus próprios atos, em face da superior necessidade de preservação da estabilidade das relações jurídicas consumadas ao longo do tempo, decai em 5 (cinco) anos.

Nesse sentido, é forçoso reconhecer que o período de serviço averbado pela Portaria nº 171, de 04/05/1994, incorporou-se ao patrimônio jurídico do servidor, impondo-se o aproveitamento dos 1.862 dias de tempo de serviço, para que sejam computados para efeitos previdenciários, de modo que considera-se que, até 08/09/2021, o tempo de contribuição do servidor é de **14.226 dias, ou seja, 38 anos, 11 meses e 26 dias.**

Tendo em vista que, em **19/06/2018**, foi emitido relatório pela Junta Médica Oficial constatando que o requerente é portador de deficiência em **grau leve** (0540558) e, que nesta data, já possuía **35 anos 8 meses e 21 dias** de tempo de contribuição, verifica-se que foram preenchidos os requisitos para a aposentadoria especial, pela regra do **art. 3º, III, da Lei Complementar nº 142/2013.**

Nesse sentido, uma vez que o servidor optou por permanecer em atividade, mesmo após ter completado as exigências para aposentadoria especial, faz jus ao abono de permanência até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Quanto aos efeitos financeiros do benefício, esclarece-se que na ocasião em que houve o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria especial, o abono era regulamentado pela Lei Complementar nº 40, de 14/07/2004, com redação dada pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, que estabelecia que o abono seria concedido ao servidor público a partir da data do seu requerimento ou, excepcionalmente, da implementação dos requisitos, quando formulado o pedido dentro do prazo de 60 dias do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária. Senão veja-se:

Art. 5º (...)

§ 8º Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas a partir da data de seu requerimento.

§9º **Interposto o requerimento dentro de 60(sessenta) dias** que o servidor público civil da administração direta, autárquica e fundacional ou por magistrados ou por membros de quaisquer dos poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o **prazo inicial para a percepção da referida vantagem contar-se-á do primeiro dia ora estabelecido**. (grifou-se).

In casu, os requisitos para a aposentadoria foram implementados em 19/06/2018, data em que houve o reconhecimento da deficiência, e o primeiro requerimento foi formulado em 03/05/2018, ou seja, antes mesmo do prazo referido no § 9º do art. 5º da LC nº 40/2004.

Quanto ao valor do benefício, o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41, de 19/12/2003, estabelecia que o abono de permanência era equivalente ao valor da contribuição previdenciária do servidor.

Previsão semelhante se encontrava estabelecida no § 4º do art. 5º da Lei Complementar estadual Nº 40, de 14/07/2004, conforme verifica-se pela transcrição a seguir:

Art. 5º (...)

§ 4º O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida na alínea *ζαζ* do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência **equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária** até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal. (grifou-se).

Registra-se que mesmo com as alterações legislativas promovidas pela Lei nº 7.384, de 17/08/2020, o abono de permanência manteve-se com o valor equivalente ao da contribuição previdenciária, conforme a Resolução do TJ/PI nº 231, de 21/06/2021, publicada em 23/06/2021, *in verbis*:

Art. 1º Fica assegurado o abono de permanência, no valor equivalente ao da contribuição previdenciária, aos magistrados e servidores que o percebiam ou que tenham preenchido os requisitos legais para a sua percepção até o dia anterior à data da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, de acordo com as regras vigentes à época do preenchimento dos requisitos.

Art. 2º Magistrados e servidores que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, tenham preenchido ou venham a preencher todas as exigências legais para aposentadoria e optem por permanecer em atividade, terão direito ao abono de permanência, **a partir da data do requerimento**, até a data da efetiva aposentadoria, **em valor idêntico ao da contribuição previdenciária recolhida mensalmente**. (grifou-se). Desse modo, considerando que o servidor preencheu os requisitos para a aposentadoria especial, pela regra do art. 3º, III, da Lei Complementar Federal nº 142/2013, no que diz respeito à percepção do abono de permanência, este será devido a partir da data da implementação dos requisitos, em valor equivalente a contribuição previdenciária.

Salienta-se que, o pagamento das despesas deste Tribunal de Justiça com magistrados, servidores e pensionistas, referentes a exercícios anteriores, são disciplinados pelo Provimento nº 27, de 21/11/2014, que dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos seguintes termos:

Art. 2º. Os pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça referentes a dívidas de **exercícios anteriores** com magistrados e servidores, em virtude de reconhecimento administrativo pela autoridade competente, far-se-ão **exclusivamente na ordem cronológica do respectivo reconhecimento, no mesmo exercício em que esse aconteceu, no que não exceder 6.600 UFRs**, e no exercício seguinte, em relação à parcela excedente a esse valor, desde que tal reconhecimento ocorra até o dia 1º de julho.

Art. 3º. O pagamento das despesas referentes a dívidas de **exercícios anteriores**, em virtude de reconhecimento administrativo, obedecerá à ordem cronológica estabelecida em lista publicada no site do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Será considerado como parâmetro para inclusão na lista a data da decisão que reconhecer a dívida e determinar o seu pagamento.

Art. 12. **Reconhecida a dívida pela autoridade competente, e determinado o pagamento do valor que não exceder 6.600 UFRs, de uma só vez ou de forma parcelada, os autos com a respectiva decisão serão encaminhados à Secretaria Geral**, devendo a dívida ser registrada e inscrita em lista única na forma dos artigos 2º e 3º, permanecendo nesse setor até que, havendo disponibilidade financeira, sejam remetidos à Secretaria de Economia e Finanças para pagamento na ordem cronológica.

Art. 13. Até o dia 1º de agosto de cada ano a Secretaria Geral consolidará os valores devidos pelo Tribunal de Justiça, reconhecidos até 1º de julho, excluídos os valores pagos ou parcelados no mesmo exercício, e remeterá a informação à Secretaria de Economia e Finanças para instruir a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 15. O valor do débito será atualizado monetariamente por ocasião de sua inscrição e no momento do efetivo pagamento. (grifou-se).

Assim, o pagamento retroativo do abono de permanência, que não tiver sido originado no presente exercício, caracteriza-se como despesa de exercícios anteriores, devendo seguir o rito processual disposto no Provimento nº 27/2014.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da concessão do abono de permanência, em favor de **Natan Pires Nunes, com efeitos financeiros a partir de 16/06/2018, data em que houve a implementação dos requisitos para a aposentadoria especial, observadas as diretrizes do Provimento nº 27/2014.**

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 22/09/2021, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2701652** e o código CRC **1C83EC9D**.

Decisão Nº 10021/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 4235 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2701652), para DEFERIR o pedido de concessão do abono de permanência, em favor de **NATAN PIRES NUNES, com efeitos financeiros a partir de 16/06/2018, data em que houve a implementação dos requisitos para a aposentadoria especial, observadas as diretrizes do Provimento nº 27/2014.**

À SAJ, para publicação desta decisão.

À SEAD, para intimação e anotações necessárias.

Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/09/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2715255** e o código CRC **301F22B2**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2404/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de setembro de 2021

Portaria Nº 2404/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de setembro de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento Nº 79, de 28 de abril de 2021, que Institui Plano de Unificação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe incentivando a migração dos processos do sistema Processo Judicial Digital - PROJUDI para PJe, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 5º do referido Provimento, que estatui que "no caso de a migração ser realizada de ofício, a Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina será designada pela Corregedoria Geral da Justiça e ficará responsável pela coordenação das atividades de migração a que alude este provimento.";

CONSIDERANDO Requerimento Nº 12066/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/DIS1GRATER; e

CONSIDERANDO a Autorização Nº 575/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000041521-6.

R E S O L V E :

AUTORIZAR a(o)s servidor(a)es do **Setor de Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina-PI** a executarem os trabalhos de migração dos processos do sistema Processo Judicial Digital - PROJUDI para o sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, no **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca**, no período de **21 de setembro a 31 de outubro de 2021**, com a finalidade de dar andamento ao CRONOGRAMA DE MIGRAÇÃO (2627632) nas unidades judiciárias em que a Corregedoria Geral da Justiça atuará *de ofício*.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 21/09/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2710669** e o código CRC **18C61820**.

2.2. Portaria Nº 2399/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9931/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000088791-6,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **DANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3840, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **03 (três) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **13, 14 e 15 de outubro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 06/08/2019, 26/08/2019 e 12/09/2019, conforme Certidão 16073 (2701278).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/09/2021, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2710117** e o código CRC **F20C1FEF**.

2.3. Portaria Nº 2401/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9914/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000088649-9,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA**, Analista Judicial, matrícula 4077733, lotada na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 31 de agosto de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 70844/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 31 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/09/2021, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2710201** e o código CRC **2075DEEE**.

2.4. Portaria Nº 2402/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9915/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000090647-3,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ELIAS BENEDITO DA SILVA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 4230604, lotado na Central de Mandados da Comarca de Padre Marcos-PI, **30 (trinta) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 15 de setembro de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 70925/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/09/2021, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2710385** e o código CRC **AF87114E**.

2.5. Portaria Nº 2400/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9930/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000089951-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **CARLOS ANTONIO COSTA OLIVEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4071107, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **18, 19, 20, 21 e 22 de outubro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 20 e 21/04/2019, 15/05/2019, 17 e 18/09/2019, conforme Certidão 15956 (2697915).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/09/2021, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2710175** e o código CRC **7EAA6A2F**.

2.6. Portaria Nº 2405/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9920/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000088891-2,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **BRENNA LARISSA DA CUNHA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28874, lotada na Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil-PI, para gozo de **05 (cinco) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **25, 26, 27 e 29 de outubro e 03 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020, conforme Declaração (2689468), bem como pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 01/05/2021, conforme Certidão 15629 (2689349).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/09/2021, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2710785** e o código CRC **D8EA5A7A**.

2.7. Portaria Nº 2406/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de setembro de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9221 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Setembro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 23 de Setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 9932/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000090159-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **JACIARA CARVALHO VIANA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28880, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **30 de setembro e 01 de outubro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2021, conforme Certidão (2697917).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/09/2021, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2711017** e o código CRC **7A205146**.

2.8. Portaria Nº 2407/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9933/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000088862-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **EUCLIDES BORGES ARAÚJO NETO**, Analista Judicial, matrícula nº 3421, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal - Centro I (Cabra) - da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **05 (cinco) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **11, 12, 16, 17 e 18 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 07/08/2018, 21/12/2018, 23/03/2019, 07/08/2021 e 08/08/2021, conforme Certidão (2688906).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/09/2021, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2711087** e o código CRC **BEC356FC**.

2.9. Portaria Nº 2408/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9937/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000091893-5,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **BENEDITO DIAS CARNEIRO**, Analista Judicial, matrícula nº 4143035, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 01/10/2021 a 30/10/2021, nos termos da Portaria (SEAD) Nº 23/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021 (2132942), a fim de que sejam usufruídas em **momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/09/2021, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2711200** e o código CRC **E603DE11**.

2.10. Portaria Nº 2411/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9962/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000086826-1,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **JACINTA LINHARES DE AZEVEDO**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 27975, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Norte 1/UESPI - da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 20/09/2021 a 29/09/2021, conforme Portaria Nº 1817/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de julho de 2021 (2566141), a fim de que sejam usufruídas no período de **18 a 27 de outubro de 2021**.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9221 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Setembro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 23 de Setembro de 2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/09/2021, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2711902** e o código CRC **E838C0CB**.

2.11. Portaria Nº 2413/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9965/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000086789-3,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **JANE GLAURA SOARES SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 3438, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **10 (dez) dias de férias**, no período de **07 a 16 de dezembro de 2022**, referentes ao exercício 2018/2019 (1ª fração), adiadas à época para fruição em momento oportuno, pela Portaria Nº 5166/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2018 (0797749), nos termos da Informação Nº 62189/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2711333).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/09/2021, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2712254** e o código CRC **BAF8F7DA**.

2.12. Portaria Nº 2393/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9846/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000090659-7,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **THAYNÁ DE ANDRADE GOMES CARVALHO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29362, lotada na Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI, **04 (quatro) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 15 de setembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 70916/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/09/2021, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2707729** e o código CRC **1414ACDD**.

2.13. Portaria Nº 2395/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9848/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000091039-0,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **WILMARA VIEIRA MOURA**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 9993070, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 16 de setembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 70963/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/09/2021, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2707908** e o código CRC **EF8D1D04**.

2.14. Portaria Nº 2394/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9873/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000089506-4,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LÍVIA CASTELO BRANCO COSTA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3263959, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina - PI, **04 (quatro) dias** de licença para tratamento odontológico, **a partir de 14 de setembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 71058/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/09/2021, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2707879** e o código CRC **98946394**.

2.15. Portaria Nº 2396/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9867/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000091014-4,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE de 05 (cinco) dias, ao servidor **GILMAR MIGUEL GRANDO FILHO**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula 30453, lotado na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina -PI, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, **a partir de 13 de setembro de 2021**, conforme Certidão de Nascimento apresentada (evento 2705480).

Art. 2º CONCEDER 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

Art. 3º DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SSECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/09/2021, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2707967** e o código CRC **1A308FEF**.

2.16. Portaria Nº 2397/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de setembro de 2021

Portaria Nº 2397/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9888/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000099953-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARTA MARIA OLIVEIRA ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 4073070, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares, referentes ao exercício **2020/2021** (1ª fração), no período de **07 a 16 de dezembro de 2021**, adiadas à época para fruição em momento oportuno, através da Portaria Nº 3608/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2020 e nos termos da Informação 58272 (2669975).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/09/2021, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2708222** e o código CRC **77B90B4F**.

2.17. Portaria Nº 2398/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9886/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000089663-0,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9221 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Setembro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 23 de Setembro de 2021

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **JACINTA LINHARES DE AZEVEDO**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 27975, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Norte 1 - Unidade IV - Sede Uespi/Pirajá da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 13 de setembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 70258/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/09/2021, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2708617** e o código CRC **2FB22CF1**.

2.18. Portaria Nº 2414/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 589/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/NUCREGFUN constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000087282-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 9947/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no arts. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 45008/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Bom Jesus-PI, **no período de 26 de setembro a 02 de outubro de 2021**, para auxiliar no cumprimento de mandados judiciais pendentes na Unidade Judiciária da Comarca de Bom Jesus-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ADÃO FERREIRA DE ARAÚJO NETO Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 404081-3 Lotação: Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça Período: 26 de setembro a 02 de outubro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/09/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2712259** e o código CRC **C1379139**.

2.19. Portaria Nº 2412/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 620/2021 - PJPI/COM/COC/FORCOC/VARUNICOC constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000088298-1;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 9960/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 46594/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Parnaíba-PI, **no período de 18 a 19 de setembro de 2021**, para realizar seu trabalho durante o Plantão Judiciário Regional de Parnaíba-PI, nos termos da PORTARIA Nº 2219/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 01 de setembro de 2021, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
WILSON FURTADO RODRIGUES Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 4073827 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Cocal-PI Período: 18 a 19 de setembro de 2021	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias e ajuda de deslocamento



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9221 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Setembro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 23 de Setembro de 2021

referidas no art. anterior desta portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/09/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2711982** e o código CRC **EFF8E7BB**.

2.20. Portaria Nº 2415/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000088928-5;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 9963/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º incisos IV e VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao magistrado e servidor abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 46587/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Santa Filomena-PI, **no período de 23 a 25 de setembro de 2021**, para participarem no dia no dia 24 de setembro do ano em curso às 8:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal da referida comarca, de Audiência Pública cujo Tema será "Abertura da matrícula imobiliária do perímetro urbano do município de Santa Filomena-PI, para fins de Regularização Fundiária Urbana", como representantes do Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral da Justiça, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ Cargo: Juiz de Direito Matrícula nº 2061309 Lotação: Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça Período: 23 a 25 de setembro de 2021	2,5 (duas e meia) diárias	R\$ 388,00	R\$ 970,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 970,00 (NOVECENTOS E SETENTA REAIS)			
2. ADÃO FERREIRA DE ARAÚJO NETO Cargo: Analista Judicial/ Secretário do Núcleo de Regularização Fundiária Matrícula nº 404081-3 Lotação: Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça Período: 23 a 25 de setembro de 2021	2,5 (duas e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 550,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/09/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2712666** e o código CRC **BAD9DE09**.

2.21. Portaria Nº 2391/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de setembro de 2021

Portaria Nº 2391/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de setembro de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Criação do Gabinete Remoto como equipe de apoio à atividade jurisdicional das unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 1º do aludido Provimento, que estatui que cabe à Secretaria da Corregedoria o gerenciamento do projeto em questão, visando prestar auxílio à atividade judicante das unidades jurisdicionais do primeiro grau do TJPI; e CONSIDERANDO a Decisão Nº 9842/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.00008822-3.

RESOLVE:

DETERMINAR que o **GABINETE REMOTO** da Corregedoria Geral da Justiça atue na **VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE**, pelo período compreendido entre **27 de setembro a 01 de outubro de 2021**, conforme Equipe de Trabalho a seguir descrita:

Equipe de Trabalho



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9221 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Setembro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 23 de Setembro de 2021

	Servidor(a)	Matrícula
1	Denise Almondes Luz	26882
2	Ingrede Suelen Ferreira Beserra	29661
3	Lucas Coutinho Puty	27742
4	Mariana Lima Pereira	27681
5	Aylana Sampaio Santos	30571

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/09/2021, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2706715** e o código CRC **0938315D**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 778/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 7594 (2707139) e a Decisão nº 9993 (2713737), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000091492-1,

R E S O L V E:

Art. 1º ADIAR a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **IZABEL FERNANDA NUNES DE SÁ OLIVEIRA**, matrícula nº 1033107, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **20/09/2021 a 29/09/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída** no período de **22/11/2021 a 01/12/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/09/2021, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 776/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2707827 e a Decisão nº 71960 (2712328), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000091623-1,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao **Exercício 2021/2022** da servidora **ADRIANA HELENA MONTEIRO MOREIRA**, Analista Judiciário, matrícula nº 3114, **a fim de que sejam fruídos na forma com se segue: a 1ª (primeira) fração de férias no período de 24/01/2022 A 04/02/2022 (12 DIAS) e a 2ª (segunda) fração de férias no período de 18/07/2022 A 04/08/2022 (18 DIAS)**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/09/2021, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 779/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 12148 (2712545) e a Decisão nº 9994 (2713796), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000092312-2,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do (a) servidor(a) **Josilda Lemos Duarte**, matrícula nº 29705, não constante da Escala de Férias 2021, **a fim de que sejam fruídas** no período de **23/09/2021 a 22/10/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/09/2021, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 780/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 621 (2708894); a Informação nº 61999 (2709131); e a Autorização de Pagamento nº 73

(2714014), protocolizados no Processo SEI sob o nº 21.0.000091770-0,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00(duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 110,00** (cento e dez reais), ao servidor **CARLOS HENRIQUE PEREIRA XAVIER**, TÉCNICO JUDICIÁRIO, matrícula nº 113013-7, lotado na COOTRAN, pelo seu deslocamento à Comarca de **Porto / PI**, a fim de deslocamento da equipe da Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA, para fiscalização dos serviços realizados na sede do Fórum da Comarca de Porto, nos termos do Memorando nº 3410/2021 (2697529) e sob autorização do Exmo. Sr. Secretário Geral por meio do Despacho nº 70509/2021 (2700470), no dia 22/09/2021.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 22/09/2021, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 781/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Francisco Tiago Moreira Batista, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 2017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 21.0.000066476-3

RESOLVE:

AVERBAR 1423 (um mil quatrocentos e vinte e três) dias, correspondendo a 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias, referente ao tempo de serviço e contribuição no Poder Judiciário do Estado do Piauí do servidor **AGAMENON ALVES DA CRUZ**, matrícula 4141849, ocupante do Cargo de Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, Carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária conforme Certidão de Tempo de Contribuição (2543208) sob o Protocolo Nº 04024020.1.00011/21-6 do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, emitida em 05.07.2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 22/09/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 782/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º CONVOCAR os acadêmicos(as) abaixo relacionados, **vinculados(as)** à Instituições de Ensino Superior conveniadas, para atuarem junto aos respectivos locais de lotação, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI:

NOME	INSTITUIÇÃO	ÁREA	LOTAÇÃO
GABRIELE DE SOUSA MENDES	ESTÁCIO	Direito	JECC - Anexo I (Santa Maria)
ANA KARINE SALES ARAGÃO	CESVALE	Direito	JECC - Anexo II (ICF)
FRANCISCO JOSE DA SILVA NETO	ESTÁCIO	Direito	JECC - Anexo II (ICF)
Antonia Alessandra da Sil	CESVALE	Direito	JECC - Anexo II (ICF)
LEDA MARIA MARTINS FORTES	ESTÁCIO	Direito	JECC - Sede Zona Norte 2 - UNIDADE V(Buenos Aires)
Wellisson Victor Lustosa Ferreira	UESPI	DIREITO	4ª VARA CÍVEL DE TERESINA
JOABE RODRIGUES LIMA	ESTÁCIO	Direito	Juizado Especial da Fazenda Pública
HABACUQUE RODRIGUES GUIMARÃES	ESTÁCIO	Direito	Juizado Especial da Fazenda Pública
IDELZUITE CARREIRO CHAVES SOUSA	ESTÁCIO	Direito	Juizado Especial da Fazenda Pública
CAIO HENRIQUE MOTA RIBEIRO DE CASTRO	ESTÁCIO	Direito	JECC - Sede Zona Leste 2 - UNIDADE IX(UFPI)
SARA SOUSA AMÉRICO DE OLIVEIRA	ESTÁCIO	Direito	JECC- AESPI
João Fernando dos Santos Soares	ICEV	Direito	JECC- AESPI
Suellen Lorrana de Sousa Borges	UNIFSA	Direito	2ª Vara - Família e Sucessões
IANNA MARIA DE LIMA PASSOS REIS	ESTÁCIO	Direito	3ª Criminal -JUIZO AUXILIAR (gab. Dr. Ana Lucia Terto)
GABRIELE DE SOUSA MENDES	ESTÁCIO	Direito	3ª Criminal -JUIZO AUXILIAR (gab. Dr. Ana Lucia Terto)
DHEFFERSON DEIVIDE ARAUJO BATISTA	ESTÁCIO	Direito	3ª Criminal -JUIZO AUXILIAR (gab. Dr. Ana Lucia Terto)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9221 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Setembro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 23 de Setembro de 2021

ANDRESSA DOS SANTOS SILVA	ESTÁCIO	Direito	7ª VARA CRIMINAL
IARA LOUHANY SOUSA ARAÚJO	ESTÁCIO	Direito	9ª Criminal - Militar
KLEYSLA RAYSSA DE SOUSA	ESTÁCIO	Direito	9ª Criminal - Militar
Mauricelia Torres de Lima	UNIFSA	Direito	1ª Vara - Júri
Maria Eduarda Barbosa	CESVALE	Direito	2ª vara criminal
ANDRÉ MIRANDA DOS SANTOS	ESTÁCIO	Direito	1ª Vara - Fazenda Pública
Sara de Matos Coelho	ICEV	Direito	1ª Vara - Fazenda Pública
MOZAR DIOGO NOGUEIRA PENA	ESTÁCIO	Direito	2ª Vara - Fazenda Pública
MATHIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	ESTÁCIO	Direito	2ª Vara - Fazenda Pública
PEDRO LUCAS DA SILVA RIBEIRO	ESTÁCIO	Direito	Central de Inquéritos
ELKA EMANOELLE ALMEIDA DE CARVALHO	ESTÁCIO	Direito	Central de Inquéritos
Liz gomes de souza do vale	ICEV	Direito	Central de Inquéritos
MAISA LIMA ALVES	ESTÁCIO	Direito	CEJJIJ - Coord Estad Jud da Infân e Juv
Ingrid Maria Oliveira de Araujo Silva	UNIFSA	Direito	CEJJIJ - Coord Estad Jud da Infân e Juv
Ananda Jessiane Dos Santos Silva	UNIFSA	Direito	CEJUSC - 1º Grau
Valter Caetano da Silva	UNIFSA	Direito	Des. Pedro de Alcântara
Isadora Alves Olanda	CESVALE	Direito	Des. Edvaldo Moura
Ana karolyne oliveira lima	CESVALE	Direito	Gab. Des. Eulália Pinheiro
Ana Clarice Martins de Oliveira	ICEV	Direito	SECRETARIA DA CORREGEDORIA
DANIELLY ARAUJO RAMOS MARTINS	ESTÁCIO	Direito	SECRETARIA DA CORREGEDORIA
Katarine Silva Medeiros de Andrade	UNIFSA	Direito	Gab de Auxilio aos Desembargadores
Jennifer Mariana Lopes De Oliveira E Silva	UNIFSA	Direito	Assessoria de Comunicação
Thiago Rodrigues da Conceição	ICEV	Direito	Distribuição 2º Grau
MARIA HOSANNA OLIVEIRA SILVA	ESTÁCIO	Direito	PGE / PRESIDENCIA

Art. 2º Os(as) acadêmicos(as) convocados(as) devem realizar cadastro individual e firmar Termo de Compromisso de Estágio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (86 - 3215-8803). **Após preenchimento do cadastro, o aluno, dentro do prazo supra estabelecido, deverá comparecer ao setor de cadastro da SEAD para celebrar o termo de compromisso de estágio.**

Art. 3º É vedado o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 4º A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **10 de dezembro de 2021**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/09/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 783/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 619 (2704682); a Informação nº 62125 (2710782); e a Autorização de Pagamento nº 74 (2716187), protocolizados no Processo SEI sob o nº **21.0.000088028-8**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)**, ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES**, OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, matrícula nº 3378, lotado na 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA -PI, pelo seu deslocamento à Comarca de **BURITI DOS LOPES - PI**, a fim de realizar manutenção, instalação e atualizações, in loco, de todos os computadores da Comarca de BURITI DOS LOPES, apresentando um diagnóstico para devolução ao departamento de material e patrimônio dos emprestáveis, **no período de 04/10/2021 a 07/10/2021**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/09/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SOF**4.1. AVISO DE INTIMAÇÃO**

Publicação Nº 271/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000091722-0****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: ANGELA MARIA ALMEIDA DOS PASSOS**, CPF: 183.015.923-20.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 186/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cristino Castro - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 22/09/2021, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000091731-9****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 187/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 22/09/2021, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**5.1. Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 3/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1****ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO) Nº 3/2021**

OBJETO/ITENS	Confecção e Fornecimento de 300(trezentos) Bótons/Broches comemorativos personalizados. Dourados, de metal, resinado, com dimensões de 3cm x 2cm, personalizados em alusão ao aniversário dos 130 Anos deste Tribunal de Justiça, nos termos das especificações e modelos descritos no Termo de Referência Nº 100/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM(2649414) e seus anexos(2663640)
SEI	21.0.000081306-8
DEMANDANTE	Núcleo de Memória Judicial - NMJ
DOC./DEMANDA	Termo de Referência Nº 100/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM(2649414) Errata Nº 112/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM(2691027)
CONTRATADA	GRÁFICA ARCO-ÍRIS LTDA ME, CNPJ: 02.546.081/0001-55
ENDEREÇO	Rua Manoel Domingues, 2969, Porenquanto, Teresina PI
CONTATO/E-MAIL	e-mail: arcoirigrafica2010@hotmail.com Telefone (086)-99990-3161
Dados Bancários	Banco do Brasil Agencia: 3219-0 C/c. 6085-2
DATA/AUTORIZAÇÃO	Decisão Nº 9330/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER(2678118) Declaração Nº 2097/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1(2700763)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.
DOCS./INTEGRANTES	Termo de Referência Nº 100/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM(2649414) e seus anexos(2663640) Errata Nº 112/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM(2691027) Proposta(2665055) Certidões Negativas(2689357)
ENTREGA DO OBJETO	Conforme estabelecido no Termo de Referência no item 5 e seus subitens. 5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: 5.1. Os quantitativos que forem contratados, definidos no respectivo contrato ou Ordem de Fornecimento, deverão ser entregues impreterivelmente até o dia 29 de setembro de 2021, em virtude de solenidade a ser realizada na data de 01 de outubro de 2021. 5.2. A entrega será no Almoxarifado Central do Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, bairro Redonda, em Teresina, PI, em dias úteis, no horário de 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24h de

	<p>antecedência, através do telefone: 32379984, ou por email almoxarifado@tjpi.jus.br.</p>												
<p>R E C U R S O S ORÇAMENTÁRIOS</p>	<p>Despacho Nº 68773/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC()</p> <table border="1" data-bbox="373 215 1476 405"> <tr> <td data-bbox="373 215 683 248">Unidade Orçamentária:</td> <td data-bbox="683 215 1476 248">040101 - Tribunal de Justiça</td> </tr> <tr> <td data-bbox="373 248 683 282">Natureza da Despesa:</td> <td data-bbox="683 248 1476 282">339030 - Material de Consumo</td> </tr> <tr> <td data-bbox="373 282 683 315">Fonte:</td> <td data-bbox="683 282 1476 315">118 - Recursos de Fundos Especiais</td> </tr> <tr> <td data-bbox="373 315 683 349">Projeto/Atividade:</td> <td data-bbox="683 315 1476 349">2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau</td> </tr> <tr> <td data-bbox="373 349 683 383">Classificação Funcional:</td> <td data-bbox="683 349 1476 383">02.061.0015.2865</td> </tr> <tr> <td data-bbox="373 383 683 416">Valor reservado:</td> <td data-bbox="683 383 1476 416">R\$ 6.510,00(2021NR01071)</td> </tr> </table>	Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça	Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo	Fonte:	118 - Recursos de Fundos Especiais	Projeto/Atividade:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau	Classificação Funcional:	02.061.0015.2865	Valor reservado:	R\$ 6.510,00(2021NR01071)
	Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça											
Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo												
Fonte:	118 - Recursos de Fundos Especiais												
Projeto/Atividade:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau												
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865												
Valor reservado:	R\$ 6.510,00(2021NR01071)												
<p>CONDIÇÕES/PAGAMENTO NTO</p>	<p>Conforme item 13 do Termo de Referência.</p> <p>13. DO PAGAMENTO:</p> <p>13.1. O pagamento integral será efetuado mediante requerimento dirigido ao <u>Tribunal de Justiça do Estado do Piauí</u>, em moeda corrente nacional, por ordem bancária, quando do recebimento definitivo dos produtos, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhados do que se segue:</p> <p>a) Nota fiscal/fatura dos serviços; b) Prova de regularidade perante O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; c) Prova de regularidade do FGTS; d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.</p> <p>13.2. Não será admitido pagamento parcial, salvo justificado motivo, autorizado pela autoridade superior;</p> <p>13.3. O requerimento deve ser encaminhado para o Protocolo Geral do TJ/PI, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça;</p> <p>13.4. O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após o recebimento do requerimento junto ao Protocolo Geral do TJ/PI, desde que cumpridas todas as exigências previstas no contrato.</p> <p>13.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.</p> <p>13.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.</p> <p>13.7. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.</p> <p>13.8. No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.</p> <p>13.9. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;</p> <p>13.10. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o TJ/PI notificará à contratada para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.</p> <p>13.11. Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;</p> <p>13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>EM = I X N X VP: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP= valor da parcela em atraso I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438 onde: I = taxa percentual no valor de 6%.</p> <p>13.13. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.</p> <p>13.14. No caso de atraso na divulgação do IGPM, o Tribunal de Justiça pagará à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.</p> <p>13.15. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.</p> <p>13.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.</p> <p>Para fins de cumprimento do disposto no item 13.1, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual__Peticionamento_tjpi.pdf.</p>												
<p>S A N Ç Õ E S ADMINISTRATIVAS</p>	<p>Conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência.</p> <p>15. DAS SANÇÕES:</p> <p>15.1. A contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:</p> <p>15.1.1. apresentação de documentação falsa;</p> <p>15.1.2. retardamento da execução do objeto;</p> <p>15.1.3. falhar na execução do contrato;</p> <p>15.1.4. fraudar na execução do contrato;</p> <p>15.1.5. comportamento inidôneo;</p> <p>15.1.6. declaração falsa;</p>												

	<p>15.1.7. fraude fiscal.</p> <p>15.2. Para os fins do item 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos inciso do artigo 66 da Lei 8.666/93.</p> <p>15.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II:</p> <p>a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE</p> <p>b) Multa:</p> <p>b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;</p> <p>b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;</p> <p>b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;</p> <p>c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;</p> <p>d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.</p> <p>e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.</p> <p>15.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo II, do TR.</p> <p>15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:</p> <p>15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;</p> <p>15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;</p> <p>15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.</p> <p>15.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.</p> <p>15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.</p> <p>15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.</p> <p>15.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.</p> <p>15.10. <i>Ad cautelam</i>, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.</p> <p>15.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.</p> <p>15.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.</p> <p>15.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;</p> <p>15.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;</p>
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	<p>Conforme estabelecido nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.</p> <p>10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p> <p>10.1 Além das responsabilidades, resultantes da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:</p> <p>I. Fornecer os produtos das contratações de acordo o prazo estabelecido no Contrato ou Ordem de Fornecimento;</p> <p>II. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p> <p>III. Efetuar a substituição dos produtos a qualquer tempo e as suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, quando houver irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu consumo.</p> <p>IV. Verificar previamente, junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos produtos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;</p> <p>V. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJ/PI, inerentes ao objeto da contratação;</p> <p>VI. Manter, durante a vigência do instrumento de contrato e da execução do mesmo, as mesmas condições da habilitação exigidas neste Termo de referência;</p> <p>VII. Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATANTE quando da impossibilidade em atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.</p> <p>VIII. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).</p> <p>IX. Responder pelos danos causados diretamente ao TJ/PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;</p> <p>X. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TJ/PI e suas unidades;</p> <p>XI. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega.</p> <p>10.2. São expressamente vedadas à contratada:</p> <p>a) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;</p>



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9221 Disponibilização: Quarta-feira, 22 de Setembro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 23 de Setembro de 2021

	<p>b) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.</p> <p>11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</p> <p>11.1 Obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:</p> <p>I. Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;</p> <p>II. Indicar os fiscais para os contratos;</p> <p>III. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;</p> <p>IV. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o contraditório e ampla defesa.</p> <p>V. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;</p> <p>VI. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.</p>
FISCALIZAÇÃO	<p>Conforme estabelecido no item 12. do Termo de Referência.</p> <p>12. DA FISCALIZAÇÃO:</p> <p>12.1. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor ou comissão, indicados pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.</p> <p>12.2. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.</p> <p>12.3. Caberá à Gestão de Contratos do TJ/PI, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.</p>
DO FORO	<p>As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas desta Ordem de Fornecimento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ITENS					
Item	Síntese do objeto	Valor Unitário	Qtd. Contratada	Grau de jurisdição	Valor Total
01	Bótons/Broches comemorativos personalizados. Dourados, de metal, resinado, com dimensões de 3cm x 2cm, personalizados em alusão ao aniversário dos 130 Anos deste Tribunal de Justiça, nos termos das especificações e modelos descritos no Termo de Referência e seus anexos.	R \$ 9,80	300 unidades (sendo 100 unidades de cada modelo conforme anexo III do TR)	2º Grau	R \$ 2.940,00
Valor Total aquisição:		R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais)			

Em 16 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por Francisco Antonio Correia Lima, Usuário Externo , em 21/09/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente , em 22/09/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2701572 e o código CRC 3E36043E .

6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

6.1. Publicação Nº 282/2021 - PJPI/EJUD-PI

O Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, "Des. Lucrécio Dantas Avelino"- EJUD/TJPI, em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, FAZ SABER que, considerando as regras do Edital Nº 177/2021 torna pública a **relação dos Classificados**, bem como a **relação do Cadastro de Reserva** para o **Curso "Capacitação em Mediação Judicial do Tribunal de Justiça do Piauí" - Módulo Teórico**. O curso será realizado, excepcionalmente, na modalidade presencial, na sede da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, situada na Rua Prof. Joca Vieira, Nº1449- Bairro Jockey Clube-Teresina-PI, nas seguintes datas e horários: **1ª Turma**: de 27 de setembro a 1º de outubro de 2021, das 8h às 17h; **2ª Turma**: de 22 a 26 de novembro de 2021, das 8h às 17h.

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - 1ª TURMA

- ANNA CAMILLA DA ROCHA MARÇAL BEZERRA
- RUTH RAQUEL SOARES DE FARIAS
- IVONEIDE PEREIRA DE ALENCAR
- CLARISSA FONSECA MAIA
- GESSYKA ALENCAR SOARES
- MARIA GESSI LEILA MEDEIROS
- MARIA LAURA LOPES NUNES SANTOS
- SIMONELLY VALÉRIA DOS SANTOS MELO
- MARCELLA ARIANNE FERNANDES ARAÚJO
- GEMMA GALGANI DE SAMPAIO MEDEIROS PARAGUASSU
- TALYTA MARJORIE LIRA SOUSA NEPOMUCENO
- BRUNO JOSÉ FORTES
- CINTHYA RAQUEL DE MOURA SOUSA

14. HÉRICA TAINARA DE FREITAS MONTEIRO
15. FERNANDA DE MELO SOUSA
16. CARINNE ISABEL FERNANDES ALENCAR
17. MATHEUS DE MELO FACÓ
18. KÊNIO SERAINE FERRAZ
19. FRANCISCA MARIANA ALVES GUIMARÃES ALBUQUERQUE
20. CÉLIA AKEMI ITOGA DE MIRANDA
21. LUCAS SANTOS BARROS

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - 2ª TURMA

1. RAYANE RAQUEL DOS REIS SANTOS
2. ROBERTA DE SOUZA LUCENA KNOP
3. DAFNE BARROS ARAÚJO
4. JOELMA SILVA CARVALHO
5. ELAINE FERNANDES DOS SANTOS
6. LUZIENE DE MORAES SILVA
7. LEONARDO RANIERI LIMA MELO
8. ANA LIVIA CORTEZ DE CASTRO
9. IARLA JEYCE PEREIRA DE BRITO
10. EULLA NAYANNE DOS SANTOS
11. THAÍS DENISE SILVA LEAL FEITOSA
12. RAYSSA KELLE DOS REIS SANTOS
13. MARIA DAS DORES GOMES DO NASCIMENTO
14. ANA PATRICIA RODRIGUES MELO DA CUNHA
15. FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA
16. NATÁLIA BORGES BEZERRA
17. ANTONIO SARAIVA GOMES
18. MOARA GIORDANA DANTAS DE SOUSA
19. JULIANA CRUZ DE SOUSA
20. EMMANUELLE LIMA ALMEIDA
21. WANDA ROSSI RIBEIRO GONÇALVES UCHÔA

RELAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1. CAMILA DE LUAR FAUSTO DE SA
2. INALISA MACHADO FURTADO COSTA
3. MÁRCIA DE QUEIROZ RIBEIRO
4. CLARICE ALVES DE OLIVEIRA
5. SAMARA CRISTINA MARREIROS DOS SANTOS
6. CAMILA MENDES DE SANTANA CORTEZ

Publique-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Juíza de Direito **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

Coordenadora do NUPEMEC/PI

Documento assinado eletronicamente por **Lucicleide Pereira Belo, Presidente do NUPEMEC**, em 22/09/2021, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 22/09/2021, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2713491** e o código CRC **7F912C6A**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 39ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Será apreciado na **39ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA** do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **23 de setembro de 2021, às 12 horas**, o expediente administrativo pautado abaixo.

Informações Gerais:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno1@tjpi.jus.br, ou WhatsApp (86) 98876-1487;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 21.0.000063579-8

Assunto: Proposta orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Piauí para o exercício de 2022

Presidente da Comissão: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Teresina, 22 de setembro de 2021.

Marcos da Silva Venancio
Consultor Jurídico da Presidência

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª Câmara de Direito Público (Plenário Virtual)

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara de Direito Público**, a ser realizada do dia **01 de Outubro de 2021**, a partir das **10h**, até o dia **08 de outubro de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0752078-20.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Agravante: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
Advogado: Luis Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002)
Agravado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 0001475-03.2014.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ
Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

03. 0818443-29.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ANTÔNIA DA SILVA CABRAL BEZERRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0803667-87.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA IVETE PORTELA CARDOSO
Advogada: Leilane Coelho Barros (OAB/PI nº 8.817)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

05. 0705398-45.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: EXPEDITO ALVES DE LIMA
Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 0701271-64.2019.8.18.0000 - Apelações Cíveis

Origem: Matias Olímpio / Vara Única
Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO
Advogado: Willian Guimarães Santos De Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outro
Apelada/Apelante: MARILDA ALICE DE CARVALHO LAGES LIMA
Advogado: João Dias De Sousa Junior (OAB/PI nº 3063) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

07. 0000334-92.2012.8.18.0048 - Apelação Cível

Origem: Demerval Iobão / Vara Única
Apelante: WASHINGTON MARQUES LEANDRO
Advogado: Washington Marques Leandro Filho (OAB/PI nº 8.320)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

08. 0815666-71.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MARIO NICOLAU BARROS FILHO
Advogado: Marcio Alberto Pereira Barros (OAB/PI nº 4.919)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

09. 0707604-66.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA



Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

Embargado: ANTONIO NERIS MACHADO JUNIOR

Advogado: Flavio de Sousa Oliveira (OAB/PI nº 13.999) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

10. 0703295-65.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: CONSTANTINO DE SOUSA BARROS JUNIOR

Advogado: Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI nº 2.770)

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

11. 0826843-95.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Carlos Adriano Crisanto Lelis (OAB/PI nº 9.361)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

12. 0000692-55.2014.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

13. 0801010-97.2017.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

14. 0004178-60.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ZILMA CALIXTO DE ARAÚJO E OUTRA

Advogado: Luciano José Linard Paes Landim (OAB/PI nº 2.805)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

15. 0752767-98.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: WEYLA LAYNE RIBEIRO

Advogado: Francisco Fernandes dos Santos Junior (OAB/PI nº 3.790)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

16. 0002175-78.2009.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PICOS

Procuradoria-Geral do Município de Picos

Apelado: JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: Paulo Lopes Moreira (OAB/PI nº 3.496)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

17. 0752780-63.2021.8.18.0000 - Agravo Interno na Apelação Cível nº 0710203-75.2018.8.18.0000

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: ANTONIEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

18. 0700885-34.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: BALBINA SOARES DE BRITO PEREIRA

Advogado: Erasmo Pereira de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 11.727)

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

19. 0704513-31.2019.8.18.0000 - Apelações Cíveis

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)

Apelado/Apelante: AGAMENON JOSE VIEIRA ROSA

Advogado: João Daniel de Almeida Santos (OAB/PI nº 7.240)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de setembro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.3. AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DO PLENÁRIO

VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - de 01/10/2021 a 08/10/2021

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** e consequente **REPUBLICAÇÃO** da **Pauta de Julgamento** da **Sessão Ordinária** do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **1º de outubro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **08 de outubro de 2021** finalizando às **09h**, publicada no Diário da Justiça nº

9220, dia 22 de setembro de 2021, na página 35. É medida que se faz necessária, em decorrência da publicação de alguns processos com equívoco na classe processual, portanto, **a pauta a ser levada em consideração pelo representante do Ministério Público, pelos defensores públicos, patronos das partes, e demais interessados, deve ser a seguinte:**

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Criminal** a serem realizadas do dia **01 de outubro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **08 de outubro de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 075364234.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo referência nº 0009039-05.2012.8.18.0008

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Recorrente: JONATAS PESSOA BASTOS

Advogado: Marcos Vinícius Brito Araújo (OAB Nº 1.560)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0700693-67.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo referência nº 0032008-35.2014.8.18.0140

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

1º Embargante: RONIELSON DA SILVA PINHEIRO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

2º Embargante: IDELVAN DOS SANTOS DIAS

Advogado: Herbeth Araujo de Oliveira (OAB/PI Nº 4.875)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0000092-93.2020.8.18.0100 - Apelação Criminal

Processo referência nº 0000092-93.2020.8.18.0100

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: W. S. C.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0753776-61.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo referência nº 0000028-84.2015.8.18.0027

Origem: Corrente / Vara Única

Recorrente: ALDI PATRÍCIO LEMOS DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0754039-93.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo referência nº 0000595-73.2010.8.18.0033

Origem: Piri-piri / 1ª Vara

Recorrente: CLEUDIR LIMA DA SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06. 0708136-40.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo referência nº 0005450-91.2016.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

1º Apelante: LEONARDO DE SOUSA

Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070)

2º Apelante: BRYAN DE ARAUJO VERAS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

07. 0009039-05.2012.8.18.0008 - Apelação Criminal

Processo referência nº 0009039-05.2012.8.18.0008

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO WESLEY NASCIMENTOS PEREIRA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

08. 0000269-33.2018.8.18.0066 - Apelação Criminal

Processo referência nº 0000269-33.2018.8.18.0066

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: R. D. J. M.



Defensora Pública: **Ana Patrícia Paes Landim Salha**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
09. 0002445-26.2014.8.18.0033 - Apelação Criminal
Processo referência nº 0002445-26.2014.8.18.0033
Origem: Piri-piri / 1ª Vara
Apelante: WDSOEN HENRIQUE DE SOUZA LIMA
Defensora Pública: **Ana Patrícia Paes Landim Salha**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
10. 0002605-95.2016.8.18.0028 - Apelação Criminal
Processo referência nº 0002605-95.2016.8.18.0028
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: MARCOS ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA
Defensora Pública: **Ana Patrícia Paes Landim Salha**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
11. 0017913-29.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo referência nº 0017913-29.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado/Apelante: ACKSON JUNIOR FRANCISCO GUIMARÃES
Defensora Pública: **Ana Patrícia Paes Landim Salha**
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
12. 0000986-91.2020.8.18.0028 - Apelação Criminal
Processo referência nº 0000986-91.2020.8.18.0028
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelada: ONEIDE DO NASCIMENTO LOPES
Advogadas: Francisca da Conceição (OAB/PI Nº 9.498) e outra
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0002688-20.2007.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo referência nº 0002688-20.2007.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: THYAGO ALVES DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
14. 0000931-48.2017.8.18.0028 - Apelação Criminal
Processo referência nº 0000931-48.2017.8.18.0028
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: RODRIGO PEREIRA MAXIMO
Defensora Pública: **Ana Patrícia Paes Landim Salha**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
15. 0755185-09.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência nº 0000384-56.2019.8.18.0054
Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: WANDERSSON JOSÉ DE SOUSA
Advogado: Mardson Rocha Paulo (OAB/PI Nº 15.476)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
16. 0001025-88.2020.8.18.0028 - Apelação Criminal
Processo referência nº 0001025-88.2020.8.18.0028
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Francisco Cleber Martins de Alencar (OAB/PI Nº 10.521)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
17. 0003775-93.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo referência nº 0003775-93.2016.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: RAI DE SOUZA DA SILVA
Defensora Pública: **Ana Patrícia Paes Landim Salha**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
18. 0759009-73.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência nº 0001472-40.2015.8.18.0032
Origem: Picos / 4ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: MARCELO JOÃO DO NASCIMENTO
Defensora Pública: **Ana Patrícia Paes Landim Salha**
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
19. 0755002-04.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo referência nº 0000567-32.2013.8.18.0088
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Recorrente: ANTONIO LUCAS GOMES ROCHA
Advogado: Antonio Francisco dos Santos (OAB/PI Nº 6.460)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

20. 0753169-48.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo referência nº 0018597-32.2008.8.18.0140

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Recorrente: CLAUDIO NUNES PEREIRA

Defensora Pública: **Ana Patrícia Paes Landim Salha**

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

21. 0755303-48.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo referência nº 0000253-48.2015.8.18.0078

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Recorrente: JOSE KEITON NORONHA PAIVA

Advogados: Martalene dos Anjos e Silva (OAB/PI Nº 277) e outro

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

22. 0753497-12.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo referência nº 0004532-46.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: FRANCISCO CHAVES LOBO FILHO

Defensora Pública: **Ana Patrícia Paes Landim Salha**

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

23. 0759499-95.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo referência nº 0001105-77.2019.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Embargante: RAFAEL BRUNO DA SILVA

Defensora Pública: **Ana Patrícia Paes Landim Salha**

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

24. 0755123-32.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo referência nº 0000858-59.2020.8.18.0032

Origem: Picos / 4ª Vara

Apelante: JOÃO PAULO DA SILVA

Advogados: Arlete de Moura Araújo (OAB/PI Nº 17.624) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

25. 0002785-65.2017.8.18.0032 - Apelação Criminal

Processo referência nº 0002785-65.2017.8.18.0032

Origem: Picos / 4ª Vara

Apelante: J. F. S.

Defensora Pública: **Ana Patrícia Paes Landim Salha**

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

26. 0007790-35.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo referência nº 0007790-35.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: F. A. S. C.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

27. 0754114-35.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo referência nº 0002985-75.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: GEORGE DOS SANTOS DINIZ

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

28. 0701444-54.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo referência nº 0000013-68.2011.8.18.0088

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: RANIELE CARDOSO DE ANDRADE

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

29. 0755327-76.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo referência nº 0000022-83.2001.8.18.0119

Origem: Corrente / Vara Única

Recorrente: JOSÉ BOMFIN FERREIRA ALVES

Defensora Pública: **Ana Patrícia Paes Landim Salha**

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

30. 0759023-57.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo referência nº 0022488-17.2015.8.18.0140

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Recorrente: VIVIANE DA SILVA MOTA

Advogados: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI Nº 6.150) e outra

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

31. 0001611-53.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo referência nº 0001611-53.2019.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

1º Apelante: JOSÉ WILSON DOS SANTOS FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI Nº 2.543)

2º Apelante: GILBERTO SILVA DOS SANTOS

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de setembro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.4. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª Câmara Especializada Cível (Plenário Virtual)

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **01 de Outubro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **08 de Outubro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 000064-14.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões - PI / Vara Única

Apelante: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0800842-03.2019.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: ADEMAR NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0802792-51.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Apelado: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Pedro Henrique Brandão Braga (OAB/PI nº 13.854)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0800864-23.2020.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: NORINDA OLIVEIRA DA COSTA

Advogado: Osmar Cesar Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 16.406)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0800167-10.2020.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: JOÃO CASSIANO DA SILVA

Advogado: João Paulo de Araújo (OAB/PI nº 16.440)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0800014-11.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0800548-06.2020.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MARIA DOS PASSOS BARBOSA LIMA

Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0800725-49.2019.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhuma / Vara Única

Apelante: SILVESTRE MANOEL DA ROCHA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO CETELEM S. A.

Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

09. 0001016-90.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCA APOLONIA DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

10. 0800416-07.2020.8.18.0082 - Apelação Cível

Origem: Valença / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelada: IVONETE MARTINS DOS REIS

Advogado: Luis Roberto M. de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11. 0800086-70.2020.8.18.0062 - Apelação Cível

Origem: Padre Marcos / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480) e outra

Apelado: ROMUALDO JOAQUIM DE LIMA

Advogado: Geofre Saraiva Neto (OAB/PI nº 8.274)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

12. 0000515-45.2016.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: JOSÉ EZEQUIEL DE OLIVEIRA

Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

13. 0800905-13.2019.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Cível

Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)

Apelado: EDSON CARVALHO FERREIRA

Advogada: Carla Yohanna Moreira Goncalves (OAB/PI nº 12.805)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

14. 0001024-10.2015.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO AGAPITO DE CARVALHO

Advogada: **Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)**

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

15. 0800282-20.2018.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luis Correia / Vara Única

Apelante: ANTONIO SOARES DE ARAUJO

Advogados: **Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)**

Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/PI nº 17.296)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

16. 0801871-43.2019.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA GOMES DA SILVA SANTOS

Advogados: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/PI nº 17.296)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

17. 0800024-83.2019.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: JOSÉ LUIS DE SOUSA

Advogados: Luís Francisco de Sousa (OAB/PI nº 11.261)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/PI nº 17.296)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

18. 0800042-22.2018.8.18.0062 - Apelação Cível

Origem: Padre Marcos / Vara Única

Apelante: ENEDINA UMBELINA DA LUZ E SILVA

Advogados: **Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)**

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

19. 0000754-20.2014.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: JULIA MARIA BATISTA

Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

20. 0800300-59.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA

Advogados: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

21. 0000836-87.2015.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: MARIA DE AGUIAR CRUZ

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

22. 0000441-12.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: CLEMENTINA MARTINS UCHOA BRAGA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/PI nº 17.825)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

23. 0002430-22.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008) e outro

Apelada: SIMONE BENEVIDES SABINO

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

24. 0800329-27.2019.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MARIA DA PAZ DA CONCEIÇÃO

Advogados: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769) e outro

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

25. 0800217-28.2018.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA RAMOS DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

26. 0800968-43.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DO SOCORRO MOREIRA GOMES

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

27. 0752819-94.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO IRENE

Advogada: Nara Sampaio Monte (OAB/PI nº 6.041)

Agravado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

28. 0751220-23.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Agravante: JOSE LUIZ PEREIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Agravado: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

29. 0750971-72.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Agravante: VICENTINA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Agravado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)



Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

30. 0000071-53.2016.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA ALVES MESSIAS CAMPELO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

31. 0001041-05.2017.8.18.0042 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ANTONIA NUNES DOS SANTOS

Advogado: Talmom Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

32. 0000993-45.2015.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S.A.

Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Apelado: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

33. 0751206-39.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: FLAVIO FERREIRA DE LUCENA

Advogados: Andressa Patrícia Alves Sousa (OAB/PI nº 18.134) e outro

Agravado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

34. 0701102-43.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640) e outros

Agravado: MARIA DE FÁTIMA SARAIVA RIBEIRO

Advogado: Maria Irene Rosa de Assis Mendes (OAB/PI nº 15.261)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

35. 0800835-85.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: JOSÉ DA SILVA SANTOS

Advogados: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outra

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

36. 0000464-54.2015.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: MARIA FRANCISCA NEPONOCENO DOS SANTOS

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

37. 0000746-78.2015.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)

Apelado: FABIANO CARVALHO

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

38. 0802563-30.2018.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: ALBERTO ZITO DE CARVALHO

Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

39. 0801169-51.2019.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: LUZIA INÁCIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA

Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

40. 0812117-53.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841)

Apelado: ANA DANIELE CARVALHO DE ARAÚJO

Advogado: José Francisco Procedômio da Silva (OAB/PI 12.813)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

41. 0000140-40.2015.8.18.0096 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841)

Apelado: PEDRO BALBINO DOS SANTOS

Advogado: Luciano de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 10.014)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

42. 0000303-80.2019.8.18.0063 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197) e outro

Apelado: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA

Advogado: Regiane Maria Lima (OAB/PI nº 12.105)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

43. 0706074-90.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Agravante: VICTOR HUGO DE REIS FEITOSA

Advogado: Marcel Tapety Campos (OAB/PI nº 9.475)

Agravado: ANA MARIA DA SILVA CARVALHO E OUTROS

Advogados: Deonicio José do Nascimento (OAB/PI nº 12.021) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

44. 0001741-09.2017.8.18.0065 - Apelações Cíveis

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante/Apelada: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada/Apelante: MARIA LOPES DA SILVA SOUSA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

45. 0752006-67.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: ANTONIO JOSE DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Agravado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

46. 0815812-78.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: DELSINA DE AGUIAR CARVALHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 17.561)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

47. 0810322-12.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: Pedro Roberto Romão (OAB/PI nº 19.406)

Apelado: JOSÉ DE MOURA RODRIGUES

Advogado: Thiago Portela Vale Teixeira (OAB/PI nº 7.559)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

48. 0800737-31.2018.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO PINHEIRO DA COSTA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/PI nº 17.825)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

49. 0000398-77.2013.8.18.0045 - Apelações Cíveis

Origem: Castelo / Vara Única

Apelante/Apelada: MARIA PEREIRA DA COSTA

Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6137)

Apelado/Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

50. 0000331-19.2017.8.18.0063 - Apelação Cível

Origem: Palmeirais / Vara Única

Apelante: BENEDITO GALDINO DE SOUSA

Advogado: Roberto Cesar de Sousa Alves (OAB/PI nº 6.180)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

51. 0000738-89.2016.8.18.0053 - Apelação Cível

Origem: Guadalupe / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573) e outro

Apelado: JOSE DILMAR VIRGINIO NOLETO

Advogado: Roseana Borges Leite (OAB/PI nº 6.625)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

52. 0801380-42.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)
Apelado: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
Advogadas: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outras
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
53. 0800245-46.2020.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: CELINA DA SILVA
Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
54. 0705239-05.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: ALEXANDRE QUIRINO DA SILVA
Advogado: Leilane Coelho Barros (OAB/PI nº 8.817)
Apelada: BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.
Advogados: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB/PI nº 10.843)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
55. 0000022-23.2018.8.18.0108 - Apelação Cível
Origem: Paes Landim / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI nº 13.304)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
56. 0000555-54.2017.8.18.0063 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)
Apelado: PAULO BARBOSA DE CARVALHO
Advogado: Alexandre Magalhães Pinheiro (OAB/PI nº 5.021)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
57. 0813583-48.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: MANOEL MORENO DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
58. 0000304-22.2016.8.18.0079 - Apelação Cível
Origem: Angical / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelado: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
59. 0759190-74.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível
Agravante: MARTHA CRISTYANNE DE ALBUQUERQUE DE SOUSA
Advogado: Rene Fellipe Meneses Martins Costa (OAB/PI nº 16.809)
Agravado: INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DO VALE DO PARNAIBA LTDA.
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
60. 0000257-36.2017.8.18.0104 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Embargante: AMADEU RIBEIRO DA SILVA
Advogados: Leonardo Barbosa Sousa (OAB/PI nº 8.284) e outros
Embargado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
61. 0000126-59.2019.8.18.0082 - Apelação Cível
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: EVA MINERVINA DE ASSIS
Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
62. 0001367-41.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO REIS
Advogados: Leonardo Barbosa Sousa (OAB/PI nº 8.284) e outros
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
63. 0706087-89.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte (OAB/PI nº 3.537)
Agravado: WALTER DE BRITO SILVA - ME

Advogado: Aline Veras Fonseca (OAB/PI nº 5.493) e outra

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

64. 0703037-55.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661)

Agravados: S. T. DOS SANTOS - ME E OUTRA

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

65. 0800267-82.2020.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MARIA GORETTI ALVES SOARES

Advogado: Italo Rennan de Figueiredo Resende (OAB/PI nº 15.565)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 17.561)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

66. 0028565-81.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: CAIXA SEGURADORA S.A.

Advogado: **Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)**

Apelada: ELDNA DO NASCIMENTO AMARAL

Advogado: Franc Landi da Silva Quaresma (OAB/PI nº 17.769)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

67. 0002685-59.2016.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640) e outros

Apelado: ROBERTO ROCHA BARBOSA

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

68. 0001535-92.2006.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI Nº 7.036)

Apelado: SABINO JOSE ARAUJO DE FREITAS

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

69. 0002295-14.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

70. 0801181-16.2020.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

71. 0000410-62.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

72. 0001324-29.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ EVANGELISTA

Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/BA 17.023)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

73. 0800458-10.2020.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: CLORIS ALVES MARTINS

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

74. 0000657-21.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA BARBOSA DA SILVA

Advogado: Ana Paula Cavalcante De Moura (OAB/PI nº 10.789)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
75. 0001790-50.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/PI nº 17.023)
Apelado: FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
76. 0800966-39.2020.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA IVONE FRANCA DOS SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 17.561)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
77. 0806885-89.2020.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: JOSÉ DE SOUZA VAZ
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
78. 0800148-29.2020.8.18.0089 - Apelação Cível
Origem: Caracol / Vara Única
Apelante: LELIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Felipe Miranda Dias (OAB/PI nº 18.323)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
79. 0807082-49.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: BENEDITO ALVES DE ARAUJO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelada: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB/SP nº 195.972)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
80. 0802797-75.2019.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: JOSEFA ISABEL DE MACEDO LACERDA
Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
81. 0000389-02.2014.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA BORGES COSTA
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
82. 0801276-45.2020.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DE GUADALUPE CARVALHO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
83. 0800592-37.2020.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197) e outro
Apelado: JOSÉ MARIA DE MORAIS
Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
84. 0801149-10.2020.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: DIONÍSIO PINTO DE OLIVEIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 17.561)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
85. 0800096-78.2020.8.18.0074 - Apelações Cíveis
Origem: Simões / Vara Única
Apelante/Apelado: EDVALDO LOURISVAL DE CARVALHO
Advogado: Jose Luan de Carvalho Bezerra (OAB/PI nº 12.602)



Apelado/Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

86. 0800466-18.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: ALDENORA PEREIRA GERMANO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

87. 0800900-10.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/PI nº 17.825)

Apelada: LUISA GOMES DOS SANTOS

Advogado: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

88. 0800070-12.2020.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Apelado: ANTÔNIO GONÇALO FERREIRA

Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

89. 0800594-20.2018.8.18.0051 - Apelações Cíveis

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante/Apelado: JOAQUIM AMERICO DA ROCHA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado/Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

90. 0001932-19.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: ANANIAS PEREIRA DE SOUSA LIMA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outro

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

91. 0800945-10.2019.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S/A

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

92. 0801616-70.2018.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: MARIA HELENA DE ARAÚJO MONTEIRO

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADOS S/A

Advogada: Bárbara Rodrigues Faria da Silva (OAB/MG nº 151.204)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

93. 0800238-54.2020.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: CELINA DA SILVA

Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

94. 0800303-49.2020.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO GERMANO DA SILVA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO PAN S/A

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

95. 0800312-11.2020.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO GERMANO DA SILVA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO PAN S/A

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

96. 0803177-98.2019.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: ANA FRANCISCA DA ROCHA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

97. 0801202-39.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Apelado: MARIA TEODORA DE SOUSA
Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
98. 0800442-90.2019.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelado: ISRAEL SOARES NEVES
Advogados: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e outra
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
99. 0800594-07.2020.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Apelada: FRANCISCA FLORINDA DE SOUSA
Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
100.0800508-62.2019.8.18.0100 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: MARIA MARLENE GONZAGA DOS SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
101. 0800884-08.2020.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ZENAIDE BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
102. 0802028-65.2019.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro
Apelado: FRANCISCO GREGÓRIO DE SOUSA
Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
103. 0800326-29.2019.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: LUCIANO MARTINHO DA SILVA
Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
104. 0800147-78.2018.8.18.0068 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Porto / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargada: NILZA LUZ
Advogados: Vitor Guilherme de Melo Pereira (OAB/PI nº 7.562) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
105. 0800304-05.2018.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Apelada: MATILDES MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROS
Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
106. 0800395-68.2020.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: JOSÉ DINOS FERREIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO S/A
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
107. 0000392-54.2017.8.18.0102 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: MARIA ZULEIDE FERREIRA DE SOUSA SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Embargado: BANCO PAN S/A
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
108. 0800155-93.2020.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única



Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: JOSÉ LOPES DA SILVA
Advogados: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e outra
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
109. 0801215-38.2019.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: MARIA SILVA DA COSTA
Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
110. 0800234-37.2019.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: MARIA BARBOSA DE JESUS SILVA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
111. 0001117-30.2017.8.18.0074 - Embargos de declaração na Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Embargante: LIBÓRIO MODESTO COELHO
Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro
Embargado: BANCO BMG S/A
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
112. 0801668-04.2020.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível
Apelante: RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
113. 0800554-24.2020.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piri-piri / 3ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelado: ESPEDITO CARRO PEREIRA
Advogado: Edson Renan da Silva Rodrigues (OAB/PI nº 9.930)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
114. 0801155-46.2019.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Cível
Apelante: PEDRO MARQUES DA SILVA
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
115. 0002375-75.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO BRADESCO CIFRA S/A
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
116. 0002614-79.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Embargante: JONAS DE SOUSA
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
117. 0000893-29.2016.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Embargante: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406)
Embargado: BANCO BMG S/A
Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
118. 0000729-30.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Embargante: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Embargado: BANCO BMG S/A
Advogado: Carlos Alberto da Cruz (OAB/PI nº 18.571)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
119. 0001445-57.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Embargante: GILVAN DE CARVALHO XAVIER



Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Embargado: BANCO CIFRA S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

120. 0001514-89.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: ALMERINA JAQUES COELHO

Advogado: Aurélio Gabriel De Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406)

Embargado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

121. 0002475-30.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: DOMINGOS INÁCIO DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Embargado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

122. 0800458-08.2018.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: ILDIMAR PEREIRA DE MIRANDA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

123. 0801181-49.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: PEDRO PEREIRA DE SÁ

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

124. 0800583-08.2019.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: MARIA EVARISTA DA SILVA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

125. 0800229-61.2018.8.18.0084 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MARIA DE JESUS SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 17.251)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

126. 0800011-03.2021.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES

Advogados: Breno Kaywy Soares Lopes (OAB/PI nº 17.582) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

127. 0800769-84.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO REGIS NETO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

128. 0801670-17.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA ANTÔNIA DE SOUSA

Advogada: Carlla Danielly de Carvalho Silva (OAB/PI nº 17.349)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: João Francisco Alves Roda

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

129. 0800419-80.2019.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhuma / Vara Única

Apelante: JOÃO DA CRUZ DE SOUSA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

130. 0801139-14.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: RAIMUNDO RAFAEL DA COSTA

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

131. 0001398-13.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelada: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outras

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

132. 0000076-21.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: ROSA DO NASCIMENTO SANTIAGO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outras

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

133. 0809173-44.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: INÉS MARIA DA SILVA SOARES

Advogadas: Márcia Nunes da Fonseca (OAB/PI nº 12.310) e outra

Apelado: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB/SP nº 195.972)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

134. 0702180-43.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Embargante: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Embargados: ALZIRA RODRIGUES DOS SANTOS MACHADO E OUTROS

Advogados: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI nº 7.102) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

135. 0000171-06.2016.8.18.0038 - Apelação Cível

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Apelante: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: ELIAS RIBEIRO DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outras

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

136. 0705005-23.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: EXPRESSO GUANABARA S/A

Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE nº 5.864)

Apelada: ANTÔNIA CRISTINA ROCHA ARAÚJO

Advogados: Antônio José Lima (OAB/PI nº 12.402) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

137. 0707790-89.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: FÁBIO DE ARAÚJO MOURA

Advogados: Gustavo Brenno Carvalho (OAB/PI nº 6.356) e outros

Apelado: BANCO AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB/CE nº 23.599)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

138. 0827814-17.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: TIAGO PEREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/MG nº 161.997) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

139. 0026432-27.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: Edemilson Koji Motoda (OAB/SP nº 231.747)

Apelado: EDSON ARAÚJO ABREU

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

140. 0800287-55.2020.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Apelada: CARMOSA MARIA DE LIMA E SILVA

Advogado: Nelson Jereissat da Silva Lima (OAB/PI nº 8.686)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

141. 0705993-44.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e outra

Apelado: ANTÔNIO VALDO DE SOUSA LIMA

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

142. 0000574-97.2016.8.18.0062 - Apelação Cível

Origem: Padre Marcos / Vara Única

Apelante: JOSEFA ADILINA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

143. 0800442-56.2020.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: FRANCISCO SALOMÃO MOREIRA

Advogado: Caio Cesar Hercules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

144. 0800093-45.2019.8.18.0079 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: SEVERINO PEREIRA DA CRUZ

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

145. 0823111-43.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/PI nº 17.825)

Apelada: MARIA EULALIA DA CONCEICAO SANTOS

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

146. 0800981-42.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: JOEL ALVES DE CARVALHO

Advogado(a): Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Advogado(a): Paulo Roberto Vigna (OAB/PI nº 16.660)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

147. 0002361-91.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: SINFOROSA MARIA ROCHA

Advogados(as): Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outra

Apelado: BANCO CIFRA S.A.

Advogado(a): Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

148. 0800209-05.2019.8.18.0062 - Apelação Cível

Origem: Padre Marcos / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: MANOEL GEMIRO DE SOUSA

Advogado(a): José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

149. 0800747-71.2019.8.18.0066 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: TOME RODRIGUES NOGUEIRA

Advogado(a): Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado(a): Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

150. 0800145-29.2018.8.18.0062 - Apelação Cível

Origem: Padre Marcos / Vara Única

Apelante: ENEDINA UMBELINA DA LUZ E SILVA

Advogado(a): Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado(a): José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

151. 0801116-39.2020.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA HELENA AMARAL DOS SANTOS

Advogado(a): Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)

Apelado: BANCO RURAL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL.

Advogado(a): Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

152. 0801263-94.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado: LUISA LOPES DA SILVA

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

153. 0801465-71.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: ANTONIO DE ANDRADE MACEDO

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

154. 0000574-90.2017.8.18.0053 - Apelações Cíveis

Origem: Guadalupe / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado/Apelante: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

155. 0001428-17.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado: Fabrício Carvalho Amorim Leite (OAB/PI nº 7.861)

Apelados: INSEL CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA E OUTROS

Advogado: Talita Damas Ferreira (OAB/PI nº 15.426)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

156. 0800136-57.2019.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA

Advogado: Luciano de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 10.014)

Apelado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Luana Silva Santos (OAB/PI nº 16.292)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

157. 0024081-57.2010.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: BV FINANCEIRA

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Apelada: GIRLENE LEMOS SOUSA

Advogados: Benedito Vieira Mota Junior (OAB/PI nº 6.138) e outra

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

158. 0001173-97.2016.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: HONORINA BALBINA DE JESUS

Advogado: Guilherme Antunes Alves Mendes e Sousa (OAB/PI nº 11.532) e outro

Embargado: BANCO CIFRA S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

159. 0801332-15.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: JOÃO ELIAS PEREIRA FILHO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

160. 0801340-55.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA HELENA CORNÉLIO DE OLIVEIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BV BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 17.561)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

161. 0801015-17.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: DORACI PEREIRA DA ROCHA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

162. 0801064-24.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: DIONÍSIO PINTO DE OLIVEIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO S.A.

Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 17.561)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

163. 0001565-03.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: PEDRO JOSÉ DE SOUZA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

164. 0000432-73.2016.8.18.0101 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única



Apelante: VILANI JOSEFA DE JESUS
Advogados: Aurelio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
165. 0001133-94.2015.8.18.0060 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA
Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
166. 0000817-95.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: JOAQUIM FERREIRA NETO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/PI nº 17.825)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
167. 0000276-08.2016.8.18.0062 - Apelação Cível
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Apelante: LUIS FRANCISCO LEAL
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
168. 0800662-33.2019.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: FRANCISCA EMÍLIA DE SOUSA
Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
169. 0800065-21.2019.8.18.0033 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Embargante: LUIZ DE ARAÚJO FERREIRA
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)
Embargado: BANCO BMG S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/PI nº 18.839)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
170. 0001853-48.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: JOSÉ EVANGELISTA
Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406)
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogados: Filipe de Barros Cajueiro (OAB/PE nº 54.059) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
171. 0800903-14.2020.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MANOEL MUNIZ
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
172. 0800810-51.2020.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA NUNES DE ALMEIDA SOUZA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/PI nº 19.679)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
173. 0800789-75.2020.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA NUNES DE ALMEIDA SOUZA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/PI nº 19.679)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
174. 0802162-43.2019.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Embargante: MARIA GOMES DA SILVA SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Embargado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
175. 0801061-20.2019.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)
Apelada: AVANI MARIA DIAS
Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
176. 0801690-44.2020.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
177. 0800059-66.2020.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: FIRMES GOMES VILANOVA
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
178. 0800402-69.2019.8.18.0078 - Apelação Cível
Origem: Valença / Vara Única
Apelante: MARIA ASINEIDE BANDEIRA SOARES
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
179. 0800184-35.2018.8.18.0059 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Embargante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/PI nº 17.825)
Embargada: MARIA DA COSTA LIMA
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
180. 0800644-06.2018.8.18.0032 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Embargante: BANCO CETELEM S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI 9.024) e outros
Embargado: ANTONIO GALDINO DOS SANTOS
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
181. 0802842-77.2019.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: MARIA DA PAZ OLIVEIRA
Advogado: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
182. 0000337-84.2016.8.18.0055 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Itainópolis / Vara Única
Embargante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargado: ABDIAS DE SOUSA SANTOS
Advogado: Karem Aline de Carvalho Isidoro (OAB/PI nº 4.568)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
183. 0708883-87.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Leilane Coelho Barros (OAB/PI nº 8.817)
Apelado: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
184. 0800294-24.2019.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOSE ANTONIO DA SILVA
Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
185. 0000668-38.2017.8.18.0053 - Apelação Cível
Origem: Guadalupe / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/PI nº 18.839)
Apelada: SONIA MARIA DE SOUZA E SILVA
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
186. 0000438-63.2017.8.18.0063 - Apelação Cível
Origem: Palmeirais / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)



Apelado: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA SOUSA
Advogado: Roberto Cesar de Sousa Alves (OAB/PI nº 6.180)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
187. 0002372-23.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO CIFRA S.A.
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
188. 0000434-35.2017.8.18.0060 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Apelado: BANCO FICSA S.A.
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/PI nº 16.660)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
189. 0000021-93.2017.8.18.0101 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: LEANDRINA MARIA DE JESUS
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
190. 0800660-55.2018.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: LUCIMAR MARTINS SILVA
Advogado: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
191. 0000812-46.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: LUIZA MARIA DE JESUS
Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406)
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
192. 0800675-94.2018.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: MARIA DE JESUS DE SOUZA CARVALHO
Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
193. 0801944-67.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Apelado: MARIA PAULINO DE SOUSA SILVA
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
194. 0007780-93.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB/CE nº 23.599)
Apelado: ARLEANS DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado: Antonio Haroldo Guerra Lobo (OAB/CE nº 15.166)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
195. 0704325-38.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Picos / 1ª Vara
Agravantes: FRANCISCO DE ASSIS COSME E OUTRA
Advogado: Manoel de Lima Santos (OAB/PI nº 8.520)
Agravado: VR ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA.
Advogado: Hilaryo Barbosa Guimarães (OAB/PI nº 17.557)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
196. 0800915-30.2020.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: CALIGULA FERREIRA LIMA
Advogado: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
197. 0800400-93.2018.8.18.0059 - Apelação Cível
Origem: Luís Coreia / Vara Única
Apelante: JOÃO MORAES DE SOUSA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Apelado: BANCO INTERMEDIUM S.A.



Advogado: André Souza Guimarães (OAB/MG nº 150.552)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

198. 0804152-26.2019.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA LINO

Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279) e outro

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/PI nº 17.825)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

199. 0802056-65.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem:

Apelante: ROSA MARIA PEREIRA FERREIRA

Advogado: José Ribamar Odorico de Oliveira (OAB/PI nº 4.933)

Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

200. 0000832-37.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Simões / Vara única

Embargante: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Embargado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Carlos Alberto da Cruz (OAB/PI nº 18.571)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

201. 0003730-31.2012.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

Advogado: Bruno Carvalho Neves (OAB/PI nº 5.481)

Apelado: BANCO HONDA S.A.

Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

202. 0000033-84.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/PI nº 18.839)

Apelada: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

203. 0030300-76.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BRUNA VIANA CAVALCANTE VALENÇA

Advogado: Evandro José Barbosa Melo Filho (OAB/PI nº 13.324)

1ª Apelada: F. DAS CHAGAS SOUSA PANIFICADORA - ME

Advogado: Melquiades Douglas dos Santos Paulino (OAB/PI nº 7.776)

2º Apelado: PEDRO PAULO DE SOUSA LIMA - ME

Advogada: Raira Rodrigues Vieira dos Santos (OAB/PI nº 14.457)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

204. 0000303-85.2016.8.18.0063 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: OTACILIA PEREIRA DA COSTA

Advogado: Julia Santiago De Matos Neta (OAB/PI nº 12.473)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

205. 0807872-96.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: MARIANA DA SILVA MONÇÃO

Defensora Pública: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

206. 0001692-39.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado: Daniela Francatti do Nascimento (OAB/PI nº 5.033)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

207. 0702676-72.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / Vara de Registros Públicos

Apelante: JOAO ALVES DE CASTRO FILHO

Defensora Pública: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: Juízo da Vara dos Registros Públicos de Teresina

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

208. 0001075-26.2016.8.18.0135 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: JULIA DIAS DOS SANTOS

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO PAN S.A.



Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
209. 0000292-08.2015.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: JOSE PEREIRA NETO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI 9.024)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
210. 0800110-25.2019.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: BELARMINO PAULO DE OLIVEIRA
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/MG nº 161.997)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
211. 0023501-51.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: MARIA MADALENA CASTELO BRANCO
Defensora Pública: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
212. 0018145-17.2011.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: ANDRÉ ROMILDO DOS SANTOS
Advogadas: Yhorrana Mayrla da Silva Coimbra (OAB/PI nº 13.817) e outras
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogado: Maria Socorro Araujo Santiago (OAB/PI nº 4.908) e outros
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
213. 0024224-75.2012.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelantes: WELTON FREITAS DE LIMA E OUTRO
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
214. 0715384-23.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Agravante: SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088) e outras
Agravada: LEIDENI LOURENÇO CAXIAS
Defensora Pública: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
215. 0806927-75.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: WELLINGTON SENA SALVINO
Defensora Pública: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
216. 0703538-43.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640) e outros
Embargado: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA COSTA E SILVA
Defensora Pública: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
217. 0701331-37.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: FLORACY DE SOUSA LIMA
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
218. 0750459-55.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: DAMIANA GOVEIA DE SOUSA E OUTROS
Advogado: Maria Cristina Dutra de Freitas (OAB/PI nº 10.286)
Agravada: CAIXA SEGURADORA S.A.
Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
219. 0752314-06.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: ADAGOBERTO ALEXANDRE RIBEIRO
Advogado: Victor Hugo Leal Silva (OAB/PI nº 15.699)
Agravada: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogado: Maria do Perpetuo Socorro Maia Gomes (OAB/PI nº 14.401)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
220. 0002126-69.2017.8.18.0060 - Apelação Cível



Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: FRANCISCO VICENTE DE LIMA
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
221. 0704641-51.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelantes: ELIZANGELA BARBOSA E OUTROS
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027)
Apelado: FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado: Cleverson de Lima Neves (OAB/RJ Nº 69.085)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
222. 0708002-13.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI Nº 8.449) e outra
Apelado: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DA SILVA
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
223. 0800526-25.2017.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO JOSÉ SANTIAGO
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI Nº 11.091)
Apelado: BANCO BMG SA
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
224. 0800574-81.2017.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA DE LOURDES LIMA LOPES
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI Nº 11.091)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
225. 0754279-19.2020.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelado: MARIA DE JESUS SALES SOUZA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
226. 0011069-05.2012.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: R. R. G. S., representada por sua genitora ALINE DOS SANTOS SILVA
Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI Nº 3.618)
Apelado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
Advogados: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI Nº 1.841) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
227. 0003539-08.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogados: Alfredo Gomes de Souza Júnior (OAB/MG Nº 64.862) e outro
Embargada: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI Nº 5.150) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
228. 0704997-46.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
Advogado: Mizzi Gomes Gedeon (OAB/MA Nº 14.371)
Apelado: HILTON REIS SANTOS DE SOUSA
Advogado: Danilo Ribeiro Carvalho (OAB/PI Nº 8.697)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
229. 0000949-05.2014.8.18.0051 - Apelações Cíveis
Origem: Fronteiras / Vara Única
1ª Apelante / 2ª Apelada: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
1º Apelado / 2º Apelante: BANCO CIFRA S.A.
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
230. 0028781-37.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: ALZENIR ALVES NOGUEIRA
Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.408)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
231. 0000569-87.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: DIONÍSIO PEREIRA DOS SANTOS



Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
232. 0000553-39.2010.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: Rodrigo André de Lima Santos (OAB/PI Nº 6.023) e outro
Apelado: SEVERINO MARTINS DE SOUZA FILHO
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
233. 0019422-29.2015.8.18.0140 - Apelações Cíveis
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
1º Apelante / 2º Apelado: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDAÇÃO
Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB/PE Nº 23.748)
1ºs Apelados / 2ºs Apelantes: ÍTALO CLAYDSON DA SILVA VIEIRA E OUTRA
Advogados: Genesio da Costa Nunes (OAB/PI Nº 5.304) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
234. 0000064-45.2005.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: A. S. P., representado por sua genitora E. P. S.
Advogado: Leovegildo Modesto Amorim (OAB/PI Nº 3.272)
Apelado: A. S. P.
Advogado: Francisco Antonio Mendes (OAB/PI Nº 1.983)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
235. 0800151-05.2018.8.18.0040 - Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Advogados: Catarina Braga R. Correia (OAB/PI nº 6.064) e outros
Apelado: CARLOS GUSTAVO FERNANDES DE LIMA
Advogado: Ítalo Cavalcanti Souza (OAB/PI Nº 3.635)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
236. 0000729-19.2014.8.18.0047 - Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI Nº 3.387)
Apelado: JENIVALDO BARBOSA ARAÚJO
Advogado: Filipe Rodrigues de Barros Alves (OAB/PI Nº 9.846)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
237. 0012813-64.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: SORAYA CRISTINA ANDRADE MOURA
Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogadas: Adriane Farias Mororo de Moraes da Mota (OAB/PI Nº 8.816) e outra
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
238. 0012091-30.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.408)
Apelada: MARIA HELENA SILVA
Advogado: Jean Carlos de Oliveira (OAB/PI Nº 2.177)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
239. 0753194-61.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: GUILHERME PORTELA DE DEUS MACEDO
Advogados: Antônio de Sousa Macêdo Júnior (OAB/PI Nº 2.291) e outro
Agravado: WELSON LEAL DUARTE
Advogado: Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI Nº 8.723)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
240. 0753198-98.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA
Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI Nº 8.417)
Agravado: SALETE VITORIA RODRIGUES SOUSA DE VASCONCELOS
Advogado: Luiz José Ulisses Júnior (OAB/PI Nº 3.729)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de setembro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.5. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - TRIBUNAL PLENO - 04/10/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **04 de outubro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2015.0001.002796-3 - Impugnação ao Cumprimento de Acórdão em Mandado de Segurança Publicado em 22-07-2021

Impugnante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **Publicado em 04-08-2021**

Impugnada: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PROCURADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - APPE

Advogado: Eliezer José Albuquerque Nunes (OAB/PI nº 15.071) **ADIADO**

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 2016.0001.004173-3 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 04-08-2021**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **ADIADO**

Embargada: ALESSANDRA MARIA ALVES DOS SANTOS

Advogados: Nivaldo Campelo de Mesquita Filho (OAB/PI nº 9.426) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

03. 2016.0001.006833-7 - Ação Direta de Inconstitucionalidade Publicado em 04-08-2021

Autor: SINDSUS/PI - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ - SINDSUS **ADIADO**

Advogados: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e outro

Réus: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

04. 2019.0001.000146-3 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 2011.0001.003947-9 Publicado em 09-09-2021

Agravante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI

Advogados: Maria Nubia dos Santos Sousa (OAB/PI nº 12.319) e outros **ADIADO**

Agravado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Pedido de vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de setembro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.6. AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 1º A 08 DE OUTUBRO DE 2021

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** e consequente **REPUBLICAÇÃO** da **Pauta de Julgamento** da **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **1º de outubro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **08 de outubro de 2021** finalizando às **09h**, publicada no Diário da Justiça nº 9220, dia 22 de setembro de 2021, nas páginas 42-49. É medida que se faz necessária, em decorrência da publicação de processo com equívoco na classe processual, portanto, **a pauta a ser levada em consideração pelo representante do Ministério Público, pelos defensores públicos, patronos das partes, e demais interessados, deve ser a seguinte:**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **1º de outubro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **8 de outubro de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0751706-08.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: JOSÉ VARANDA ARAÚJO FILHO

Advogado: Walber Ricardo Nery de Sousa (OAB/PI nº 11.784)

Agravado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Sérgio Schulze (OAB/PI nº 15.172)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0800017-55.2019.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 0805274-72.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

Defensor Público: Dr. Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0002150-97.2017.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: FRANCISCA RODRIGUES DE CALDAS LIMA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 0800473-04.2017.8.18.0026 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES LOPES

Advogado: Antônio Maria de Carvalho Filho (OAB/PI nº 11.673)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 0703740-20.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: DOMINGOS FRANCISCO EVANGELISTA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Embargado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0002074-23.2016.8.18.0088 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Embargante: BANCO FICSA S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Embargada: MARIA DO CARMO ALVES DA ROCHA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0001619-93.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

1º Apelante/2º Apelado: BANCO B.V. FINANCEIRA S/A

Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

1ª Apelada/2ª Apelante: MARIA HELENA DE CASTRO LIMA

Advogados: Gillian Mendes Veloso Igreja (OAB/PI nº 18.649) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 0710187-24.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Floriano / 1ª Vara

Embargantes: RICARDO DE SOUZA MARTINS KALUME e outro

Advogado: Derly Silveira de Araújo (OAB/SP nº 339.853)

Embargados: FRANCISCO ARMANDO RIBEIRO e outro

Advogado: Alisson de Abreu Almeida (OAB/PI nº 15.376)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 0801889-98.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: ROSIMAR ALVES DA SILVA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 0800762-43.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelada: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO

Advogados: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e outra

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

12. 0000380-12.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: JAIME FRANCISCO MESSIAS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

13. 0800970-89.2020.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

14. 0801131-86.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

15. 0812054-62.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIA FRANCISCA DA SILVA

Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro

Apelado: BANCO ORIGINAL S/A (DENOMINAÇÃO ATUAL DO BANCO MATONE)

Advogados: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

16. 0800367-63.2020.8.18.0082 - Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: VITO NORBERTO DA SILVA

Advogados: Filippy Jordan Viana Lima (OAB/PI nº 15.330) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

17. 0801113-76.2019.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BIBIANO MARTINS

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Apelado: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Armando Miceli Filho (OAB/RJ nº 48.237)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

18. 0705806-36.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: HÉLIO SOARES RIBEIRO

Advogados: Ranyere Nery Goncalves (OAB/PI nº 3.951) e outros

Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Sagramor Larissa Braga Caribe (OAB/PI nº 7.652) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

19. 0000041-05.2016.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: FRANCISCA HONÓRIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

20. 0701804-23.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Antônio Almeida / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: DELSON FERREIRA SANTIAGO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

21. 0802135-32.2019.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: DEODATO GOMES DA SILVA

Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

22. 0801625-49.2020.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

1º Apelante/2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

1º Apelado/2º Apelante: RAIMUNDO RABELO DA PAIXÃO

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

23. 0800441-58.2020.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: JOÃO DE DEUS BARBOSA

Advogados: Ailton de Oliveira Cavalcante (OAB/PI nº 16.977) e outra

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

24. 0001629-13.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única
Apelante: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
25. 0002146-18.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: MANOEL MESSIAS
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau (OAB/MG nº 80.702)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
26. 0000389-86.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A
Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
27. 0000248-67.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
28. 0000769-46.2016.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: TERESA LUSIA DE JESUS
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO BMG S/A
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
29. 0802553-47.2019.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
30. 0817151-72.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: MARIA LÚCIA GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
31. 0000851-43.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
32. 0001040-21.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: FRANCISCA APOLÔNIA DO NASCIMENTO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
33. 0800866-85.2020.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: MARIA FRANCISCA ALVES
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
34. 0801388-15.2020.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: OSMAR LOPES DA SILVA
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG nº 76.696)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
35. 0000320-87.2017.8.18.0063 - Apelação Cível
Origem: Palmeirais / Vara Única
Apelante: BANCO SAFRA S/A

Advogados: Luciana Martins de Amorim Amaral Soares (OAB/PE nº 26.571)

Apelada: ANGÉLICA DO NASCIMENTO FORTES

Advogado: Danylo Antônio Albuquerque Nunes (OAB/PI nº 11.493)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

36. 0801217-68.2019.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: FACTA FINANCEIRA S/A

Advogados: Paulo Eduardo Silva Ramos (OAB/RS nº 5.401)

Apelado: JACINTO MOREIRA ALVES

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

37. 0816073-43.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Apelados: ANTÔNIA GOMES DA SILVA MOURA E OUTROS

Advogado: Agenor Veloso Neto Igreja (OAB/PI nº 2.654)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

38. 0816627-75.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Embargante: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Embargados: JOSINA RIBEIRO GOMES FARIAS E OUTROS

Advogado: Agenor Veloso Neto Igreja (OAB/PI nº 2.654)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

39. 0002582-74.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

40. 0000270-71.2014.8.18.0029 - Apelação Cível

Origem: José de Freitas / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO PAULO SOARES PINTO

Advogado: Danillo Victor Costa Marques (OAB/PI nº 8.034)

Apelado: DELFIM PINTO DE SÁ QUINTELA

Advogado: Jessé dos Santos Carvalho (OAB/PI nº 11.114)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

41. 0000908-61.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

42. 0000128-24.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA DAS MERCÊS ROSA PEREIRA DE BARROS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

43. 0800111-74.2020.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Apelada: RAIMUNDA ALVES DA SILVA SOUSA

Advogado: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

44. 0000315-74.2011.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: BENEDITO ROMÃO DA SILVA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

45. 0000299-43.2017.8.18.0118 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado: ANTÔNIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Caio Iatam Pádua de Almeida Santos (OAB/PI nº 9.415)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

46. 0000152-11.2014.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: ANISIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)



Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

47. 0800470-03.2019.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: PEDRO ROQUE DA SILVA

Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) e outro

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

48. 0001092-51.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ELIAS FELIPE DE OLIVEIRA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

49. 0000899-02.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: LEANDRINA MARIA DE JESUS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

50. 0000335-23.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

51. 0002490-96.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA PEDRINA DOS SANTOS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

52. 0002317-72.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

53. 0001830-05.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ EVANGELISTA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

54. 0001619-66.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA ANTÔNIA SOBRINHA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO SANTANDER S/A (BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A)

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

55. 0001198-13.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: PEDRO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PE nº 1.105)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

56. 0001022-97.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ÂNGELA MARIA DE CARVALHO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

57. 0811881-38.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Apelado: FRANCOIS LOPES SANTOS

Advogado: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB/PI nº 6.328)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

58. 0802839-27.2019.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: ESPÓLIO DE BERNARDINA LINA DE SOUSA

Advogados: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

59. 0802189-80.2019.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA DE JESUS ARAÚJO DE SOUSA

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA 29.442)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

60. 0800773-11.2018.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: LUÍSA ALVES DE SALES

Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

61. 0000190-65.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante (OAB/DF nº 24.923)

Apelada: REBECA VIANA RODRIGUES NUNES

Advogado: Aristeu Rodrigues Nunes (OAB/PI nº 3.892)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

62. 0000839-29.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA MINERVA DOS SANTOS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

63. 0000744-96.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

64. 0000643-51.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

65. 0000590-02.2012.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: ANA MARIA SOUSA DE ARAÚJO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO INTERMEDIUM S/A

Advogado: João Roas da Silva (OAB/MG nº 98.981)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

66. 0000453-96.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ELVIRA MARIA URUTI

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

67. 0000280-72.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSEFA IRENE DA CONCEIÇÃO

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO ORIGINAL S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

68. 0800514-22.2019.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: MARIA OSVALDINA DE ARAÚJO

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

69. 0001196-31.2014.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204)

Apelado: ANTÔNIO DE OLIVEIRA MORAIS

Advogada: Emilleny Rodrigues Morais (OAB/PI nº 9.711)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

70. 0800301-18.2020.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Cível

Apelante: MARIA JOSÉ DE SOUSA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: FACTA FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Paulo Eduardo Ramos (OAB/RS nº 54.014) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

71. 0002311-65.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BS2 S/A, nova denominação do BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

72. 0002209-43.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

73. 0000975-04.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: DINA NUNES DOS SANTOS

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

74. 0000295-26.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

75. 0702043-90.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Agravante: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449)

Agravado: FRANCISCO OLIVEIRA NETO

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

76. 0001792-90.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ EDIVAN DE MACEDO RAMOS

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

77. 0714224-60.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Valença do Piauí / Vara Cível

Agravante: PEDRO ALVES DE SOUSA

Advogados: Francisco Alexandre Barbosa Dias (OAB/PI nº 4.248) e outros

Agravado: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Advogado: Marcelo Brazil Ferreira (OAB/BA nº 8.837)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

78. 0755117-25.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravantes: BRAZÃO AVICULTURA E PECUÁRIA LTDA E OUTROS

Advogados: Joaquim Barbosa de Almeida Neto (OAB/PI nº 56) e outros

Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088), Fabrício Carvalho Amorim Leite (OAB/PI nº 7.861) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de setembro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.7. AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 1º A 08 DE OUTUBRO DE 2021

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** e consequente **REPUBLICAÇÃO** da **Pauta de Julgamento** da **Sessão Ordinária** do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **1º de outubro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **08 de outubro de 2021** finalizando às **09h**, publicada no Diário da Justiça nº

9220, dia 22 de setembro de 2021, nas páginas 42-49. É medida que se faz necessária, em decorrência da publicação de processo com equívoco na classe processual, portanto, **a pauta a ser levada em consideração pelo representante do Ministério Público, pelos defensores públicos, patronos das partes, e demais interessados, deve ser a seguinte:**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **1º de outubro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **8 de outubro de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0751706-08.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: JOSÉ VARANDA ARAÚJO FILHO

Advogado: Walber Ricardo Nery de Sousa (OAB/PI nº 11.784)

Agravado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Sérgio Schulze (OAB/PI nº 15.172)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0800017-55.2019.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 0805274-72.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

Defensor Público: Dr. Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0002150-97.2017.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: FRANCISCA RODRIGUES DE CALDAS LIMA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 0800473-04.2017.8.18.0026 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES LOPES

Advogado: Antônio Maria de Carvalho Filho (OAB/PI nº 11.673)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 0703740-20.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: DOMINGOS FRANCISCO EVANGELISTA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Embargado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0002074-23.2016.8.18.0088 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Embargante: BANCO FICSA S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Embargada: MARIA DO CARMO ALVES DA ROCHA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0001619-93.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

1º Apelante/2º Apelado: BANCO B.V. FINANCEIRA S/A

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

1ª Apelada/2ª Apelante: MARIA HELENA DE CASTRO LIMA

Advogados: Gillian Mendes Veloso Igreja (OAB/PI nº 18.649) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 0710187-24.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Floriano / 1ª Vara

Embargantes: RICARDO DE SOUZA MARTINS KALUME e outro

Advogado: Derly Silveira de Araújo (OAB/SP nº 339.853)

Embargados: FRANCISCO ARMANDO RIBEIRO e outro

Advogado: Alisson de Abreu Almeida (OAB/PI nº 15.376)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 0801889-98.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: ROSIMAR ALVES DA SILVA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 0800762-43.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelada: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO

Advogados: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e outra

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

12. 0000380-12.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: JAIME FRANCISCO MESSIAS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

13. 0800970-89.2020.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

14. 0801131-86.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

15. 0812054-62.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIA FRANCISCA DA SILVA

Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro

Apelado: BANCO ORIGINAL S/A (DENOMINAÇÃO ATUAL DO BANCO MATONE)

Advogados: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

16. 0800367-63.2020.8.18.0082 - Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: VITO NORBERTO DA SILVA

Advogados: Filippy Jordan Viana Lima (OAB/PI nº 15.330) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

17. 0801113-76.2019.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BIBIANO MARTINS

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Apelado: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Armando Miceli Filho (OAB/RJ nº 48.237)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

18. 0705806-36.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: HÉLIO SOARES RIBEIRO

Advogados: Ranyere Nery Goncalves (OAB/PI nº 3.951) e outros

Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Sagamor Larissa Braga Caribe (OAB/PI nº 7.652) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

19. 0000041-05.2016.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: FRANCISCA HONÓRIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

20. 0701804-23.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível



Origem: Antônio Almeida / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargado: DELSON FERREIRA SANTIAGO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Relator: Des. José James Gomes Pereira
21. 0802135-32.2019.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: DEODATO GOMES DA SILVA
Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069)

Relator: Des. José James Gomes Pereira
22. 0801625-49.2020.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única
1º Apelante/2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
1º Apelado/2º Apelante: RAIMUNDO RABELO DA PAIXÃO
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
23. 0800441-58.2020.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: JOÃO DE DEUS BARBOSA
Advogados: Ailton de Oliveira Cavalcante (OAB/PI nº 16.977) e outra

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
24. 0001629-13.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única
Apelante: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
25. 0002146-18.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única
Apelante: MANOEL MESSIAS
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau (OAB/MG nº 80.702)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
26. 0000389-86.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única
Apelante: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A
Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
27. 0000248-67.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única
Apelante: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
28. 0000769-46.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única
Apelante: TERESA LUSIA DE JESUS
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO BMG S/A

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
29. 0802553-47.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
30. 0817151-72.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: MARIA LÚCIA GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
31. 0000851-43.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única
Apelante: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO



Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
32. 0001040-21.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: FRANCISCA APOLÔNIA DO NASCIMENTO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
33. 0800866-85.2020.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: MARIA FRANCISCA ALVES
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
34. 0801388-15.2020.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: OSMAR LOPES DA SILVA
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG nº 76.696)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
35. 0000320-87.2017.8.18.0063 - Apelação Cível
Origem: Palmeirais / Vara Única
Apelante: BANCO SAFRA S/A
Advogados: Luciana Martins de Amorim Amaral Soares (OAB/PE nº 26.571)
Apelada: ANGÉLICA DO NASCIMENTO FORTES
Advogado: Danylo Antônio Albuquerque Nunes (OAB/PI nº 11.493)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
36. 0801217-68.2019.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: FACTA FINANCEIRA S/A
Advogados: Paulo Eduardo Silva Ramos (OAB/RS nº 5.401)
Apelado: JACINTO MOREIRA ALVES
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
37. 0816073-43.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)
Apelados: ANTÔNIA GOMES DA SILVA MOURA E OUTROS
Advogado: Agenor Veloso Neto Igreja (OAB/PI nº 2.654)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
38. 0816627-75.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Embargante: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)
Embargados: JOSINA RIBEIRO GOMES FARIAS E OUTROS
Advogado: Agenor Veloso Neto Igreja (OAB/PI nº 2.654)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
39. 0002582-74.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: JOSÉ REINALDO LEAL
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
40. 0000270-71.2014.8.18.0029 - Apelação Cível
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO PAULO SOARES PINTO
Advogado: Danilo Víctor Costa Marques (OAB/PI nº 8.034)
Apelado: DELFIM PINTO DE SÁ QUINTELA
Advogado: Jessé dos Santos Carvalho (OAB/PI nº 11.114)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
41. 0000908-61.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO BMG S/A
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
42. 0000128-24.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: MARIA DAS MERCÊS ROSA PEREIRA DE BARROS
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

43. 0800111-74.2020.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Apelada: RAIMUNDA ALVES DA SILVA SOUSA

Advogado: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

44. 0000315-74.2011.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: BENEDITO ROMÃO DA SILVA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

45. 0000299-43.2017.8.18.0118 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado: ANTÔNIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Caio latam Pádua de Almeida Santos (OAB/PI nº 9.415)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

46. 0000152-11.2014.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: ANISIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

47. 0800470-03.2019.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: PEDRO ROQUE DA SILVA

Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) e outro

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

48. 0001092-51.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ELIAS FELIPE DE OLIVEIRA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

49. 0000899-02.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: LEANDRINA MARIA DE JESUS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

50. 0000335-23.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

51. 0002490-96.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA PEDRINA DOS SANTOS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

52. 0002317-72.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

53. 0001830-05.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ EVANGELISTA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

54. 0001619-66.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única
Apelante: MARIA ANTÔNIA SOBRINHA
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO SANTANDER S/A (BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A)
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
55. 0001198-13.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única
Apelante: PEDRO JOSÉ DA SILVA
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PE nº 1.105)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
56. 0001022-97.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única
Apelante: ÂNGELA MARIA DE CARVALHO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
57. 0811881-38.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Apelado: FRANCOIS LOPES SANTOS
Advogado: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB/PI nº 6.328)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
58. 0802839-27.2019.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelado: ESPÓLIO DE BERNARDINA LINA DE SOUSA
Advogados: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
59. 0802189-80.2019.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante: MARIA DE JESUS ARAÚJO DE SOUSA
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA 29.442)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
60. 0800773-11.2018.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: LUÍSA ALVES DE SALES
Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
61. 0000190-65.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante (OAB/DF nº 24.923)
Apelada: REBECA VIANA RODRIGUES NUNES
Advogado: Aristeu Rodrigues Nunes (OAB/PI nº 3.892)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
62. 0000839-29.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única
Apelante: MARIA MINERVA DOS SANTOS
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
63. 0000744-96.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única
Apelante: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
64. 0000643-51.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
65. 0000590-02.2012.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única



Apelante: ANA MARIA SOUSA DE ARAÚJO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO INTERMEDIUM S/A

Advogado: João Roas da Silva (OAB/MG nº 98.981)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

66. 0000453-96.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ELVIRA MARIA URUTI

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

67. 0000280-72.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSEFA IRENE DA CONCEIÇÃO

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO ORIGINAL S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

68. 0800514-22.2019.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: MARIA OSVALDINA DE ARAÚJO

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

69. 0001196-31.2014.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204)

Apelado: ANTÔNIO DE OLIVEIRA MORAIS

Advogada: Emilleny Rodrigues Morais (OAB/PI nº 9.711)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

70. 0800301-18.2020.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Cível

Apelante: MARIA JOSÉ DE SOUSA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: FACTA FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Paulo Eduardo Ramos (OAB/RS nº 54.014) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

71. 0002311-65.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BS2 S/A, nova denominação do BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

72. 0002209-43.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

73. 0000975-04.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: DINA NUNES DOS SANTOS

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

74. 0000295-26.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

75. 0702043-90.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Agravante: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449)

Agravado: FRANCISCO OLIVEIRA NETO

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

76. 0001792-90.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ EDIVAN DE MACEDO RAMOS

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

77. 0714224-60.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Valença do Piauí / Vara Cível

Agravante: PEDRO ALVES DE SOUSA

Advogados: Francisco Alexandre Barbosa Dias (OAB/PI nº 4.248) e outros

Agravado: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Advogado: Marcelo Brazil Ferreira (OAB/BA nº 8.837)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

78. 0755117-25.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravantes: BRAZÃO AVICULTURA E PECUÁRIA LTDA E OUTROS

Advogados: Joaquim Barbosa de Almeida Neto (OAB/PI nº 56) e outros

Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088), Fabrício Carvalho Amorim Leite (OAB/PI nº 7.861) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de setembro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 22ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021.

ATA DA (22ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 22ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos (21) vinte um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. **Presentes os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado), conforme Portaria (Presidência) Nº 2272/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de setembro de 2021 e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), conforme Portaria (Presidência) Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021, para compor o quórum de julgamento do processo: 0022050-54.2016.8.18.0140 - Apelações Cíveis, em razão dos impedimentos dos Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Des. José James Gomes Pereira.** Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:30hs. (nove horas e trinta minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, e Consultora Jurídica Dra. Claudya Celyna de Araújo Alcantara Neves, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 14 de setembro de 2021 e **disponibilizada** no Diário da Justiça nº 9.216 de 15 de setembro de 2021, **dado como publicada no dia 16 de setembro de 2021** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Antes de iniciar os trabalhos da sessão o Excelentíssimo Senhor, Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares pediu a palavra e propôs votos de pesar ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO** e familiares, pelo falecimento da Ilustríssima Senhora **MARIA ELIETE AGUIAR PORTELA**. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José James Gomes Pereira e Des. Manoel de Sousa Dourado. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de pesar ao Ilustríssimo Senhor, Consultor Jurídico, **Dr. IVO ROGÉRIO LOBÃO CORRÊA FEITOSA** e familiares, pelo falecimento da Ilustríssima Senhora **ZULEIDE LOBÃO VERAS CORRÊA**. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Des. José James Gomes Pereira e Des. Manoel de Sousa Dourado, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0800061-66.2019.8.18.0135 - Apelação Cível** - Origem: São João do Piauí / Vara Única. Apelante: D. R. R. Advogado: Jardel Lúcio Coelho Dias (OAB/PI Nº 7.762). Apelado: M. F. R. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para acolher a preliminar de sentença ultra petita, determinando o decote do excesso da sentença no que se refere à determinação de pagamento de alugueis do imóvel por parte do Apelante e no mérito, manter a sentença em todos os seus termos. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, este deixou de emitir parecer de mérito por entender desnecessária a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho** - Relator, Des. José James Gomes Pereira e Des. Manoel de Sousa Dourado. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0754872-48.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento** - Origem: Luís Correia / Vara Única. Agravante: LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO. Advogado: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI Nº 4.071). Agravado: DOMINGOS DE PÁDUA REGO NETO. Advogados: Léo Sales Machado (OAB/PI Nº 5.485) e outra. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em votar pelo conhecimento do presente recurso de Agravo, e pelo seu provimento, para confirmar a liminar deferida no ID 3346186 em seu inteiro teor. O Ministério Público Superior se manifestou (ID 4068849), e devolveu os autos sem exarar manifestação meritória, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção. Vencido o Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado que votou no sentido de reformar a decisão de primeiro grau, apenas para manter o agravante na posse do bem, devendo ser mantido o status atual do imóvel até o deslinde da questão possessória pelo juízo de primeiro grau, até posterior pronunciamento judicial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, Des. José James Gomes Pereira - Relator e Des. Manoel de Sousa Dourado. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **0711815-48.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: ERETUSE MARQUES SANTOS. Advogado: Edvar José dos Santos (OAB/PI nº 3.722). Apelado: BANCO ITAUCARD S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: foi SUSPENSO o julgamento do feito em razão de DECISÃO NÃO UNÂNIME.** o Exmo. Sr. Des. Relator **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho** votou: "Em face do exposto, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para anular a sentença prolatada, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados, para determinar que o requerido retire o nome da apelante dos órgãos de proteção, bem comorealize o ressarcimento dos valores cobrados indevidamente, de forma simples, acrescido de correção monetária da data do

evento danoso e juros de 1% ao mês, a partir da citação e, ainda, condená-lo ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, incidindo correção monetária a partir deste arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ e juros de 1% ao mês, a partir do evento danoso, Súmula 54 do STJ. Ademais, entendo pela inversão da sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor da condenação." O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. **O Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira acompanhou o voto do relator.** **O Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado divergiu e votou:** "Portanto, tendo em vista que existe acordo homologado judicialmente feitos pelas mesmas partes, com mesmo objeto e causa de pedir, voto pelo improvimento do recurso, devendo ser mantida a sentença de primeiro grau que extinguiu o processo por coisa julgada". **Foi ADIADO para julgamento na 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência do dia 28 de setembro de 2021, com a devida convocação de mais dois julgadores, em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho** - Relator, Des. José James Gomes Pereira e Des. Manoel de Sousa Dourado. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0003932-93.2017.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: RUBENS NERY COSTA. Advogada: Bruna Machado Araújo (OAB/PI nº 17.176). Apelado: BAXTER HOSPITALAR LTDA. Advogadas: Edineia Santos Dias (OAB/SP nº 197.358) e outra. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: foi SUSPENSO o julgamento do feito em razão de DECISÃO NÃO UNÂNIME.** o Exmo. Sr. Des. Relator **José James Gomes Pereira** votou: "Ante o exposto, e o que mais dos autos constam, VOTO pelo conhecimento do presente recurso de apelação, tendo em vista que estão devidamente preenchidos pressupostos de admissibilidade, e pelo seu PROVIMENTO no sentido aplicar a teoria da causa madura e assim reconhecer o cerceamento de defesa em face do apelante, via de consequência reformando a decisão recorrida, no intuito de julgá-la improcedente, descaracterizando ainda os ônus ora determinados em primeiro grau". **O Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho acompanhou o voto do relator.** **O Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado divergiu e votou pelo improvimento do recurso de apelação. Foi ADIADO para julgamento na 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência do dia 28 de setembro de 2021, com a devida convocação de mais dois julgadores, em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, Des. José James Gomes Pereira - Relator e Des. Manoel de Sousa Dourado. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Bruna Machado Araújo (OAB/PI nº 17.176). Fez sustentação oral a Dra. Daniela Francatti do Nascimento (OAB/PI nº 5033). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0800697-68.2018.8.18.0102 - Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA DAS DORES BORGES DA COSTA. Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI nº 10.763). Apelado: BANCO PAN S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: foi SUSPENSO o julgamento do feito em razão de DECISÃO NÃO UNÂNIME.** o Exmo. Sr. Des. Relator **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho** votou: "Em face do exposto, conheço do recurso manejado pela Apelante e dou-lhe parcial provimento, determinando a reforma da sentença, para anular o contrato discutido. Condeno o Apelado na repetição do indébito, de forma dobrada, do valor contratado, descontada a quantia de R\$ 904,52 (novecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), depositada em favor da Recorrente. Condenar ao pagamento, a título de danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M conforme previsto na súmula 362 do STJ, acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano a contar da data do ilícito. Inverto os honorários sucumbenciais, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa." O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. **O Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira acompanhou o voto do relator.** **O Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado divergiu e votou pelo improvimento do recurso. Foi ADIADO para julgamento na 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência do dia 28 de setembro de 2021, com a devida convocação de mais dois julgadores, em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho** - Relator, Des. José James Gomes Pereira e Des. Manoel de Sousa Dourado. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3.443). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0813350-22.2017.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: ALUX CABOS LTDA - ME. Advogados: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552) e outros. Apelados: T & T GESTÃO EMPRESARIAL LTDA E OUTRO. Advogado: José Carlos Braga Monteiro (OAB/RS nº 45.707). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: foi SUSPENSO o julgamento do feito em razão de DECISÃO NÃO UNÂNIME.** o Exmo. Sr. Des. Relator **José James Gomes Pereira** manteve seu voto: "Diante do exposto e o mais que dos autos constam, VOTO pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO, mantendo-se a sentença vergastada em todos os termos e fundamentos." **O Ministério Público Superior deixou de se manifestar em face da ausência de interesse público a justificar sua intervenção.** **O Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (voto-vista) divergiu do relator e votou:** "Há clara falta de fundamentação na citada decisão, que resulta, a meu sentir, no dever de anulá-la para que se proceda com um novo julgamento.". **O Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado acompanhou o voto do relator. Foi ADIADO para julgamento na 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência do dia 28 de setembro de 2021, com a devida convocação de mais dois julgadores, em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, Des. José James Gomes Pereira - Relator e Des. Manoel de Sousa Dourado. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Henrique Antônio Viana de Araújo (OAB/PI nº 12.347). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.012657-0 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: REDE ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outro. Agravado: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A. Advogado: Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI nº 9.418) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em razão de conexão. Foi ADIADO para julgamento na 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência do dia 28 de setembro de 2021.** Presentes os Exmos. Srs. Des. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho** - Relator, Des. José James Gomes Pereira e Des. Manoel de Sousa Dourado. Impedido(s): Não houve. Presente a Dra. Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI nº 9.418). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. /// **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **0706011-02.2018.8.18.0000 - Apelações Cíveis** - Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. 1º Apelante / 2º Apelado: COOHABEX HABITACIONAL E AGRO-NEGÓCIOS LTDA. Advogados: Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI nº 5.470) e outros. 1º Apelado / 2º Apelante: AGRO ENERGIA PIAUÍ S.A. Advogados: Luciano Ramos Volk (OAB/RJ nº 128.493) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, que votou:** "Em razão do exposto, voto pelo conhecimento dos recursos, ao tempo que, no mérito, em parcial dissonância do parecer ministerial, pelo parcial provimento do recurso interposto COOHABEX HABITACIONAL E AGRO-NEGÓCIOS LTDA, para reformar a sentença vergastada no tocante ao cancelamento das matrículas n.º 353, Livro 2-B, fls. 04v; 354, Livro 2-B, fls. 05; 355, Livro 2-B, fls. 05v; 356, Livro 2-B, fls. 06; 357, Livro 2-B, fls. 06v; 358, Livro 2-B, fls. 07; e 364, Livro 2-B, fls. 12v, do Cartório Único da comarca de Manoel Emídio, para afastá-lo, e para dar TOTAL PROVIMENTO ao recurso interposto por AGRO ENERGIA PIAUÍ S. A., determinando o desbloqueio e retirada do cancelamento das matrículas n.ºs 1.699, Livro 2-G, fls. 77; 1.710, Livro 2-G, fls. 90; 1.779, Livro 2-G, fls. 169; 1.784, Livro 2-G, fls. 175; 1.804, Livro 2-G, fls. 199; 1.805, Livro 2-G, fls. 200; 1.809, Livro 2-G, fls. 205; 1.849, Livro 2-G, fls. 250; 1.850, Livro 2-G, fls. 251; 1.851, Livro 2-G, fls. 252; 1.852, Livro 2-G, fls. 253; 1.853, Livro 2-G, fls. 254; 1.854, Livro 2-G, fls. 255; 1.855, Livro 2-G, fls. 256; 1.856, Livro 2-G, fls. 257; do CRI de Cristino Castro/PI e suspendendo em definitivo os efeitos do mandado proibitório expedido nos autos do Interdito Proibitório nº 0000483-77.2010.8.18.0042 sobre a área de propriedade da Agro Energia Piauí S. A., descrita na inicial e emenda (id. 127199, p.18), determinando a imediata cessação do esbulho/turbação sobre sua propriedade, decorrentes do mandado sobredito. Condeno, ainda, a COOHABEX HABITACIONAL E AGRO-NEGÓCIOS LTDA em custas e honorários, estes em 15% (quinze por cento) sob o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º e incisos, do CPC.". **O Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira acompanhou o voto do relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho** - Relator, Des. José James Gomes

Pereira e Des. Manoel de Sousa Dourado. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Natasha Giffoni Ferreira (OAB/SP 306.917). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0022050-54.2016.8.18.0140 - Apelações Cíveis** - Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. 1º Apelante / 2º Apelado: T. C. R. Advogados: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821) e outros. 1ºs Apelados / 2ºs Apelantes: E. C. C. e B. C. C. R. Advogados: Vanessa Melo Oliveira de Assunção (OAB/PI Nº 3.137) e outro. **Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator Manoel de Sousa Dourado, que votou: "Em face do exposto, conheço dos recursos, para no mérito negar provimento a Apelação principal, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Por conseguinte, improvido o Recurso Adesivo. Em relação ao Agravo Interno, resta o mesmo prejudicado com o presente julgamento." O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** O Exmo. Sr. Dr. Edson Alves da Silva aguarda o voto-vista. Presentes os Exmos. Srs. Des. Manoel de Sousa Dourado - Relator, Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado), conforme Portaria (Presidência) Nº 2272/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de setembro de 2021 e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), conforme Portaria (Presidência) Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021. Impedido(s): os Exmos. Srs. Des. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Des. José James Gomes Pereira**. Fez sustentação oral a Dra. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821). Fez sustentação oral o Dr. Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI Nº 8.139). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **III**, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 12:45hs. (doze horas e quarenta e cinco minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,___(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CRIMINAL 0010687-75.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL 0010687-75.2013.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATORA: Des. Eulália Maria Pinheiro

RELATOR DESIGNADO: Des. Erivan Lopes

APELANTE: José Nivaldo de Oliveira

ADVOGADA: Iris Saraiva Russowsky (OAB/RS Nº 67.064), Fabrício Guazzelli Peruchin (OAB/RS nº 60.223) e Carlos Cezimbra Hoff (OAB/RS nº 57.150)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. VENDER MERCADORIA (ARROZ) COM ESPECIFICAÇÕES QUALITATIVAS DIVERGENTES DAS CONTIDAS NA EMBALAGEM. GRAVE DANO/LESÃO À SAÚDE DO CONSUMIDOR NÃO EVIDENCIADA. RESULTADO DA CONDUTA IRRELEVANTE. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA INTERVENÇÃO PENAL MÍNIMA. ABSOLVIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Não obstante o bem jurídico tutelado seja a saúde pública, não se evidencia do fato em questão nem mesmo a possibilidade de grave dano/lesão à saúde do consumidor. O resultado da conduta é irrelevante e por isso, embora formalmente típica, não merece intervenção penal, recomendando-se a aplicação do princípio na insignificância.
2. A aplicação do princípio da insignificância, com o reconhecimento da atipicidade material, não implica no incentivo ao cometimento de pequenos delitos, mas na concretização dos princípios da intervenção penal mínima (princípio do direito penal como ultima ratio) e da ofensividade.
3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, dar provimento ao apelo para, diante da incidência do princípio da insignificância, reconhecer a atipicidade da conduta e absolver o acusado José Nivaldo de Oliveira da prática do crime previsto no art. 7º, II, parágrafo único, da Lei nº 8.137/90, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal. Voto vencido Exmo. Sra. Eulália Pinheiro-Relatora que manifestou-se por CONHECER do presente Recurso, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para fixar a pena do apelante em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção, bem como substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, conforme parecer ministerial".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750481-16.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750481-16.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Simões / Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

APELADO: Valdemir José da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Ana Patrícia Paes Landim Salha

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO TENTADO. CONDENAÇÃO. RECURSO DA ACUSAÇÃO. DOSIMETRIA PENAL. REVISÃO DA PENA-BASE. VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE. UTILIZAÇÃO DE ARDIL A EXECUÇÃO DELITIVA. REVISÃO DA FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO DECORRENTE DA TENTATIVA. INVIABILIDADE. ACUSADO QUE NÃO ESTEVE PRÓXIMO DA CONSUMAÇÃO DO DELITO. ADEQUAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/2 (UM MEIO). REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A circunstância judicial da culpabilidade deve ser entendida como o grau de reprovabilidade da conduta do agente, estando ligada à intensidade do dolo ou grau de culpa. No caso dos autos, verifica-se que o acusado utilizou de ardil para ficar a sós com a vítima, consubstanciado no pedido para utilizar o banheiro da casa, o que demonstra premeditação e, conseqüentemente, maior reprovabilidade da conduta, que justifica a exasperação da pena-base.
2. No que se refere à causa de diminuição referente ao crime tentado, a jurisprudência do STJ adota o "critério de diminuição do crime tentado de forma inversamente proporcional à aproximação do resultado representado (AgRg no HC 489.256/MT)", ou seja, quanto mais próximo da consumação do delito, menor será a diminuição aplicada.
3. Na hipótese dos autos, verifica-se adequada a redução na fração de 1/2 (um meio), tendo em vista que o agente, embora tenha agarrado e jogado a vítima sobre uma cama, não esteve tão próximo da consumação do delito. Com efeito, conforme apurado nos autos, a vítima, uma mulher de 82 (oitenta e dois) anos, conseguiu sozinha se desvencilhar do acusado na sua primeira investida, atingindo-o com um chute. Na

sequência, durante a segunda investida do acusado, o marido da vítima interveio e acertou o réu com um bastão, momento em que ele empreendeu fuga.

3. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena (REsp 943823/ RS).

4. Pena em definitivo redimensionada para 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, para valorar negativamente a circunstância judicial da culpabilidade e, assim, assim, redimensionar a pena em definitivo para 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.3. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0752423-83.2021.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0752423-83.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/3ª Vara Criminal

RECORRENTE: Ministério Público do Estado do Piauí

RECORRIDO: Leandro da Silva Osorio

DEFENSORA PÚBLICA: Francisca Hildeth Evangelista Nunes

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FURTO SIMPLES. 1. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. INÉPCIA DA EXORDIAL ACUSATÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.41 CPP. NÃO VERIFICADA. POSSIBILIDADE DE SUA IDENTIFICAÇÃO. 2. ENDEREÇO DESCONHECIDO DO ACUSADO. CITAÇÃO POR EDITAL. 3. INDISPONIBILIDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA. 4. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

1. Não é possível caracterizar o réu do presente caso como pessoa incerta, uma vez que o Parquet apresentou informações que, somadas são aptas a individualizá-lo, portanto a indicação de CPF constitui-se como mais uma das formas de qualificação do acusado, mas sua ausência não tem o condão de torná-lo incerto. Com efeito, se a peça acusatória atende aos pressupostos do art.41 do CPP e descreve indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, como na espécie não há no que se falar em inépcia.

2. Insta salientar, a importante diferença entre pessoa incerta e endereço desconhecido, uma vez que a primeira hipótese, importaria na rejeição da denúncia de plano, todavia a segunda, respectivamente, não é causa de rejeição da peça acusatória, mas de citação por edital, conforme o art.361 e seguintes do Código de Processo Penal. Inclusive, na hipótese de não comparecimento do acusado após a citação por edital, deve o juiz proceder nos termos do art.366 do CPP.

3. Não se deve macular o rito procedimental pelas baixas chances de sucesso na localização do acusado, sob pena de ofensa ao princípio da indisponibilidade da ação penal pública.

4. Recurso conhecido e provido, para receber a denúncia contra o acusado pelo crime previsto no art. 155 do Código Penal Brasileiro, determinando o processamento da ação penal pelo Juízo de 1º grau.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito para receber a denúncia contra Leandro da Silva Osorio pelo crime previsto no art. 155 do Código Penal Brasileiro, determinando o processamento da ação penal pelo Juízo de 1º grau".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753249-12.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753249-12.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Floriano/1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Lucas Emanuel Oliveira

DEFENSOR PÚBLICO: Ricardo Moura Marinho

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO TENTADO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE INVASÃO DE DOMICÍLIO. INVIABILIDADE. DAS QUALIFICADORAS DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E ESCALADA. NULIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE. DO PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA NO PATAMAR MÁXIMO EM RAZÃO DA TENTATIVA. NÃO CABIMENTO. PROXIMIDADE DA CONSUMAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Depreende-se dos autos do processo que o apelante não prosseguiu com o seu intento criminoso porque foi surpreendido por uma sobrinha da vítima, que residia no mesmo lote. Assim, não há como se reconhecer a causa de exclusão de punibilidade prevista no artigo 15 do Código Penal, tendo em vista que a desistência voluntária se caracteriza quando o agente abandona espontaneamente a sua conduta ilícita. Dessa forma, não restou comprovada a renúncia no prosseguimento dos atos executórios de modo voluntário. Portanto, reconhecida a prática da tentativa de furto diante das circunstâncias do fato, não há que se cogitar em desclassificação da conduta para invasão de domicílio, visto que evidenciada a intenção do apelante em praticar o delito contra o patrimônio e não violar domicílio alheio.

2. Ao contrário do alegado pela defesa, encontra-se encartado no processo, o Laudo de Exame Pericial em local de arrombamento (id. Num. 3742510 - Pág. 30), firmado por dois peritos devidamente compromissados e que responderam positivamente quanto a ter havido rompimento da fechadura de uma janela da residência, inclusive acompanhado de fotografias elucidativas. Dos elementos de convicção reunidos nos autos, portanto, emerge como inegável o arrombamento concretizado pelo apelante na ocasião, visando à subtração. Desse modo, inviável o afastamento da qualificadora de rompimento de obstáculo (art. 155, §4º, inc. I, do CP). Além disso, a forma de acesso à residência da vítima (pulando o muro) foi devidamente comprovada pela prova oral colhida sob a ambiência do contraditório e da ampla defesa, emergindo como inegável a escalada, visando à subtração. Desse modo, igualmente inviável o afastamento da citada qualificadora (art. 155, §4º, inc. II, do CP).

3. Por fim, em relação ao quantum de aplicação da causa de diminuição de pena decorrente da tentativa, extrai-se da leitura da sentença que o Apelante arrombou uma janela, adentrou a residência, separou objetos, pegou uma camisa para cobrir o rosto, só não subtraindo nenhum item da residência da vítima porque foi surpreendido por uma sobrinha da moradora momentos antes da fuga. Embora não haja na lei orientação quanto ao critério a ser utilizado para redução da pena pelo reconhecimento da tentativa, de acordo com a doutrina, para se fixar o quantum de minoração deve-se observar o caminho percorrido no iter criminis, ou seja, quanto mais próxima a consumação do delito, menor será o percentual de diminuição de pena. No caso dos autos, analisando as circunstâncias em que o delito foi cometido, constata-se que o apelante

somente não atingiu seu pleno objetivo porque foi surpreendido por terceiro, o que evidencia a proximidade de êxito na prática criminosa, justificando a aplicação da causa de diminuição como estipulado na sentença (1/2).

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da Apelação Criminal para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.5. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012255-87.2017.8.18.0140

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012255-87.2017.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTES: Paulo Tiago Gonçalves de Carvalho e Thiago Pereira Ferreira

DEFENSORA PÚBLICA: Ana Patrícia Paes Landim Salha

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, em razão de inexistir contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006255-13.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006255-13.2013.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

APELADA: Domingas Maria de Jesus Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Elisa Cruz Ramos

EMENTA

APELAÇÃO MINISTERIAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA. DÚVIDA QUANTO À AUTORIA DELITIVA. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLUÇÃO MANTIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. *Para que se legitime a condenação, não bastam meras conjecturas, presunções e indícios de autoria. Se o acervo probatório colacionado aos autos é insuficiente para se afirmar que a ré, de fato, praticou o delito na forma narrada na denúncia, permanecendo dúvida razoável sobre a dinâmica dos fatos, mantém-se a sentença absolutória.*

2. *Recurso ministerial conhecido e improvido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, negar provimento ao apelo ministerial, mantendo a sentença absolutória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002274-63.2019.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002274-63.2019.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina / 3ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Ruan Gabriel da Silva Santos

DEFENSORA PÚBLICA: Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

APELANTE: Valdílio Silvestre Xavier

ADVOGADO: Marco Aurélio Batista Araújo (OAB/PI n. 16.415)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES. CONDENAÇÃO. RECURSOS DA DEFESA. TESE ABSOLUTÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DAS VÍTIMAS. RÉUS QUE CONFESSARAM A PRÁTICA DELITIVA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA PENAL. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA RECONHECIDA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. TESE PREJUDICADA. REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL DIANTE DA INDICIÊNCIA DE ATENUANTES. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 231 DO STJ. REVISÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO DECORRENTE DO CONCURSO DE PESSOAS. INVIABILIDADE. AUMENTO JÁ FIXADO NO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE MULTA PROPORCIONAL À PENA CORPORAL. PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. TESE PREJUDICADA. RECURSOS IMPROVIDOS.

1. *Na espécie, a materialidade delitiva encontra-se demonstrada pelos seguintes documentos: boletim de ocorrência (id. num. 3778302 - págs. 19, 21 e 47); termo de oitiva do condutor, das testemunhas da prisão em flagrante, das vítimas e dos então conduzidos (id. num. 3778302 - págs. 35 e ss.); auto de apresentação e apreensão de "um celular marca Samsung de cor rosa, um celular marca Sony cor preta, um celular Samsung cor dourado e um celular marca Positivo, de cor rosa, e um simulacro de pistola", dentre outros, todos apreendidos em posse dos acusados (id. num. 3778302- pág. 57); auto de restituição do celular Samsung de cor rosa à vítima (id. num. 3778302 - pág. 99); auto de restituição do celular*

Positivo de cor rosa à vítima (id. num. 3778302 - pág. 107); e prova oral colhida em juízo.

2. A autoria delitiva, por sua vez, restou consubstanciada na prova oral colhida em juízo e na documentação produzida durante o inquérito policial, com destaque para os autos de reconhecimento de pessoa (id. num. 3778302 - pág. 49, 51, 53 e 55), nos quais as vítimas reconheceram os ora apelantes.

3. Nos crimes contra o patrimônio a palavra da vítima reveste-se de especial credibilidade, porquanto são crimes praticados, em geral, na clandestinidade, sem a presença de outras testemunhas. No caso dos autos, destaca-se ainda que a vítima manteve contato visual e verbal com os acusados, não havendo motivos para desacreditar sua versão dos fatos.

4. A tese defensiva, pautada na inexistência de provas de autoria delitiva, restou isolada nos autos, porquanto os próprios apelantes RUAN GABRIEL DA SILVA SANTOS e VALDÍLIO SILVESTRE XAVIER, interrogados em juízo, confessaram a prática delitiva, corroborando a versão fática noticiada na inicial acusatória. Assim, conclui-se que, diferentemente da tese sustentada pela defesa, o decreto condenatório encontra-se lastreado em provas documentais e testemunhais firmes e coesas, não havendo que falar em inexistência de provas suficientes para a condenação.

5. No caso em apreço, verifica-se que a sentença condenatória reconheceu a incidência da atenuante da confissão espontânea em favor do apelante VALDÍLIO SILVESTRE XAVIER, razão pela qual julgo o presente pleito prejudicado por ausência de interesse recursal.

6. A orientação inculpada na Súmula 231 do e. Superior Tribunal de Justiça não padece de qualquer inconstitucionalidade/ilegalidade, na medida em que solidifica o entendimento consentâneo com o sistema de aplicação da pena preconizado pelo Código Penal, razão pelo qual a insurgência do apelante não deve ser acolhida.

7. Considerando que majorante prevista no § 2º do art. 157 do Código Penal estabelece o aumento de pena no intervalo de 1/3 (um terço) até a metade, verifica-se inviável a redução da fração de aumento aplicada, porquanto já fixada no mínimo legal.

8. No que se refere ao pleito de redução da pena de multa, verifica-se que, in casu, foi imposta ao apelante a pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), verifica-se inviável a redução da pena de multa aplicada, porquanto proporcional à pena privativa de liberdade.

9. Quanto ao pleito de parcelamento da pena de multa, pontua-se que compete ao juízo das execuções conhecer do pedido e dos incidentes relativos ao cumprimento das penas.

10. A pena aplicada ao apelante não reincidente foi imposta em patamar superior a 04 (quatro) anos de reclusão, quantum que, por si só, inviabiliza a fixação do regime prisional aberto, razão pela qual mantenho o regime prisional semiaberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.

11. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade, porquanto não se encontram presentes os requisitos estabelecidos no artigo 44, I, do CP, vez que o crime foi praticado com grave ameaça e o quantum da pena imposta é superior a 04 (quatro) anos.

11. A sentença condenatória já assegurou ao apelante o direito de recorrer em liberdade, restando prejudicada o presente pleito recursal.

12. Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos presentes recursos de apelação, para NEGAR-LHES provimento, mantendo a sentença condenatória por seus próprios fundamentos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.8. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0752322-46.2021.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0752322-46.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Vara Única da Comarca de Corrente - PI

RELATOR: Des. Erivan Lopes

RECORRENTE: Gideão de Souza Santos

ADVOGADO: Termonilton Barros Medeiros (OAB/PI Nº 10.234)

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí e Mércia Denise Lemos De Neiva Lima (Assistente de Acusação)

ADVOGADOS: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI Nº 6.843) e Welker Mendes De Oliveira (OAB/PI Nº 10.752)

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. 1. EXCESSO DE LINGUAGEM. INOCORRÊNCIA. 2. LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA EXCLUDENTE. 3. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E DO MEIO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A sentença de pronúncia o julgador irá expor as razões que levaram ao seu livre convencimento, seria ilógico exigir que a decisão fizesse menção a todos os depoimentos e inquirições realizados desde a fase pré-processual, inclusive ressalta-se que o julgador deve observar o disposto no art. 155, caput do Código de Processo Penal.

2. Existindo nos autos indícios suficientes de autoria e materialidade do crime, deve o acusado ser submetido ao Tribunal do Júri, a quem compete, de regra, processar e julgar os crimes dolosos contra a vida e apreciar as teses defensivas. No caso dos autos, a tese de legítima defesa não restou indubitavelmente comprovada. Se prevalecer, perante o conselho de sentença, a versão das testemunhas, a legítima defesa poderá restar prejudicada em razão da incoerência de requisitos do art. 25, do CP.

3. Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois as qualificadoras do motivo fútil e do meio que impossibilitou a defesa da vítima foram devidamente relatadas e fundamentadas em conformidade com as provas dos autos: o acusado teria supostamente desferido golpes utilizando-se de instrumento perfuro-cortante na vítima após uma troca de "tapas", atacando-a de forma súbita enquanto esta se encontrava ao chão por ter tropeçado enquanto tentava fugir do acusado. Quanto à causa de diminuição da pena levantada pela defesa consigno que, é vedado ao juiz sumariamente pronunciar o acusado reconhecendo causas de diminuição de pena, uma vez que o art. 413, § 1º (CPP), faz menção apenas às causas de aumento e pena.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu GIDEÃO DE SOUZA SANTOS".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000582-74.2019.8.18.0028

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000582-74.2019.8.18.0028

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Itaueira/ Vara Única
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO: Roberval Siqueira da Silva
ADVOGADO: Marcelo Moita Pierot (Defensor Público)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO. SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA. RECURSO MINISTERIAL PLEITEANDO A PRONÚNCIA DO RÉU ROBERVAL SIQUEIRA DA SILVA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA DELITIVA. PROVA PRECÁRIA. MANUTENÇÃO DA IMPRONÚNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. As provas produzidas em juízo se mostraram insuficientes para pronúncia do acusado. Isto porque, dos informantes e testemunhas ouvidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, nenhum deles presenciaram a ação criminosa e, ainda, não souberam indicar qualquer elemento concreto de que o acusado seria autor do delito.
2. A pronúncia, embora não exija juízo de certeza, requer um conjunto de provas mais robusto, não devendo uma pessoa ser levada a júri por fato que não esteja amparado por provas aptas a demonstrar os indícios suficientes da autoria ou participação do acusado na ação criminosa. O juiz de 1º grau, portanto, acertadamente impronunciou o réu, diante da precariedade das provas colhidas nos autos, as quais não demonstraram os indícios suficientes da autoria ou participação delitiva do acusado no crime de homicídio qualificado consumado.
3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, com fundamento no art. 414 do CPP, mantendo a decisão de impronúncia".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759413-27.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759413-27.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina / 1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Ernando Alves Maia

DEFENSOR PÚBLICO: Sílvio César Queiroz Costa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. REVISÃO DA DOSIMETRIA PENAL. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA PARA CADA CRIME. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. REFAZIMENTO DO CÁLCULO DOSIMÉTRICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. CONDENAÇÃO REMANESCENTE PELO CRIME DE ROUBO MAJORADO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. APELO PROVIDO.

1. Em se tratando de concurso formal de crimes, cumpre ao magistrado, observando o sistema trifásico, fixar individualmente a sanção definitiva correspondente para cada um dos crimes pelo qual o acusado foi sentenciado, sob pena de ser inviabilizar o exercício do contraditório. Assim, apenas após a fixação da pena definitiva para cada um dos delitos é que se viabilizará à aplicação da regra da exasperação prevista no art. 70 do CP.
2. No caso em apreço, constata-se da sentença que o juiz monocrático, conquanto tenha condenado o apelante pelos crimes de roubo e de corrupção de menores, realizou o cálculo dosimétrico exclusivamente em relação ao delito contra o patrimônio, dando ao concurso de crimes verdadeiro status de causa de aumento de pena, ao aplicar ao crime mais grave, na terceira fase da dosimetria, a fração de aumento de 1/6 (um sexto) em decorrência do concurso formal de crimes. Desta forma, a sentença recorrida violou não só o princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF/88), como também a garantia de motivação das decisões judiciais (art. 93, IX, da carta magna).
3. Diante das graves atecniais identificadas no processo de dosimetria da pena, impõe-se o refazimento da métrica punitiva, para estabelecer de forma individualizada a pena em definitivo para cada um dos crimes pelos quais o apelante foi sentenciado.
4. Segundo o art. 110, §1º do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada. Nesse mesmo sentido, a Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
5. No caso dos autos, foi imposta ao apelante pelo crime de corrupção de menores (art. 244-B da Lei n. 8.069/90) a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de reclusão, configurando-se o prazo prescricional em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal. Tendo em vista que entre a decisão de recebimento da denúncia e a publicação da condenatória houve o decurso de prazo superior a 04 (quatro) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a incidência da prescrição da pretensão punitiva retroativa e declaro, de ofício, extinta a punibilidade do apelante exclusivamente quanto ao crime de corrupção de menores.
6. Em razão da extinção da punibilidade do apelante em relação ao crime de corrupção de menores (art. 244-B da Lei n. 8.069/90) remanesce somente a pena pela prática do crime de roubo majorado (art. 157, § 2º, I e II do CP), fixada em definitivo em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 30 (trinta) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
7. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação, para dar-lhe provimento, para refazer o cálculo dosimétrico e, assim, declarar a extinção da punibilidade do apelante exclusivamente quanto ao crime de corrupção de menores (art. 244-B da Lei n. 8.069/90), remanescendo a pena pela prática do crime de roubo majorado, fixada em definitivo em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 30 (trinta) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um;

9.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005647-46.2016.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005647-46.2016.8.18.0031

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Diego Sousa Reis

DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa

APELANTE: Renato Freitas de Sousa

DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO TENTADO. CONDENAÇÃO. RECURSOS DA DEFESA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. AUSÊNCIA DE PERÍCIA NÃO JUSTIFICADA. ART. 158 DO CPP. DECOTE DA QUALIFICADORA. DOSIMETRIA PENAL. REVISÃO DA PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA CULPABILIDADE, ANTECEDENTES, PERSONALIDADE E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. ASPECTOS INTERENTES AO TIPO PENAL. REVISÃO DA FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO DECORRENTE DA TENTATIVA. ACUSADOS QUE NÃO SE APROXIMARAM DA INVERSÃO DA POSSE DA COISA. ADEQUAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA DE 2/3 (DOIS TERÇOS). REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. RÉU REINCIDENTE SENTENCIADO A PENA INFERIOR A QUATRO ANOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. No caso dos autos, embora tenha sido requisitada pela autoridade policial, não foi realizada perícia para verificação do rompimento de obstáculo e a ausência do laudo não foi justificada pelo Delegado de Policial e nem pelo Juiz de primeiro grau, circunstância que inviabiliza o reconhecimento qualificadora, nos termos do entendimento deste TJPI e dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
2. No que se refere à culpabilidade, pontua-se que a exigibilidade de conduta diversa integra pressuposto da culpabilidade em sentido estrito, não fazendo parte do rol das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, logo, não constitui fundamento idôneo a justificar o agravamento do referido vetor.
2. Considerando que a utilização de uma mesma condenação com trânsito em julgado para fins de exasperação da pena por antecedentes criminais e reincidência viola o princípio do ne bis in idem, resta devida a neutralização da circunstância judicial dos antecedentes.
3. Quanto à personalidade do agente, pontua-se que o fato de o agente mentir em seu interrogatório, não assumindo, desta maneira, a prática do crime, está intimamente ligado ao desejo de se defender e, por isso mesmo, não pode representar circunstância a ser valorada negativamente na primeira fase da dosimetria. Precedentes do STJ.
4. A fundamentação apresentada para valorar negativamente as consequências do crime corresponde à descrição da qualificadora do rompimento de obstáculo (art. 155, § 4º, I, do CP), a qual, como visto, não restou devidamente demonstrado nos autos, razão pela qual a circunstância judicial em comento deve ser neutralizada.
5. No que se refere à causa de diminuição referente ao crime tentado, a jurisprudência do STJ adota o critério de diminuição do crime tentado de forma inversamente proporcional à aproximação do resultado representado, ou seja, quanto mais próximo da consumação do delito, menor será a diminuição aplicada.
6. Na hipótese dos autos, verifica-se adequada a redução na fração de 2/3 (dois terços), tendo em vista que os vizinhos da vítima alertaram acerca da prática do delito antes mesmo que os acusados conseguissem adentrar no imóvel onde se localizavam os bens visados, de modo que os agentes não chegaram a se aproximar da inversão da posse dos objetos que almejavam subtrair.
7. Pena imposta ao apelante Diego Sousa Reis redimensionada para 08 (oito) meses de reclusão, além de 03 (três) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
8. Pena imposta ao apelante Renato Freitas de Sousa redimensionada para 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, além de 26 (vinte e seis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
9. Nas hipóteses em que o réu reincidente for condenado à pena inferior a quatro anos de reclusão, o juiz sentenciante poderá estabelecer tanto o regime prisional semiaberto como o regime fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade dosada, eis que ambas as espécies de regime (semiaberto e fechado) se revelam possíveis para esta espécie de crime (punido com reclusão).
10. Na espécie, considerando que foi aplicada ao acusado reincidente pena inferior a 04 (quatro) anos de reclusão, e que as circunstâncias judiciais foram consideradas favoráveis ou neutra em sua maioria, tem-se por adequada a determinação de cumprimento da pena em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.
11. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos presentes recurso para dar parcial provimento ao apelo de Diego Sousa Reis, para neutralizar as circunstâncias da culpabilidade e consequências do crime, revisar a fração de diminuição decorrente da tentativa para 2/3 (dois terços) e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 08 (oito) meses de reclusão, além de 03 (três) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Dar ainda parcial provimento ao apelo de Renato Freitas de Sousa para neutralizar as circunstâncias da culpabilidade, antecedentes, personalidade e consequências do crime, revisar a fração de diminuição decorrente da tentativa para 2/3 (dois terços) e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, além de 26 (vinte e seis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença condenatória nos seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025362-77.2012.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025362-77.2012.8.18.0140**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina/1º Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Wemerson Carlos Leite Gomes Duarte**DEFENSORIA PÚBLICA:** Sílvio César Queiroz Costa**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A materialidade e a autoria do roubo majorado foram extraídas do auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão, auto de restituição, laudo de exame pericial em arma de fogo, bem como pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial (mídia audiovisual). Quanto à alegação de que não há provas do reconhecimento do acusado, tal argumento não prospera, ao passo que este foi preso em flagrante na posse da res subtrahida, prova incontestável de autoria, cabendo ao réu a tarefa de comprovar as razões pelas quais o objeto encontrava-se em seu poder, ônus do qual não se desincumbiu. Assim, o reconhecimento nos preceitos formais do art. 226 do CPP se revela em mera recomendação do CPP. De mais a mais, vale ser ressaltado que a vítima reconheceu o apelante sem pestanejar, tanto em seu depoimento em juízo quanto em seu depoimento em sede policial, devendo tal ato, portanto, ser interpretado como prova válida e suficiente. Comprovada a materialidade, a autoria e o dolo direto do crime de roubo (art. 157, §2º, I e II, do Código Penal), improcede a irrisignação do apelante, restando evidente a inaplicabilidade do princípio do in dubio pro reo.
2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo inalterados todos os termos da sentença".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703371-26.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703371-26.2018.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Barras/ Vara Única

APELANTE 1: José do Carmo Pereira Cavalcante

ADVOGADA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa (Defensora Pública)

APELANTE 2: Roniel dos Santos Florindo

ADVOGADA: Wênia da Silva Moura (Defensora Pública)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO E HOMICÍDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO. RECURSOS DOS RÉUS JOSÉ DO CARMO PEREIRA CAVALCANTE E RONIEL DOS SANTOS FLORINDO. 1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE QUE O RECONHECIMENTO DAS QUALIFICADORAS SERIA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. NÃO VISLUMBRADO. QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU OU DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. 2. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE À CONDUTA SOCIAL VALORADA NEGATIVAMENTE NA DOSIMETRIA DAS PENAS DOS DOIS ACUSADOS. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. NECESSIDADE DE AFASTAMENTO. 3. PEDIDO DE FIXAÇÃO DO REGIME MENOS GRAVOSO PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. 4. PLEITO DE CONCESSÃO DO DIREITO DO RÉU RONIEL DOS SANTOS RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA MEDIDA CAUTELAR. 5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Existe prova oral colhida nos autos apontando que o apelante **Roniel dos Santos Florindo**, por conta de ciúmes da pessoa de nome Jesus, iniciou uma discussão com a vítima e, quando esta caiu por cima de uma cerca de arame e se enroscou na mesma, encontrando-se sem chances de defesa, o referido acusado aproveitou para desferir as facadas na vítima. Em seguida, o apelante **José do Carmo Pereira Cavalcante**, tomando para si as razões do seu amigo Roniel dos Santos, desferiu mais facadas na vítima, o que ocasionou no óbito da mesma. Certo é que não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Tribunal Popular que não se encontra inteiramente divorciada das provas existentes no processo.

2. A fundamentação utilizada pela magistrada para valorar negativamente a **conduta social** não se mostra idônea, vez que a Súmula 444 do STJ veda a "utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base", razão pela qual afasta-se a valoração negativa da referida circunstância judicial.

3. Da sentença, verifica-se que o acusado **José do Carmo Pereira Cavalcante** foi condenado à pena de 12 (doze) anos de reclusão, em regime inicial no fechado. Assim, considerando o patamar da reprimenda fixada e com fundamento no art. 33, §2, "a", do CP, mantenho o regime estabelecido na sentença (fechado).

4. A gravidade concreta da conduta do réu **Roniel dos Santos Florindo** (acusado que, em concurso de pessoas, desferiu várias facadas na vítima) e a sua real possibilidade de reiteração criminosa, em razão do acusado possuir outro registro criminal, são fundamentos idôneos e que autorizam a manutenção da medida cautelar. Mantém-se, pois, a negativa do réu em recorrer em liberdade.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos dos réus José do Carmo Pereira Cavalcante e Roniel dos Santos Florindo e dar-lhes parcial provimento, apenas para afastar a valoração negativa da circunstância judicial referente à conduta social da dosimetria da pena de cada acusado, mantendo-se, porém, a reprimenda estabelecida na sentença, bem como os demais termos da decisão objurgada".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001054-52.2017.8.18.0026

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001054-52.2017.8.18.0026

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Campo Maior/ 1º Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Sebastião Mendes Gonçalves

DEFENSOR PÚBLICO: Omar Dos Santos Rocha Neto

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. DELITO DE PERIGO ABSTRATO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O teste do bafômetro a que foi submetido o réu, no momento do flagrante, registra a concentração de 0,69 mg/L, percentual que autoriza a condenação pela prática do crime de embriaguez ao volante, conforme previsto no art. 306, §1º, I do CTB. Além disso, esses acontecimentos foram corroborados pelos depoimentos dos policiais militares que participaram da prisão em flagrante. Nesse passo, mostra-se irrelevante investigar se o agente conduzia o veículo de maneira perigosa, expondo a integridade física de outrem, pois se tratando de crime de perigo abstrato, basta a condução de veículo automotor sob a influência de álcool, sendo prescindível a demonstração da potencialidade lesiva na conduta praticada para sua configuração. Assim, a existência de prova testemunhal forte e coesa, alinhada à prova técnica, demonstra a ocorrência do ilícito, não havendo que se falar em absolvição por atipicidade da conduta.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000015-09.2020.8.18.0028

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000015-09.2020.8.18.0028

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes



ORIGEM: Florianópolis / 1ª Vara

APELANTE: Domingos Gonçalves de Araújo

DEFENSOR PÚBLICO: Ricardo Moura Marinho

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO POR ARREBATAMENTO. VIOLÊNCIA DEVIDAMENTE CARACTERIZADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. REGIME PRISIONAL FECHADO. RÉU REINCIDENTE. PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS. RECURSO IMPROVIDO.

1. A caracterização do furto por arrebatamento exige que não haja ameaça ou violência contra a pessoa, bem como que a conduta do agente seja rápida e perspicaz, com o intuito exclusivo de subtrair o bem, sem que cause qualquer tipo de intimidação na vítima.

2. A prova testemunhal colhida em juízo detalhou a conduta realizada pelo acusado, não deixando margem alguma para dúvida quanto à presença da circunstância elementar do tipo penal do delito de roubo, a violência à pessoa, caracterizada, na espécie, pelos agarrões e puxões praticados pelo apelante contra o ofendido, que resultaram nas lesões corporais descritas no laudo pericial acostado aos autos (id. num. 3712264 - 13). Assim, configurada a elementar da violência, bem como o dolo direto do crime de roubo, resta descabida a pretendida desclassificação para o crime de furto por arrebatamento.

3. Nas hipóteses em que o réu reincidente for condenado à pena superior a quatro anos de reclusão deverá o juiz sentenciante obrigatoriamente estabelecer como inicial ao cumprimento da pena privativa de liberdade o regime fechado, eis que se revela o que possui correspondência imediata mais gravosa ao que seria legalmente possível segundo a pena aplicada, se não fosse a reincidência. Precedentes do STJ.

4. Na espécie, considerando que foi aplicada ao acusado reincidente pena superior a 04 (quatro) anos de reclusão, impõe-se a determinação de cumprimento da pena em regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença condenatória na integralidade".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.16. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RESE Nº 0750303-67.2021.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RESE Nº 0750303-67.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTE: Felipe Kiko Silva Cavalcante

ADVOGADO: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI Nº 13579)

ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO: José Wilton Soares Melo E Maria Lúcia Nogueira Soares de Melo

ADVOGADO: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI Nº 1366)

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, em razão de inexistir contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.17. HABEAS CORPUS Nº 0757367-31.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0757367-31.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Uruçuí/Vara Única

IMPETRANTE: Francisco Jardel Lima de Oliveira (OAB/PI nº 19.935)

PACIENTE: Antônio Ivanildo Cunha da Silva

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. IDONEIDADE RECONHECIDA NO HC Nº 0754403-65.2021.8.18.0000. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA CONSTRIÇÃO. REPETIÇÃO DE PEDIDO. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS OU PRISÃO DOMICILIAR. INVIABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUDIÊNCIA MARCADA PARA DATA PRÓXIMA CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A idoneidade da prisão preventiva foi reconhecida no HC nº 0754403-65.2021.8.18.0000, tratando-se a alegação de fundamentos da constrição de mera repetição de pedido.

2. Havendo necessidade de se decretar a segregação cautelar, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

3. Não obstante o paciente seja pai de filho de dois anos filhos menores de 12 anos de idade, não restou comprovado nos autos que este é o único responsável pelos menores, o que inviabiliza a concessão da prisão domiciliar na forma do art. 318, VI, do Código de Processo Penal.

4. O acusado está preso desde 26/02/2021 e a audiência de instrução foi aprazada para 23/09/2021 (Sistema PJ-e de 1º grau). Considerando a contagem do prazo global, principalmente que os prazos nos delitos de tráfico/associação são mais elásticos, não há que se falar em excesso de prazo fora dos limites da razoabilidade, até porque a audiência de instrução foi designada para data próxima.

5. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer parcialmente da impetração e, nesta parte, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.18. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL No 0800275-40.2019.8.18.0076

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL No 0800275-40.2019.8.18.0076**ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR**: Des. Erivan Lopes**JUIZO RECORRENTE**: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais De União**ADVOGADO**: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI Nº 4.526)**RECORRIDO**: Município De União, Prefeito Do Município De União-Pi**ADVOGADO**: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI Nº 8.938)**EMENTA**

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VALORES DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PREVISÃO EM LEI. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. O recolhimento através do desconto em folha e repasse para o ente sindical da contribuição associativa, desde que haja autorização individual, expressa e por escrito do servidor, é uma obrigação de fazer decorrente de imposição legal que não pode o impetrado deixar de cumprir, uma vez que previsto em lei.

2. No caso dos autos, o impetrante juntou aos autos diversas autorizações de descontos do valor correspondentes à contribuição sindical assinadas pelos servidores municipais, demonstrando que preenche o requisito exigido em lei para os referidos descontos..

3. Ordem concedida para determinar ao Município a proceder ao desconto das contribuições mensais dos servidores que previamente autorizaram.

4. Sentença irretocável.

5. Remessa necessária conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09, conhecer da remessa necessária para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL No 0801259-08.2019.8.18.0049**APELAÇÃO CÍVEL No 0801259-08.2019.8.18.0049****ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR**: Des. Erivan Lopes**APELANTE**: Município de Valença do Piauí**ADVOGADOS**: Livia Veríssimo Miranda (OAB/PI N 11.614) , Rolândia Gomes de Barros, (OAB/PI N 4.455) Cleiton Leite de Lioila (OAB/PI N 2.736) e Matheus da Rocha C. S. Leitão (OAB/PI N 16.434)**APELADA**: Maria Francisca da Rocha Barbosa**ADVOGADA**: Maria Wilane e Silva (OAB/PI Nº 9.479)**EMENTA**

CONSTITUCIONAL. GREVE. SERVIDOR PÚBLICO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. DESCONTOS DOS DIAS PARALISADOS MESMO HAVENDO A COMPENSAÇÃO. INDEVIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Tem-se adotado neste Tribunal de Justiça, para fins de gratuidade da justiça, a remuneração de até 3 (três) salários-mínimos, que é o valor limite previsto Resolução nº 026/2012, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, para se presumir que o requerente necessitado. Uma vez que a apelada auferir renda de aproximadamente R\$3.500,00, mantenho a gratuidade de justiça antes deferida.

2. Quanto ao mérito, direito de greve do servidor público está previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal. Segundo o STF, devem ser descontos da remuneração dos servidores os dias paralisados em decorrência do movimento paredista, independentemente de a greve ser ou não ilegal ou abusiva. No entanto, em caso de compensação dos dias paralisados em razão de acordo realizado entre as partes, os descontos são indevidos.

3. No presente caso, a apelada compensou os dias paralisados, mas, ainda assim, o município efetuou descontos em sua remuneração. No entanto, os descontos na remuneração da servidora são indevidos, sob pena de enriquecimento sem causa por parte da administração pública, uma vez que houve compensação dos dias paralisados.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau. Majorar os honorários advocatícios para 11% do valor da condenação".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL No 0000269-91.2018.8.18.0079**APELAÇÃO CÍVEL No 0000269-91.2018.8.18.0079****ÓRGÃO JULGADOR**: 6ª Câmara de Direito Público**ORIGEM**: Angical do Piauí / Vara Única**RELATOR**: Des. Erivan Lopes**APELANTE**: Município de Jardim do Mulato**ADVOGADOS**: Antônio José Viana Gomes (OAB/ PI Nº 3.530) e Genesio da Costa Nunes (OAB/ PI Nº 5.304)**APELADO**: Claudene de Sousa Silva**ADVOGADOS**: Hisadora Karielly Pires Da Cruz (OAB/ PI Nº 7.981), Edil Da Cruz Pereira (OAB/ PI Nº 2.353)**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. INDEVIDO O RECOLHIMENTO DE FGTS. PROVA DO NÃO-RECEBIMENTO DAS VERBAS VINDICADAS. FATO NEGATIVO. ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROVAR O PAGAMENTO. APELO DO MUNICÍPIO PROVIDO EM PARTE.

1. O apelado exercia cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II da CF. Em se tratando de servidor ocupante de cargo em comissão, fica submetido às regras inerentes ao regime jurídico-administrativo, sendo indevidos os depósitos do FGTS.

2. Quanto às demais verbas remuneratórias, não demonstrou a administração pública o seu pagamento.

3. Exigir comprovação pelo servidor do não recebimento de verba remuneratória equivaleria a impor a denominada prova diabólica, definida pela doutrina como "aquela cuja produção é considerada impossível ou muito difícil". Uma vez alegado pelo servidor o não recebimento de verba remuneratória, é ônus da Administração provar o pagamento para ilidir a pretensão.

4. Há comprovação nos autos que a apelada ocupou cargo em comissão de 14/11/2011 a 31/12/2012. Sentença merece ser reformada apenas para afastar a condenação do município ao pagamento de verbas remuneratórias a partir de janeiro de 2011, pois não há provas que exercer a

função neste período.

5. Apelo conhecido e provido em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao apelo para reformar a sentença somente para afastar a condenação do ente municipal apelante ao pagamento de décimo terceiro de período de janeiro de 2011 a 13 de novembro de 2011, mantendo a sentença quanto aos demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL No 0800037-06.2018.8.18.0060

APELAÇÃO CÍVEL No 0800037-06.2018.8.18.0060

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

ORIGEM: Luzilândia / Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Município De Luzilândia

ADVOGADO: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI Nº 2.885) e Mattson Resende Dourado (OAB/PI N 6.594), Acelino de Barros Galvão Junior (OAB/PI Nº 13.828), Cleiton Leite de Loliola (OAB/PI Nº 2.736), Francisco de Oliveira de Loliola Junior (OAB/PI Nº 3.700) e João Carlos Pinto Rocha (OAB/PI Nº 11.360)

APELADO: Jucelene dos Santos Sousa

ADVOGADO: Gilberto de Simone Júnior (OAB/PI Nº 11.339)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. MODIFICAÇÃO DE HORÁRIO E TURMAS (SÉRIES) DE TRABALHO DE PROFESSORA MUNICIPAL. ATO DESPIDO DE QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO QUE AFETA INTERESSE INDIVIDUAL DA SERVIDORA. APELAÇÃO DESPROVIDA PARA MANTER A SENTENÇA.

1. É nula a alteração de horário e turmas (séries) de professor, servidor público, se o ato que a viabiliza não houver motivação idônea, sem qualquer lastro de comprovação, condição imprescindível à garantia da preservação dos direitos dos servidores e à demonstração inequívoca de obediência estrita ao interesse público.

2. No presente caso está claro que o ato combatido carece de motivação que justifique o interesse público, sendo, portanto, tal ato ilegal, devendo ser anulado.

3. Apelação conhecida e não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, negar provimento ao apelo para manter a sentença recorrida. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL No 0000128-32.2005.8.18.0078

APELAÇÃO CÍVEL No 0000128-32.2005.8.18.0078

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Município De Valença Do Piauí

ADVOGADA: Lívia Veríssimo Miranda (OAB/PI Nº 11.614)

APELADO: Xerox Comercio E Industria Ltda

ADVOGADO: Natal Camargo da Silva Filho (OAB/PI Nº 16.085)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. PROVA DO NÃO-PAGAMENTO DOS VALORES DO CONTRATO DE ALUGUEL. FATO NEGATIVO. ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROVAR O PAGAMENTO. SENTENÇA FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE PROVA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Uma vez que o município não contestou o contrato celebrado entre as partes, nem apontou nulidade na contratação, mas apenas informou que desconhece o negócio e se o valor do contrato pelo aluguel das máquinas foi ou não quitado, caberia ao ente municipal comprovar o pagamento da prestação dos serviços.

2. Exigir comprovação do não dos valores referentes ao aluguel das máquinas equivaleria a impor a denominada prova diabólica, definida pela doutrina como "aquela cuja produção é considerada impossível ou muito difícil". Uma vez alegado pelo servidor o não recebimento de verba remuneratória, é ônus da Administração provar o pagamento para ilidir a pretensão.

3. Sentença fundamentada na ausência de prova pela administração municipal. Ausência de nulidade

4. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença. Majorar os honorários advocatícios para 11% sobre o valor da condenação".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e sete do mês de agosto aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.23. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL No 0817461-49.2017.8.18.0140

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL No 0817461-49.2017.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

REQUERENTE: Estado do Piauí

REQUERIDO: Município de Teresina

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM RAZÃO DE CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCISO IV DO ART. 151 DO CTN. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL JULGADO PROCEDENTES. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. O inciso IV do art. 151 do CTN dispõe que: "Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança."

2. No presente caso, o embargante impetrou mandando de segurança, ocasião em que foi concedida liminar para suspender a exigibilidade dos créditos tributários discutidos nesta ação. Apesar disso, o embargado ingressou com execução fiscal cobrando créditos com a exigibilidade suspensa.

3. Embargos à execução procedentes para extinguir a execução fiscal.

4. Remessa necessário conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, com fundamento no inciso II do art. 496 do CPC, conhecer da remessa necessária para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

9.24. APELAÇÃO CÍVEL No 0820884-17.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL No 0820884-17.2017.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Estado do Piauí

APELADA: Joyce Vieira Costa

ADVOGADA: Mayara Camarco Gomes (OAB/PI Nº 7.320)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. GESTANTE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ART. 10, II, "b", DO ADCT. EXONERAÇÃO DURANTE A GESTAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Tratando-se de demandante exonerada do cargo ou função que ocupava, inexistem elementos para elidir a presunção de insuficiência de recursos para pagamento das custas e despesas processuais.

2. Embora se reconheça que os servidores ocupantes de cargos em comissão possam ser nomeados e exonerados livremente, a estabilidade provisória decorrente da gravidez abrange as servidoras comissionadas, sendo-lhes devida a correspondente indenização substitutiva em caso de exoneração. Precedentes.

3. A pendência de julgamento de recurso extraordinário submetido à repercussão geral sobre a matéria de direito tratada no processo não impede o prosseguimento da ação, inclusive porque não foi determinado o sobrestamento das ações em curso.

3. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau. Majorar os honorários advocatícios para 11% do valor da condenação".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e sete do mês de agosto aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL No 0002410-35.2017.8.18.0074

APELAÇÃO CÍVEL No 0002410-35.2017.8.18.0074

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Município de Caridade Do Piauí

ADVOGADO: Carlos Eduardo Pereira de Carvalho (OAB/PI Nº 9.358), Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI Nº 3.944), Marcus Vinicius Xavier Brito (OAB/PI Nº 5.520), Bruno Barbosa Silva (OAB/PI Nº 8.744), Bruna Maria de Sousa Araújo Cardoso Martins (OAB/PI Nº 14.228) e Lays de Sousa Almeida Araújo (OAB/PI Nº 12.864)

APELADA: Janecléide Barbosa de Brito

ADVOGADO: Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI Nº 5.763)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. INDEVIDO O RECOLHIMENTO DE FGTS. PROVA DO NÃO-RECEBIMENTO DAS VERBAS VINDICADAS. FATO NEGATIVO. ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROVAR O PAGAMENTO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O apelado exercia cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II da CF. Em se tratando de servidor ocupante de cargo em comissão, fica submetido às regras inerentes ao regime jurídico-administrativo, sendo indevidos os depósitos do FGTS.

2. Quanto às demais verbas remuneratórias, não demonstrou a administração pública o seu pagamento.

3. Exigir comprovação pelo servidor do não recebimento de verba remuneratória equivaleria a impor a denominada prova diabólica, definida pela doutrina como "aquela cuja produção é considerada impossível ou muito difícil". Uma vez alegado pelo servidor o não recebimento de verba remuneratória, é ônus da Administração provar o pagamento para ilidir a pretensão.

4. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau. Majorar os honorários advocatícios para 11% do valor da condenação".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e sete do mês de agosto aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.26. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL No 0800221-02.2019.8.18.0100

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL No 0800221-02.2019.8.18.0100

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

JUIZO RECORRENTE: Georgia De Freitas Silva Rocha

ADVOGADOS: Leonor Veloso da Rocha Fonseca Correia (OAB/PI Nº 17.141), Izis da Mota Fonseca (OAB/PI Nº 15.737), Tamara Maia da Fonseca (OAB/PI Nº 17.280), Mariana Victoria Sales Rios (OAB/PI Nº 15.923)

RECORRIDO: Município de Bertolinia e Prefeitura Municipal de Bertolinia

ADVOGADO: Max Weslen Veloso De Moraes Pires - (OAB/PI Nº 18794-A)

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS ENTRE O QUE PERCEBEU A TÍTULO DE

VENCIMENTO E O QUE DEVERIA TER PERCEBIDO, EM RAZÃO O PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO, COM REPERCUSSÃO NO DÉCIMO TERCEIRO, ABONO DE FÉRIAS, E DEMAIS GRATIFICAÇÕES REFERENTES AOS ANOS DE 2015 E 2019, CUJO MONTANTE SERÁ APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SÚMULA 490 DO STJ. SUBMISSÃO DO FEITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO. VALOR DA CONDENAÇÃO AFERÍVEL POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO. POSSIBILIDADE DO TRIBUNAL AFASTAR A ILIQUIDEZ DA SENTENÇA PARA FINS DE DISPENSA DE REEXAME NECESSÁRIO. PRECEDENTE DO STJ. CONDENAÇÃO MUITO INFERIOR À 100 (CEM) SALÁRIOS MÍNIMOS. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, considerando que a condenação não alcança o valor de 100 (cem) salários mínimos, não conhecer da remessa necessária, com fundamento no art. 496, § 3º, III, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa na distribuição".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.27. APELAÇÃO CÍVEL No 0801296-35.2019.8.18.0049

APELAÇÃO CÍVEL No 0801296-35.2019.8.18.0049

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Município de Valença do Piauí

ADVOGADA: Livia Veríssimo Miranda (OAB/PI Nº 11.614)

APELADO: Neuma Lopes dos Santos

ADVOGADA: Maria Wilane e Silva (OAB/PI Nº 9.479)

EMENTA

CONSTITUCIONAL. GREVE. SERVIDOR PÚBLICO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. *Tem-se adotado neste Tribunal de Justiça, para fins de gratuidade da justiça, a remuneração de até 3 (três) salários-mínimos, que é o valor limite previsto Resolução nº 026/2012, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, para se presumir que o requerente necessitado. Uma vez que a apelada auferia renda de aproximadamente R\$3.500,00, mantenho a gratuidade de justiça antes deferida.*

2. *Quanto ao mérito, direito de greve do servidor público está previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal. Segundo o STF, devem ser descontos da remuneração dos servidores os dias paralisados em decorrência do movimento paredista, independentemente de a greve ser ou não ilegal ou abusiva. No entanto, em caso de compensação dos dias paralisados em razão de acordo realizado entre as partes, os descontos são indevidos.*

3. *No presente caso, a apelada compensou os dias paralisados, mas, ainda assim, o município efetuou descontos em sua remuneração. No entanto, os descontos na remuneração da servidora são indevidos, sob pena de enriquecimento sem causa por parte da administração pública, uma vez que houve compensação dos dias paralisados.*

4. *Recurso conhecido e improvido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau. Majorar os honorários advocatícios para 11% do valor da condenação".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL No 0704111-47.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL No 0704111-47.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTE/ EMBARGADA : Edna Batista Da Silva

ADVOGADA: Girlane Maria Lima Cassiano (OAB/PI Nº 3.897)

EMBARGADO/ EMBARGANTE: Município De Palmeirais

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO. INVIABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, REJEITAR os dois embargos declaratórios".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.29. APELAÇÃO CÍVEL No 0813892-35.2020.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL No 0813892-35.2020.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELANTES/ APELADOS : Estado Do Piauí, Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE/ APELADO: Francisco Das Chagas De Siqueira

ADVOGADO: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. MILITAR ESTADUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇAS ESPECIAIS E FÉRIAS NÃO GOZADAS. MILITAR INATIVO. PRESCINDIBILIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS. INDEVIDO EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO QUE NÃO PODE SER IGNORADO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA SUCUBÊNCIA RECÍPROCA. PRIMEIRO APELO IMPROVIDO. SEGUNDO APELO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO ADESIVA PROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer dos apelos, para: NEGAR PROVIMENTO ao primeiro apelo dos Requeridos; DAR PARCIAL PROVIMENTO ao segundo apelo dos Requeridos para excluir a Fundação Piauí Previdência do polo passivo da ação, afastar a multa pelos embargos protetatórios e afastar a condenação em relação

aos períodos de férias efetivamente gozados, conforme documento de ID nº 3855758; DAR PROVIMENTO à apelação adesiva do autor para fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação para cada parte, ficando, contudo, sobrestada a cobrança em relação à parte autora, pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Em relação ao Estado do Piauí, majorar os honorários advocatícios para 12% sobre o valor da condenação".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.30. APELAÇÃO CÍVEL No 0014546-65.2014.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL No 0014546-65.2014.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Estado do Piauí

APELADO: Dario Magno Carvalho Castelo Branco

ADVOGADOS: : Ariana Leite e Silva (OAB/PI Nº 11.155), Joselio Salvio Oliveira (OAB/PI Nº 5.636), Marcos Evannuer Silveira Da Silva (OAB/PI Nº 8.992) , Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI Nº 16.161)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MILITAR ESTADUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇAS ESPECIAIS NÃO GOZADAS. MILITAR INATIVO. PRESCINDIBILIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença. Majorar os honorários advocatícios para 11% sobre o valor da condenação".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e sete do mês de agosto aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.31. APELAÇÃO CÍVEL No 0753919-84.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL No 0753919-84.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Uana Sara das Chagas Silva

ADVOGADOS: Felipe Calazans de Carvalho Silva (OAB/PI Nº 9.655), Jose Luiz de Carvalho Junior (OAB/PI 7.581)

APELADO: Município de Luís Correia

ADVOGADOS: Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI Nº 3.941), Diego Alencar da Silveira (OAB/PI Nº4.709), Jamylle de Melo Pereira (OAB/PI Nº13.229), Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro (OAB/PI Nº12.465), Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI Nº12.411), Maria Elvina Lages Veras Barbosa,(OAB/PI Nº17.423) Jardel Cardoso Santos(OAB/PI Nº17.435) e Magda Fernanda do Nascimento Barbosa (OAB/PI Nº18.406).

EMENTA

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ DO DIREITO. IMPROVIMENTO DO APELO.

1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado com o objetivo de ser que seja determinada a sua nomeação e posse em concurso público realizado pelo Município de Luís Correia, uma vez que foi ficou em 3º lugar entre os classificáveis para o cargo de agente de endemias e que apresentou os documentos solicitados pelo ente público, mas não foi investido no cargo, tendo o município publicado decreto suspendendo as nomeações, mas após convocado os classificados nas posições de 5 a 9, o que fere seu direito líquido e certo.

2. Todavia, apesar de terem sido convocados para apresentar documentos, os candidatos não foram nomeados e, uma vez que a impetrante foi aprovada fora do número de vagas, não tem ela o direito líquido e certo à nomeação, pois cabe à administração pública escolher se realizará a contratação, segundo sua própria conveniência e oportunidade, sem que isso configure preterição imotivada de aprovado em concurso público.

3. Ausência de direito líquido e certo.

4. Improvimento do apelo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, NEGAR provimento ao apelo para manter a sentença em todos os seus termos. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e sete do mês de agosto aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.32. APELAÇÃO CÍVEL No 0804452-15.2020.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL No 0804452-15.2020.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Olivar Damásio Lima

ADVOGADO: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)

APELADO: Estado do Piauí , Fundação Piauí Previdência

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MILITAR ESTADUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇAS ESPECIAIS E FÉRIAS NÃO GOZADAS. TRABALHO NO NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DA RESERVA REMUNERADA - NVRR NÃO RETIRA O SERVIDOR DA INATIVIDADE. MILITAR INATIVO. PRESCINDIBILIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e dar provimento para condenar o Estado do Piauí ao pagamento de licenças e férias não gozadas pelo apelante, conforme certidão de Id 3531733 , tudo com juros e correção monetária, na forma acima indicada. Inverter o ônus da sucumbência e condenar o Estado do Piauí ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.33. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL No 0750955-21.2020.8.18.0000

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL No 0750955-21.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

SUSCITANTE: juízo Da 1ª Vara Cível Da Comarca De Teresina/PI

SUSCITADO: Juízo Da 5ª Vara Cível Da Comarca De Teresina

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. REVISIONAL. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. O STJ firmou o entendimento de que a existência de ação revisional de contrato bancário com garantia em alienação fiduciária não obsta a procedência da ação de busca e apreensão, uma vez que não há conexão entre essas ações, mas prejudicialidade externa.
2. Assim, inexistente conexão, deverão os autos da ação de busca e apreensão tramitarem perante o Juízo em que foi proposta, sem interrupção da marcha do processo ante a falta de prejudicialidade.
3. Conflito Negativo de Competência conhecido para julgar-lhe procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do Conflito Negativo de Competência, para julgar-lhe procedente, declarando competente o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, ora suscitado, para processar e julgar a ação de busca e apreensão".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.34. APELAÇÃO CÍVEL No 0000198-89.2017.8.18.0058

APELAÇÃO CÍVEL No 0000198-89.2017.8.18.0058

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Município de Canaveira

ADVOGADOS : Fabiano Carvalho (OAB/PI Nº 15.494), Gilberto Pereira Duarte (OAB/PI Nº 3.961) e Gilmar Reis da Silva (OAB/PI Nº 19.426)

APELADA: Ariana Maria Andrade Barreira

ADVOGADO: Fagner Pires de Sousa (OAB/PI Nº 8.960)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS A SERVIDOR PÚBLICO. PROVA DO NÃO-RECEBIMENTO DAS VERBAS VINDICADAS. FATO NEGATIVO. ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROVAR O PAGAMENTO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O Autor conseguiu demonstrar o vínculo com a administração municipal. Já a administração pública não comprovou que efetuou o pagamento das verbas cobradas na inicial.
2. Exigir comprovação pelo servidor do não recebimento de verba remuneratória equivaleria a impor a denominada prova diabólica, definida pela doutrina como "aquela cuja produção é considerada impossível ou muito difícil". Uma vez alegado pelo servidor o não recebimento de verba remuneratória, é ônus da Administração provar o pagamento para ilidir a pretensão.
3. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença. Majorar os honorários advocatícios para 11% sobre o valor da condenação".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dez aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.35. REVISÃO CRIMINAL Nº 0754385-44.2021.8.18.0000

REVISÃO CRIMINAL Nº 0754385-44.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: Câmaras Reunidas Criminais

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Altos / Vara Única

REQUERENTE: Thiago Rodrigues Brito de Carvalho

ADVOGADO: Kaio César Magalhães Osório (OAB/PI nº 13.736)

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DOSIMETRIA. 1. PRELIMINAR DE REJEIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO LEVANTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SEDE DE MANIFESTAÇÃO. TESE DE NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO INDICADAS NO ART. 621 DO CPP. ALEGAÇÃO NÃO CONFIGURADA. 2. MÉRITO. DOSIMETRIA. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PENA REDIMENSIONADA. 3. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. MANUTENÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, §2º, 'A', DO CP. 4. REVISÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A Revisão Criminal é ação autônoma de natureza constitutiva, cuja finalidade é a desconstituição de uma decisão da qual não cabe mais recurso. Assim, possui como pressupostos para o seu cabimento **a existência de decisão condenatória com trânsito em julgado e a demonstração de que houve erro judiciário**. Na espécie, o requerente sustenta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, o que requer a fixação da pena-base no mínimo legal. Percebe-se, assim, que a tese levantada na presente Revisão, se insere nas hipóteses de cabimento da ação, vez que, se reconhecida, diminui pena estabelecida na sentença objurgada. Ademais, verifica-se que a presente Revisão veio acompanhada de documento que comprova o trânsito em julgado da sentença condenatória (guia de execução definitiva). Preenchido, pois, os pressupostos do seu cabimento.
2. A **culpabilidade** restou negativamente pela juíza singular, sob o fundamento de que o acusado tinha "consciência da ilicitude dos fatos, de modo que era de se exigir conduta diversa da por ele praticada, sendo intensa a culpabilidade e o grau de reprovabilidade da conduta, praticada contra criança de apenas 09 anos, com a qual mantinha relação estreita, de ordem familiar, pois era casado com uma tia paterna da ofendida". Ocorre que a consciência da ilicitude já faz parte do próprio elemento constitutivo do crime, não sendo, pois, fundamentação idônea para negar a circunstância. Noutra ponto, o fato do réu ser tio da vítima, constitui a causa de aumento prevista no art. 226, II, do CP, a qual foi devidamente reconhecida na terceira fase do sistema trifásico. Assim, em atenção ao princípio do *no bis in idem*, afasta-se a valoração negativa da presente circunstância.
3. Em consonância com o disposto pelo art. 33, §2º, "a", do CP, o recorrente deverá cumprir a pena inicialmente no regime **fechado**.
4. Revisão Criminal conhecida e parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes das Câmaras Reunidas Criminais, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

do Piauí, à unanimidade, conhecer a presente revisão criminal e dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a valoração negativa da circunstância judicial referente à culpabilidade, o que redimensiona a pena do réu Thiago Rodrigues Brito de Carvalho, tornando-a 09 (nove) anos e 09 (nove) meses de reclusão, mantendo-se os demais termos da sentença condenatória. Nos termos do voto do Relator."

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de setembro de 2021.

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

10.1. Acórdãos - 3ª Turma Recursal

08. RECURSO Nº 0000153-27.2019.8.18.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000153-27.2019.8.18.0087 - AÇÃO DE COBRANÇA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: PEDRO BISPO TEIXEIRA

ADVOGADO(A): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 264)

RECORRIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO (OAB/PI Nº 1349)

EMENTA

RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE COBRANÇA. COBRANÇA DE PENSÃO VITALÍCIA A EX-PREFEITO. INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA QUE INSTITUI SUBSÍDIO MENSAL E VITALÍCIO. ADI-MC 1.461 AP. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. Recurso conhecido E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação nos termos do art. 98, §3º, do CPC".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (relatora), Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (membro) e Dr. Luiz de Moura Correia (suplente). Presente o representante do Ministério Público.

Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 29 de julho de 2021.

Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal

Juíza Relatora

09. RECURSO Nº 0001202-58.2016.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0001202-58.2016.8.18.0039 - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS - PI

ADVOGADO(A): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4703)

RECORRIDO(A): FRANCINALDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(A): FERNANDA DE ARAÚJO CAMELO (OAB/PI Nº 5378)

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO REQUERIDO. PARTE AUTORA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS. ART. 373, I, DO CPC. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. O que não o fez no presente caso, ante a ausência de provas do vínculo empregatício com o réu.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes da Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos moldes do voto da Relatora. Sem ônus de sucumbência".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (relatora), Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (membro) e Dr. Luiz de Moura Correia (suplente). Presente o representante do Ministério Público.

Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 29 de julho de 2021.

Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal

Juíza Relatora

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. Edital de intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda, Coordenador Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL Nº0750405-89.2021.8.18.0000**, no uso de suas atribuições, INTIMA OS ADVOGADOS: **ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA - OAB PI15738-A (CPF: 040.926.913-19); ROMULO AREA FEITOSA - OAB PI15317-A (CPF: 058.367.833-57)**, para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem as razões recursais, na segunda instância, de Danilo Loiola de Carvalho (CPF nº 027.313.583-00). A fim de ensejar-lhes mais uma oportunidade para a prática do ato, sob pena de configurar futura infração disciplinar punível com censura (art. 34, XI, c/c 36, I, da Lei 8.906/1994) e de ensejar inclusive a incidência de multa (art. 265 do CPP), conforme despacho (ID. 4994760) dos autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750405-89.2021.8.18.0000.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 22 de Setembro de 2021.

Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda

Coordenador

11.2. Edital de intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda, Coordenador Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL Nº0750159-93.2021.8.18.0000**, no uso de suas atribuições, INTIMA A ADVOGADA: **JOSELDA NERY CAVALCANTE - OAB PI8425-A (CPF: 802.559.063-**

15), para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem as razões recursais, na segunda instância, de Ítalo Pablo da Silva Cruz (CPF: 072.873.193-22). A fim de ensinar a ela mais uma oportunidade para a prática do ato, sob pena de configurar futura infração disciplinar punível com censura (art. 34, XI, c/c 36, I, da Lei 8.906/1994) e de ensinar inclusive a incidência de multa (art. 265 do CPP), conforme despacho (ID. 4994754) dos autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750159-93.2021.8.18.0000

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 22 de Setembro de 2021.

Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda

Coordenador

11.3. Edital de intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda, Coordenador Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0001935-88.2016.8.18.0050**, no uso de suas atribuições, INTIMA a apelante: **Valdene Quaresma Silva**, brasileira, CPF 249.853.658-23,, filha de Aldenora Quaresma de Sousa e Francisco Inácio da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 4899616) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 22 de Setembro de 2021.

Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda

Coordenador

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. INTIMAÇÃO DR.CLAYRTON ERICO BELINI MEDEIROS - OAB MA4320 - CPF: 147.227.043-68 (ADVOGADO)

PROCESSO Nº: 0000420-08.1998.8.18.0031

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA

REQUERIDO: DORALICE DOS SANTOS LIMA, JOAO DA CRUZ DE SOUSA, MARIA ELIANE CUNHA MENDES DE SOUSA

DESPACHO

R. h.

Tendo em vista que o requerente tem demonstrado negligência no cumprimento dos atos que lhe competem, e sua intimação pessoal deu-se infrutífera (Diligência ID 7484694 / Certidão ID 7627241), intime-se a requerida para querendo, se manifeste nos termos do artigo 485, X, §6º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **CONEGUNDES GONCALVES DE OLIVEIRA(DR. ANA CAROLINE CARVALHO GADELHA FONTES - OAB/PI7214-A)** ora intimado, nos autos do(a)**APELAÇÃO CÍVEL : 0000165-59.1998.8.18.0028 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.

DECISÃO:

"Recebo o recurso em ambos os efeitos; e, quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.

Ato contínuo, encaminhem-se os autos, com urgência, à Procuradoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Cumpra-se."

TERESINA-PI, 17 de setembro de 2021.

Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator "

COORDJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de setembro de 2020.

Bel. Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.3. SENTENÇA- PROC. 0803281-93.2019.8.18.0031

PROCESSO Nº: 0803281-93.2019.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: MARIA DAS GRACAS PORTELA DO NASCIMENTO

REU: ALICE RODRIGUES ARAÚJO

Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo requerente (art. 485, § 2º, do CPC), os quais suspendo por ser beneficiária da justiça gratuita.

Nos termos da Portaria Conjunta n.º 42/2021, determino a inclusão do(a)s devedor(a)(es)(as) no Sistema SERASAJUD, em caso de não pagamento das custas processuais.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 suprimiu o Juízo de admissibilidade dos recursos realizado pelo primeiro grau, sem necessidade de nova conclusão, exceto na hipótese de embargos de declaração, em sendo interposta a apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 1.010, NCPC). Na hipótese de sobrevir apelação adesiva, no mesmo lapso, intime-se o recorrido adesivo para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (§ 2º, do art. 1.010, NCPC).

Cumpridas as diligências legais, encaminhe-se ao E. Tribunal de Justiça.

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO PJE

A Bela. Marcilene Ibiapina Coelho de Carvalho, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (Advogada: LEILA MÁRCIA MACIEL NEVES - OAB/RJ 91072)**, APELADO, ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL nº 0704717-75.2019.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do(a) acórdão/decisão/despacho ID 3657362, exarado pelo Exmo. Sr. Des. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS - Relator.

ACÓRDÃO/DECISÃO/DESPACHO:

"[...] Chamo o feito a ordem para determinar a intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões e se manifestar sobre a preliminar arguida na apelação em 15 (quinze) dias. [...]

Teresina (PI), 31 de março de 2021.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 22 de setembro de 2021.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Bruno Ferreira Araújo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível - Coojud-Civ, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, BANCO DO BRASIL (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341-A) ora requerido, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0827127-06.2019.8.18.0140 (PJe) 4ª Câmara Especializada Cível /TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da Decisão de Id. nº 4856027 proferida pelo Exmo. Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA - Relator.

"Assim sendo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 1.012, caput e 1.013 do Código de Processo Civil."

12.6. ACÓRDÃO - INTIMAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0005317-52.2012.8.18.0140

APELANTE: MARIA NEIDE SAMPAIO SANTOS - B.S.S

adv: MARIA LUIZA NUNES DE AGUIAR OAB PI 5746

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela manutenção da sentença pelos seus próprios fundamentos, conforme Parecer Ministerial Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça.

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

CAUTELAR INOMINADA Nº 2013.0001.005725-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS

REQUERIDO: ALDAMARA ALVES FEITOSA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): LUCIANO HENRIQUE SOUSA BENIGNO (PI007714)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 21 de setembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2018.0001.004171-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 21 de setembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Lorena Duailibe Lobo dos Santos, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOSE DA CRUZ PEREIRA DE MACEDO (Adv. LUIZA LOURDES PINHEIRO LEAL NUNES FERREIRA - (OAB/PI1469)) ora requerido, nos autos do(a) REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0702571-95.2018.8.18.0000 (PJe) 2ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da ACÓRDÃO exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). JOSE JAMES GOMES PEREIRA - Relator.

ACÓRDÃO

"REMESSA NECESSARIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 Assim, a priori, e desde que respeitada a regra da ampla acessibilidade ao cargo público, inexistente óbice à transferência do servidor público para localidade diversa. Diversamente do que ocorre com algumas poucas carreiras (Ministério Público e Magistratura), o servidor público não tem direito à inamovibilidade. Contudo, essa transferência (normalmente chamada de remoção, nos estatutos) só é legítima se feita no interesse da Administração Pública e desde que devidamente justificada. 3 No caso, limitou-se a apontada autoridade coatora a transferir o impetrante para localidade distante, sem declinar, entretanto, a situação concreta e objetiva que emergiu como determinante do ato, atentando-se, pois, contra o princípio da motivação. 4 No presente caso, mesmo a remoção sendo ato discricionário da administração pública, deve atender a conveniência e oportunidade desta, bem como fundamentar, com motivo legal para que se realize a remoção/deslocamento de servidores.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvidamento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior."

COOJUDPLE, 22 de setembro de 2021

Lorena Duailibe Lobo dos Santos - Servidor Geral

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. IRACEMA LEAL LEÃO GUIMARÃES, Servidora da Coordenadoria Judiciária Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO TOCANTIS, (Adv. KLEDSON DE MOURA LIMA - OAB-TO 4111-A), ora intimada, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL 0001740-97.2015.8.18.0031 (PJe), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - Relator. DESPACHO/DECISÃO: "Tendo em vista o pretendido efeito modificativo dos embargos de declaração interpostos, e em homenagem ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte embargada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal." Teresina-PI, 23 de agosto de 2021. COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 22 de setembro de 2021. Iracema leal Leão Guimarães Servidora da Coordenadoria Judiciária Pleno/SEJU

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0816776-08.2018.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Cheque]

AUTOR: POSTO FROTA LTDA

REU: G & G IMOVEIS LTDA - ME

RENATO DE JESUS SANTANA (INTERESSADO)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por POSTO FROTA LTDA, nesta cidade; em face de G & G IMOVEIS LTDA - ME. e RENATO DE JESUS SANTANA É o presente para RENATO DE JESUS SANTANA CPF Nº 419.418.705-97 com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, responder a denunciação (CPC, art. 128) que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em Diário de Justiça e ou em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e/ ou em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 1 de setembro de 2021 (01/09/2021). Eu, **MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS**, digitei.

Juiz de Direito da **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

14.2. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800458-81.2017.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA - Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: B G S DISTRIBUICAO E VENDAS LTDA - ME

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos, conforme petição de id 16894100. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. **TERESINA-PI**, 21 de setembro de 2021. E para constar, eu, Vicente de Paula Conrado Lima, digitei.

PROCESSO Nº: 0016283-79.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA - Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: HOSANA BATISTA DE ARAÚJO

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I. **TERESINA-PI**, 20 de setembro de 2021. E para

constar, eu, Vicente de Paula Conrado Lima, digitei.

PROCESSO Nº: 0006882-85.2011.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA - Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: MILTON FERREIRA DA SILVA

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequerente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos, consoante informa a petição de fls.12. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. TERESINA-PI, 20 de setembro de 2021. E para constar, eu, Vicente de Paula Conrado Lima, digitei.

PROCESSO Nº: 0010571-45.2008.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA - Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: L S SILVA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequerente (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. TERESINA-PI, 20 de setembro de 2021. E para constar, eu, Vicente de Paula Conrado Lima, digitei.

PROCESSO Nº: 0009866-23.2003.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA - Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: A M M DA SILVA

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequerente (fls. 19), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. TERESINA-PI, 20 de setembro de 2021. E para constar, eu, Vicente de Paula Conrado Lima, digitei.

PROCESSO Nº: 0027429-83.2010.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA - Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS BARROSO DA SILVA

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequerente (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. TERESINA-PI, 20 de setembro de 2021. E para constar, eu, Vicente de Paula Conrado Lima, digitei.

PROCESSO Nº: 0028679-88.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA - Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: FRANCISCO LAURENTINO DA SILVA

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequerente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos, consoante informa a petição de fls. 17. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. TERESINA-PI, 20 de setembro de 2021. E para constar, eu, Vicente de Paula Conrado Lima, digitei.

PROCESSO Nº: 0015173-50.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA - Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: PATRÍCIA MACÊDO NOGUEIRA

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I. TERESINA-PI, 21 de setembro de 2021. E para constar, eu, Vicente de Paula Conrado Lima, digitei.

PROCESSO Nº: 0001127-07.2016.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA - Procuradoria Geral do Município de Teresina

EXECUTADO: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequerente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos, consoante informa a petição de fls.10. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. TERESINA-PI, 21 de setembro de 2021. E para constar, eu, Vicente de Paula Conrado Lima, digitei.

14.3. PROCESSO Nº: 0815190-96.2019.8.18.0140

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0815190-96.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]**REQUERENTE:** EDNA VASCONCELOS DE CARVALHO**REQUERIDO:** BENEDITA CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS CARVALHO

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de BENEDITA CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS CARVALHO**, brasileira, portadora do RG nº 188.091 SSP-PI e do CPF nº 274.494.243-04, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora EDNA VASCONCELOS DE CARVALHO**, brasileira, solteira, servidora pública aposentada, portadora do RG nº 168.936 SSP/PI e do CPF nº 130.115.883-68, **para exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá esta praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 15 de setembro de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.4. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 8 VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0817631-79.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: LEANDRO LOPES DE ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL

O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o a vítima: André Oliveira Silva Sena, que **foi JULGADO PROCEDENTE os** autos do Processo nº 0817631-79.2021.8.18.0140 em trâmite pela 8ª Vara Criminal de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença condenatória, conforme segue adiante transcrita em partes:

III. DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu LEANDRO LOPES DE ARAÚJO, qualificado no Id 17380621, pela prática do delito previsto no art.157, §2º, inciso VII do Código Penal, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV. DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.

2. Antecedentes: Há registro de maus antecedentes, pois existe notícia de condenações transitadas em julgado contra o acusado, nos processos nº0004906-38.2014.818.0140 e 0002195-26.2015.818.0140 . Antecedentes desfavoráveis. Destaco que, em que pese o trânsito em julgado destas ações penais já tenham sido alcançadas pelo período depurador quinquenal, as mesmas podem ser utilizadas para negatar os antecedentes criminais. Nesse sentido, destaco as remansosas jurisprudências:

"TRÁFICO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CONEXÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO.

DOSIMETRIA. 1. A inaplicabilidade da causa especial de aumento do art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006 não é motivo para afastamento a competência da Justiça Federal, quando evidenciada a conexão probatória com investigação por crime de associação para o tráfico de caráter transnacional. Súmula 122 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo, deve ser mantida a condenação pela prática do delito de tráfico de drogas, quando a tese de que a substância entorpecente apreendida seria para consumo próprio não encontra respaldo nos elementos dos autos. 3. A condenação transitada em julgado há mais de 5 anos do fato em julgamento pode ser utilizada como maus antecedentes, conforme entendimento jurisprudencial predominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. 4. A condenação anterior com trânsito em julgado, que não serviu à configuração da reincidência, presta-se para fundamentar validamente o aumento da pena-base, como maus antecedentes. 5. O indulto é espécie de causa extintiva da punibilidade que não afasta os efeitos penais secundários da condenação, como a reincidência. 6. Incumbe ao Juízo da Execução analisar o preenchimento de requisitos objetivos e subjetivos para o gozo de benefícios como graça, anistia e indulto. 7. Na esteira do entendimento firmado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (EREsp n. 1.154.752/RS), compensáveis a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência. 8. Incabível a aplicação da causa especial de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 a réu reincidente e supostamente integrante de organização criminosa voltada ao tráfico transnacional de drogas em larga escala. (TRF-4 - ACR: 50033682820164047208 SC 5003368-28.2016.4.04.7208, Relator: MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, Data de Julgamento: 11/10/2016, SÉTIMA TURMA)."

"EMBARGOS INFRINGENTES - VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECEDENTES - CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO HÁ MAIS DE 5 ANOS - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. 1) A condenação anterior ao período depurador do art. 64, I, do CP pode agravar a pena-base com fundamento em

condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos, sem que isso caracterize violação ao princípio constitucional que veda penas de caráter perpétuo (alínea b do inciso XLVII do art. 5º). Tal postura arrima-se no respeito à individualização da pena, sendo certo que não se pode tratar igualmente quem nunca teve qualquer condenação transitada em julgada frente àquele que já tem outras condenações passadas em julgado, ainda que fora do período depurador (art. 64, I, CP). 2) Nos termos do art. 33, § 3º, do CP, a "determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código". Se as circunstâncias foram valoradas negativamente, é possível ao juiz estabelecer o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena. 3) O art. 44, III, do CP estabelece a possibilidade de substituição das penas privativas de liberdade pelas restritivas de direito quando as circunstâncias judiciais "indicarem que essa substituição seja suficiente". O juiz possui discricionariedade para deixar de substituir a pena quando considere insuficiente a medida. (TJ-DF 20161510072647 DF 0004148-69.2016.8.07.0019, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, Data de Julgamento: 15/10/2018, CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 06/11/2018 . Pág: 68)."

3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive.

4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.

5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.

6. Circunstâncias do crime: É normal à espécie delituosa.

7. Consequências do crime: Desfavoráveis, pois o dinheiro da vítima não foi recuperado, além das sequelas psíquicas resultantes do evento delitivo.

8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de roubo majorado (06 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses.

À vista destas circunstâncias analisadas individualmente (por se tratar de 2 (duas) circunstâncias judiciais negativas - antecedentes e consequências do crime) fixo a pena base em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Existe a circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III "d", do Código Penal (confissão espontânea). Logo, atenuo a pena em 1/6.

Presente a circunstância agravante da reincidência, pois o sentenciado ostenta 1 (uma) condenação com trânsito em julgado anterior ao fato em exame (Processos nº0028720-16.2013.818.0140), de maneira que elevo a pena em 1/6.

Destaco que, por ocasião do julgamento do REsp 1.341.370/MT (tema 585/STJ), julgado segundo o rito dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça assentou que "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência" (Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Dje 17/04/2013).

Ademais, o Ministro Ribeiro Dantas, ao julgar o AgRg no Agravo Em Recurso Especial Nº 936.386 - RJ (2016/0157511-9), no dia 10/03/2017, manifestou in verbis:

"Assim, em linha de princípio, tratando-se de paciente que registra apenas uma condenação transitada em julgado anterior, não há qualquer óbice à compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. Por outro, caso o réu ostente mais de uma condenação transitada em julgado, a compensação deverá ser proporcional. Nesse sentido: [...] 1. A Terceira Seção, em 10/4/2013, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia 1.341.370/MT, de Relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior, firmou o entendimento de que, aferidas as especificidades do caso concreto, "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência". 2. Tratando-se de condenado que registra apenas uma condenação transitada em julgado anterior, não há qualquer óbice à compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, ainda que esta seja específica. Precedente." (AgRg no REsp 1.518.232/RO, de minha relatoria, QUINTA TURMA, DJe 9/11/2015). "[...] 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, observadas as peculiaridades do caso concreto, "É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, por serem igualmente preponderantes, de acordo com o artigo 67 do Código Penal." (AREsp n. 1.154.752/RS, Dje 4/9/2012). 2. No caso, o agravante ostenta apenas uma condenação definitiva anterior, não havendo, assim, impedimentos à compensação integral entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência." (AgRg no AREsp 710.851/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 21/9/2015.). Por isso, procedo à compensação integral entre a atenuante confissão espontânea e a agravante da reincidência. Em consequência, permanece a pena no mesmo montante da fase anterior, ou seja, 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição.

Por outro lado, encontra-se presente a causa de aumento prevista no art. 157, §2º, inciso VII do CP.

O delito foi praticado COM EMPREGO DE ARMA BRANCA, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, VII do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

Com isso, pelo crime de roubo majorado, fica o réu LEANDRO LOPES DE ARAÚJO, condenado a uma pena de 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

V. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo o regime inicial FECHADO, a ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital, nos termos art. 33, §3º CP, c/c art. 59, CP, a seguir fundamentado.

DO REGIME MAIS GRAVOSO

O regime prisional é fixado segundo as regras do art. 33 do Código Penal, sob o influxo do Princípio da Proporcionalidade, subsidiado pela exata medida retributiva necessária à prevenção e repressão do injusto, mesmo em se tratando de delito etiquetado como hediondo ou a este equiparado.

Deve a valoração das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) servir tanto para a depuração do volume de pena, quanto para repercuti-la na determinação do regime prisional a ser aplicado no caso concreto.

A questão sub examine está disciplinada no art.33,§ 2º, alínea b, e § 3º do CP que descreve que : "A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art.59 deste Código".

Entende este Juízo, fundamentando-se na jurisprudência dos nossos Tribunais, inclusive dos superiores, conforme Súmula 719 do STF que diz que "a imposição de regime de cumprimento do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea".

Analisando as diretrizes dos artigos 59 do Código Penal, verifico que o regime inicial FECHADO é o único compatível com o crime de roubo majorado, delito este que vem trazendo enorme desassossego para a sociedade, impondo ao seu agente, tratamento mais severo. Isto porque o regime prisional inicial fechado é o único adequado ao caso concreto, considerada a finalidade primária de prevenção e reprovação da conduta

criminosa, além da gravidade de tal conduta típica, fato que causa clamor público e instabilidade na paz social, constituindo uma resposta mais efetiva à criminalidade violenta, mormente considerando a crescente onda de roubo à mão armada e de crimes violentos que assolam o País.

O Tribunal de São Paulo tem decidido reiteradamente que o regime fechado é o único aplicável a autor de roubo, ainda que primário o agente e independentemente da quantidade da pena aplicável (Ap. nº1.205.473/2 e 1.183.025/6 e também STF, RJTACrim 39/571 e no mesmo sentido TJSP JTJ 186/286, 188/315; RJTACrim 42/242, 43/222,44/137).

Ademais, o acusado já foi condenado em diversos processos também pelo cometimento do delito de roubo majorado. Logo, o que se observa é que o mesmo é reincidente específico e faz do crime seu meio de vida.

VII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça à vítima.

VIII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. Apresenta-se como pessoa perigosa para o convívio social. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP, conforme segue:

DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO

Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.

Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá à prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.

Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).

Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:

"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."

A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.

A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, os réus poderão vir a cometer outros crimes.

De início, não posso desconsiderar que o acusado permaneceu segregado durante toda a instrução. Assim sendo, não faz sentido, agora, após ter sido confirmada a sentença condenatória, conceder-lhe o direito de apelar em liberdade.

Além disso, o sentenciado é réu condenado em diversas outras ações penais pelo delito de roubo majorado (0004906-38.2014.8.18.0140, 0002195-26.2015.8.18.0140 e 0028720-16.2013.8.18.0140), além de responder a mais uma ação penal que está em andamento (0026398-86.2014.8.18.0140 (furto), em trâmite na 3ª Vara Criminal, o que exige uma maior reprimenda estatal e maior acautelamento do meio social, eis que as medidas despenalizadoras se revelam insuficientes para evitar a reiteração criminosa do agente.

Cumprir ressaltar ainda que existia um mandado de recaptura pendente de cumprimento, expedido pela Vara de Execuções Penais em 21/05/2021, em desfavor do acusado.

Ademais, o modus operandi utilizado pelo acusado demonstra periculosidade, merecendo, portanto, maior rigor em seu tratamento, uma vez que tais delitos geram intranquilidade social.

Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).

Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:

[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.¹

Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.

Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação.

A anterior prática de crimes sem condenação serve para justificar a manutenção da prisão preventiva.

A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.

Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.

Inicie-se, portanto, a execução provisória da pena imposta.

Expeça-se a competente Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente.

IX. DA DETRAÇÃO

Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387, § 2º do CPP), entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 3/5 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime fechado, posto que não faz jus a progressão ao semiaberto pelo requisito objetivo temporal.

A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.

Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.

Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:

"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, posteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é

praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.)

No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.

X. DA MULTA

O pagamento voluntário pode ser feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir a partir da intimação (notificação) do apenado para realizar tal ato.

O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-o logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.

Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que o mesmo permaneceu inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.

XI. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, arbitro o valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais a título de reparação dos danos sofridos pela vítima ANDRÉ OLIVEIRA SILVA SENA, a qual afirmou em suas declarações em juízo, que não teve seu dinheiro restituído, confirmando este um prejuízo econômico no valor acima exposto.

XII. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública.

O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Analista Judicial, digitei.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal de Teresina

14.5. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0809629-23.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Abuso de Incapazes]

AUTOR: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - GPE

INVESTIGADO: SOB INVESTIGACAO

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 9 de setembro de 2021.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

14.6. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0816181-43.2017.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento]

AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ -

NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA - OAB PI13644 - CPF: 050.414.613-09 (ADVOGADO)

JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES - OAB PI4917 - CPF: 916.228.323-53 (ADVOGADO)

NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA - OAB PI6330 - CPF: 600.294.953-42 (ADVOGADO)

ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA - OAB MA16674-A - CPF: 619.246.953-91 (ADVOGADO)

BENTA MARIA PAE REIS LIMA - OAB PI2507 - CPF: 589.524.544-72 (ADVOGADO)

REU: JOSE ADAUTO VIEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SENTENÇA

Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 344), JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, declarando constituído de pleno direito em título executivo judicial, com fundamento no art 701 e §§, do CPC com a correção monetária e juros, razão pela qual converto o mandado inicial em executivo, condenando a executada a pagar ao autor a quantia de R\$ 52.710,19 (cinquenta e dois mil setecentos e dez centavos e dezenove centavos) acrescida de correção monetária pelos índices oficiais, juros de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação e multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do débito. Em razão da sucumbência, condeno o promovido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA-PI, 29 de agosto de 2019. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI.

14.7. Publicação

PROCESSO Nº: 0023629-47.2010.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA

SENTENÇA - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do

débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva.

14.8. 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI**PROCESSO Nº:** 0822238-43.2018.8.18.0140**CLASSE:** TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)**ASSUNTO(S):** [Adimplemento e Extinção]**REQUERENTE:** MULT'LOG LOGACOES E SERVICOS LOGISTICOS LTDA - EPP**REQUERIDO:** VIA PIAUI TRANSPORTES E TURISMO LTDA

SENTENÇA [...] III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão liminar, e no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido autoral para cancelar definitivamente a negativação além de condenar a requerida no pagamento de indenização referente a danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária a fluir na data deste decisório (Súmula 362, do STJ) e juros de mora de 1% ao mês contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), em solidariedade.

Fixo os honorários advocatícios deve observar aos parâmetros legais e a equidade, razão em que fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o art. 85, §2º, do CPC/15.

Custas de lei, pela requerida.

Caso uma das partes interponha recurso de apelação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Se opostos embargos de declaração, voltem-me conclusos os autos para decisão.

Transitado em julgado e não tendo as requeridas pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-o para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como inscrição no SERASA por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016.

Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

1 SANTOS, Moacyr Amaral. "Primeiras Linhas de Direito Processual Civil". 17ª. Ed. Vol. II. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 345

TERESINA-PI, 9 de agosto de 2021.**SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO****Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina****14.9. Publicação**

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0006536-81.2004.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: B & B CALCADOS LTDA - ME SENTENÇA (...) Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, <i>ex officio</i> , a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº CDA nº 0301.0242/03, 0301.0244/03, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. Teresina, 10 de fevereiro de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva . Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.	

14.10. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0008184-76.2016.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**Advogado(s):** GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)**Requerido:** GLEUDILENE DA SILVA**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAUI Nº 3083)**ATO ORDINATÓRIO**

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.11. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0003049-79.2019.8.18.0172**Classe:** Carta Precatória Criminal**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZ/CE**Advogado(s):****Requerido:** EDILSON HENRIQUE DA SILVA ALVES, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia **29 / 10 / 2021**, às **09:30 horas**, a realização de audiência de depoimento das partes. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 15 de setembro de 2021 **ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

14.12. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002300-96.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAMBO-CE, A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, DOMINGOS DOLERANGE RODRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 29 / 10 / 2021, às 11:30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 15 de setembro de 2021
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.13. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003228-13.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - GOVERNADOR NUNES FREIRE

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, JOSAFÁ MOREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26 / 10 / 2021, às 11:30 horas , a realização de audiência de interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005372-66.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS DE OLIVEIRA SERRA

Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5292), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 5825)

Réu: HUMANA SAÚDE

Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 3923)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - Mat. nº 30477

14.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014527-35.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JEANNETTE MARIA DE SOUSA MENEZES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A)

Recolha a Parte Ré, BANCO ITAUCARD S.A, em atenção ao boleto juntado aos autos em 20/07/2021 às 10h07min, as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - 30477

14.16. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021575-06.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLIDENOR FERREIRA SOARES

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAÚI Nº 15752), JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/BAHIA Nº 17023)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - Mat. nº 30477

14.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024295-14.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

Requerido: LIVIA ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a resposta de ofício nº 633/2021, juntada em 22/09/2021

TERESINA, 22 de setembro de 2021

LUCIRENE HOLANDA RODRIGUES

Analista Judicial - 4121902

14.18. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0007576-11.1998.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Advogado(s):****Réu:** FABRICIO DE JESUS COSTA LIMA, SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO SILVA, DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO, JOAO EVANGELISTA DE MENESES, RICARDO LUIZ ALVES DE SOUSA**Advogado(s):** FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3521)**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO os doutos Advogados do Denunciado DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO, regularmente habilitados no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido, adiante transcrito: "*DESPACHO. Abra-se vista ao Ministério Público para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a indicação de 02 (dois) assistentes técnicos pela Defesa de DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO, quando da apresentação do rol de testemunhas do art. 422, do CPP, segundo consta em petição n.º 0007576-11.1998.8.18.0140.5009. Após, intime-se à Defesa para manifestar-se sobre a testemunha José do Egito Lopes da Silva, tendo em vista as informações sobre a sua atual condição física, conforme certificado pelo Oficial de Justiça. Cumpra-se. Teresina (PI), 21 de setembro de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI).*". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.**14.19. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003422-12.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAÚI, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO CARLOS HENRIQUE MENDES DE MEDEIROS, FRANCISCO WELLITHON DA SILVA PINHEIRO**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0), RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 13929), VALÉRIA SANTOS SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 18911)**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO os doutos Advogados dos Acusados, regularmente habilitados no processo em epígrafe, que encontram-se disponibilizadas na Certidão expedida pelo Servidor Antônio Francisco de Sousa e Silva, datada de 14/09/2021, as mídias das gravações atinentes as audiências de instrução e julgamento, bem como, a investigação policial, inclusive os depoimentos das testemunhas João Vitor Cardoso Araújo, Juliana Bezerra Sousa e o interrogatório do acusado Francisco Wellithon da Silva Pinheiro. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.**14.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0014343-69.2015.8.18.0140**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** BEATRIZ RODRIGUES CARREIRO AZEVEDO SOARES**Advogado(s):** FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10030)**Réu:** DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV, .O ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):****Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.****14.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0014043-10.2015.8.18.0140**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** RONALDO VALENTE DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10030)**Réu:** COLÉGIO CPI**Advogado(s):****Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.****14.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0010784-70.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARA LETÍCYA LEAL CAVALCANTE**Advogado(s):** MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 7253)

Réu: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000439-45.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA, TIAGO CARDOSO DA SILVA, ALMI GOMES DE MOURA BORGES, ALEX RIBEIRO SANTOS, ALCIMAR NUNES MONTEIRO, LUCILIO FRANCISCO DE CARVALHO

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155), HUGO SILVA DUARTE(OAB/PIAUI Nº 2348-E), AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 7570), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9428), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161), MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 190-B)

Réu: ESTADO DO PIAUI(POLICIA MILITAR DO PIAUI)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021886-70.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Requerente: KATYCYA MONTEIRO RAMOS

Advogado(s): JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 1923), RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 4245)

Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP SAUDE

Advogado(s):

INTIME-SE a parte interessada sobre desarquivamento do processo.

14.25. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008421-96.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ERIBERTO ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA

Advogado(s): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAUI Nº 3508), JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2510), MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUI Nº 1539)

Requerido: ESTADO DO PIAUI, EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 4885), JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 2108), ABINADABE PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11188)

DESPACHO:

Aguardem-se os autos em secretaria até eventual comunicação da decisão em sede de Agravo de Instrumento. cumpra-se. TERESINA, 14 de setembro de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

14.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022781-21.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ITALO MARCELO BARROS

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161)

Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para tomar ciência da petição eletrônica nº 0022781-21.2014.8.18.0140.5004, para, querendo, em 05 dias, apresentar suas contrarrazões.

14.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0003852-76.2010.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: PEDRO DA COSTA OSÓRIO NETO, DIEGO SALLES LOPES SILVA

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 6450), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161)

Impetrado: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCOES DE EVENTOS DA UESPI-NUCEPE, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se os autores, pessoalmente e por meio do advogado constituído nos autos para se manifestar acerca da petição(protocolo eletrônico nº 0003852-76.2010.8.18.0140.5010. Cumpra-se. TERESINA, 31 de agosto de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.28. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0010032-89.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: AGNALDO ABREU ALMENDRA, ELIANY MARIA PIRES BRANDAO LUSTOSA, ROBERTO LUIZ PIRES BRANDAO, LILIANE DE ARAUJO MENDES BRANDAO, VANESSA PIRES BRANDAO BOAVISTA, OTAVIO FORTES DO REGO NETO, FRANCISCO CLEMENTINO DA CRUZ, SIMPLICIA PIRES BRANDAO, JORGE HENRIQUE PIRES BRANDAO, FRANCISCO MAGALHAES LIMA

Advogado(s): DEUSA CRISTINA MIRANDA FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 3504), EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 2228)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

DESPACHO: Tal distribuição independe de custas e, muito embora gere novo número, não se trata de novo processo, mas apenas a digitalização da via executiva, sendo ônus do advogado a extração das cópias que entender devidas e sua digitalização para formalização do procedimento executório. Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, intime-se a parte exequente para que promova cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº11/2016TJ/PI, devendo apresentar a memória de cálculos, nos termos do art. 534 do CPC, bem com informar nestes autos físicos, sob pena de arquivamento. INTIME-SE E CUMPRA-SE. TERESINA, 30 de agosto de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008974-60.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUI Nº 3446)

Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 8266)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016237-61.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado(s): HILDSON RODRIGUES LEAL SILVA(OAB/PIAUI Nº 4274), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Requerido: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., FRANCISCO MOURA PEREIRA, MARIA LUCIMEIRE SANTOS DE LIMA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

14.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006940-11.1999.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: MAZERINE CRUZ LIMA JUNIOR, REGINA LUCIA CHAVES DE FREITAS LIMA, CESAR AUGUSTO GUANIERE LIMA, MARCIA MARIA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA, MAZERINE CRUZ & CIA. LTDA.

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUI Nº 2422)

Requerido: BANCO BANORTE S/A, BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205), TARCISIO LEÃO DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 15639)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

14.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029294-10.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FILIPE RAIZ RIBEIRO TRINDADE

Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUI Nº 3425)

Requerido: PAGGO ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA

Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 9156), LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3149)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se o Advogado da parte autora para, se manifestar sobre petição de ID 3038832735004, em 5 (cinco) dias, informando que o não cumprimento resultará no envio dos autos ao arquivo definitivo.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

14.33. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023049-51.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): DANIELA FRANCA CATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033), DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4825)

Requerido: SORAIA MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Considerando a tempestividade da apelação interposta, apresente a parte apelada, contrarrazões no prazo de 15 dias.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

14.34. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

Processo nº 0000649-74.2020.8.18.0005

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA - PIAÚI

Advogado(s):

Menor Infrator: CARLOS RUAN ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

14.35. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

Processo nº 0000430-61.2020.8.18.0005

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: FLÁVIO ARAÚJO SALES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

14.36. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

Processo nº 0001044-37.2018.8.18.0005

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Representado: DALLYSON RIQUELMY SALES PEREIRA, FRANCISCO GABRYEL SOARES PEREIRA

Advogado(s): GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 14630)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

14.37. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004143-27.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: JEAN MICHEL DE ARAUJO CORREIA

Advogado(s): MAICON NAIRON MARQUES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10006)

"Visto em despacho,

Sobre o pedido de desistência do depoimento da testemunha Gilvan de Sousa Barros, apresentado pelo Representante do Ministério Público, diga à parte adversa, no prazo de 5 (cinco) dias.

TERESINA, 20 de setembro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

14.38. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004143-27.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: JEAN MICHEL DE ARAUJO CORREIA

Advogado(s): MAICON NAIRON MARQUES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10006)

DESPACHO: Visto em despacho,

Sobre o pedido de desistência do depoimento da testemunha Gilvan de Sousa Barros, apresentado pelo Representante do Ministério Público, diga à parte adversa, no prazo de 5 (cinco) dias.

TERESINA, 20 de setembro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

14.39. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0017738-06.2014.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: YAGO REIS DEUS BARROS

Advogado: ALBERTO JORGE RIBEIRO LEITE

Réu: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para pagamento das custas, no prazo de dez dias, conforme cálculo de fl. 54.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA BEATRIZ LIMA DO VALE

Analista Judicial - Mat. nº 27849

14.40. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0027138-78.2013.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: LANNA ANES CARDOSO SENA

Advogado: LAISON SOARES GUEDES RODRIGUES

Réu: DIRETOR DO COLÉGIO ESQUADROS, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PIAUI

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para pagamento das custas, no prazo de dez dias (boleto juntado aos autos - fl. 62).

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA BEATRIZ LIMA DO VALE

Analista Judicial - Mat. nº 27849

14.41. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0012259-03.2012.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCAS BENJAMIN OLIVEIRA MARTINS DA CUNHA NOGUEIRA(MENOR)

Advogada ANA KARINA SOBRAL CARDOSO (OAB-PI 2812)

Réu: COLÉGIO LETTERA, ESTADO DO PIAUI(CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para pagamento das custas, no prazo de dez dias (boleto juntado aos autos - fl. 101).

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA BEATRIZ LIMA DO VALE

Analista Judicial - Mat. nº 27849

14.42. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO Nº 0012699-28.2014.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: SALIEUDES MONTEIRO DE ANDRADE

Advogado: ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES (OAB-PI 7287)

Réu: DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO INTENSIVO - CEI, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para pagamento das custas, no prazo de dez dias (boleto juntado aos autos - fl. 74).

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA BEATRIZ LIMA DO VALE

Analista Judicial - Mat. nº 27849

14.43. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0012880-68.2010.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: LAYANNA BEZERRA MACIEL PEREIRA

Advogado: LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS (OAB-PI 3022)

Impetrado: PRESIDENTE DO NUCEPE-NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCÃO DE EVENTOS DA UESPI

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para, no prazo de dez dias, providenciar o pagamento das custas judiciais, conforme Portaria 003/2020 desta 2ª Vara dos Feitos da Fazenda.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA BEATRIZ LIMA DO VALE

Analista Judicial - Mat. nº 27849

14.44. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0020595-88.2015.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: THAFNES ALBUQUERQUE ALVES MOITA

Advogados: JESSE DOS SANTOS CARVALHO (OAB-PI 11114), GABRIEL ALVES DE SOUSA (OAB-PI 10400), FRANCISCO DANIEL BARBOSA DE ARAUJO (OAB-PI 11101)

Réu: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR MOACIR MADEIRA CAMPOS, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, GERENTE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR

ato ordinatório

Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para, no prazo de dez dias, providenciar o pagamento das custas judiciais, conforme Portaria 003/2020 desta 2ª Vara dos Feitos da Fazenda.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA BEATRIZ LIMA DO VALE

Analista Judicial - Mat. nº 27849

14.45. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0000949-34.2011.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Declarante: DANIEL ALVES DE BARROS

Advogado: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB-PI 3618)

Declarado: ESTADO DO PIAUÍ

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para, no prazo de dez dias, providenciar o pagamento das custas judiciais, conforme Portaria 003/2020 desta 2ª Vara dos Feitos da Fazenda.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA BEATRIZ LIMA DO VALE

Analista Judicial - Mat. nº 27849

14.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0015318-38.2008.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALDIDE MARIA MARTINS NOGUEIRA, MARIA LUCIA DANTAS NOGUEIRA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO ULISSES SILVA, MARIA AMELIA BARBOZA VILARINHO, MARIA DO SOCORRO MATOS BARRADAS, RAIMUNDA FERREIRA GOMES, MARIA SELMA DE SOUSA OLIVEIRA, MARIA SOCORRO DE SOUSA, CARMEN RAQUEL DA SILVA, DELZUILA FERREIRA LUSTOSA, FLOR DE MARIA MARQUES VIEIRA

Requerido: EMATER/PI - INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte requerente para apresentar Contrarrazões à Apelação.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

14.47. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0030316-11.2008.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS DE SOUSA BEZERRA

Advogado: RICARDO ILTON CORREA DOS SANTOS (OAB-PI 3047)

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - PI

certidão

Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para, no prazo de dez dias, providenciar o pagamento das custas judiciais.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA BEATRIZ LIMA DO VALE

Analista Judicial - Mat. nº 27849

14.48. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0015221-04.2009.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: WANDERSON FLORENCIO DE SOUSA

Advogado: MARCOS LUIZ DE SA REGO (OAB-PI 3083)

Requerido: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

certidão

Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para, no prazo de dez dias, providenciar o pagamento das custas judiciais, conforme Portaria 003/2020 desta 2ª Vara dos Feitos da Fazenda.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA BEATRIZ LIMA DO VALE

Analista Judicial - Mat. nº 27849

14.49. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0029785-12.2014.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: VIG VIGILANCIA LTDA

Advogados: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB-PI 2209), MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO (OAB-PI 9156)

Réu: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-14 DA ALEPI

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para, no prazo de dez dias, providenciar o pagamento das custas judiciais.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA BEATRIZ LIMA DO VALE

Analista Judicial - Mat. nº 27849

14.50. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0016704-25.2016.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIO RIBEIRO FERREIRA

Advogado: LUIS MOURA NETO (OAB-PI 2969)

Réu: SR. DIRETORA DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR - GERVE

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para, no prazo de dez dias, providenciar o pagamento das custas judiciais, conforme Portaria 003/2020 desta 2ª Vara dos Feitos da Fazenda.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA BEATRIZ LIMA DO VALE

Analista Judicial - Mat. nº 27849

14.51. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0030241-59.2014.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: TASSIO TANIC LEITE LIMA

Advogado: RAIMUNDO ANTONIO IBIAPINA NETO (OAB-PI 8802)

Réu: DIRETOR DO COLEGIO CPI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, . ESTADO DO PIAUÍ

certidão

Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para, no prazo de dez dias, providenciar o pagamento das custas judiciais, conforme Portaria 003/2020 desta 2ª Vara dos Feitos da Fazenda.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA BEATRIZ LIMA DO VALE

Analista Judicial - Mat. nº 27849

14.52. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0010842-49.2011.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: VITOR AGUIAR DE MELO SOUZA(MENOR)

Advogado: SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS 6334

Impetrado: DIRETOR DO EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETTI

certidão

Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para, no prazo de dez dias, providenciar o pagamento das custas judiciais, conforme Portaria 003/2020 desta 2ª Vara dos Feitos da Fazenda.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA BEATRIZ LIMA DO VALE

Analista Judicial - Mat. nº 27849

14.53. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001123-58.2002.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Suplicante: CEICILENE EVANGELISTA DE SOUSA

Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA E SOUSA (OAB-PI 3378)

Suplicado: STRANS-SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO DE TERESINA-PI

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para, no prazo de dez dias, providenciar o pagamento das custas judiciais, conforme Portaria 003/2020 desta 2ª Vara dos Feitos da Fazenda.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA BEATRIZ LIMA DO VALE

Analista Judicial - Mat. nº 27849

14.54. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0023099-82.2006.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: IVAN CHAIB DEMES

Advogado: FRANCISCO ITAMAR ARRUDA (OAB-PI 1415)

Requerido: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI

certidão

Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para, no prazo de dez dias, providenciar o pagamento das custas judiciais, conforme Portaria 003/2020 desta 2ª Vara dos Feitos da Fazenda.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA BEATRIZ LIMA DO VALE

Analista Judicial - Mat. nº 27849

14.55. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0016599-19.2014.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: LIANARA KARISE MOURA SANTOS, DIRETOR DO COLISEU CENTRO EDUCACIONAL

Advogada: GUÍVIA MARIA VILHENA BARROS LIMA (OAB-PI 6698)

Réu: DIRETOR DO COLISEU CENTRO EDUCACIONAL

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para, no prazo de dez dias, providenciar o pagamento das custas judiciais, conforme Portaria 003/2020 desta 2ª Vara dos Feitos da Fazenda.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA BEATRIZ LIMA DO VALE

Analista Judicial - Mat. nº 27849

14.56. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002835-10.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

Advogado(s): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FE(OAB/PIAUI Nº 4874), LARISSA SOUZA MATIAS(OAB/PIAUI Nº 6084)

Requerido: FERRONORTE INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1094), LORENA ARAUJO BEZERRA FERRAZ(OAB/PIAUI Nº 4090)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de nº 3036777135010

14.57. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013165-51.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 16326)

Réu: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença de fls. 104/105. Não promovido o cumprimento de sentença no prazo de 1 (hum) ano, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se

14.58. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018516-54.2006.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Requerente: F. SILVEIRA FILHO ME

Advogado(s): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO(OAB/PIAÚÍ Nº 10851)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BARSIL S/A

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚÍ Nº 1829)

Assim, conheço da referida peça por ser tempestiva, mas REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo autor, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição

14.59. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010641-09.2001.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI

Advogado(s): THIAGO ALMEIDA NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 4851)

Réu: FRANCISCO NORBERTO DE OLIVEIRA

Advogado(s): TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7797)

DESPACHO: Vistos, etc. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença de fls. 82/83v. Não proposto cumprimento de sentença no prazo de 1 (hum) ano, ARQUIVE-SE. Int. Cumpra-se.

14.60. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000542-47.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DIEGO FRANCISCO SANTANA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.61. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014270-97.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO VALDIR VIEIRA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.62. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013065-62.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): GLORIA MARIA RIBEIRO SINIMBU SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 13188)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012941-89.2011.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO NEUTON CHAVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001948-50.2012.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO NEUTON CHAVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004569-98.2004.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO MATIAS DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003641-06.2011.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO NEUTON CHAVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.67. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0012429-48.2007.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: FERNANDA DE ARAÚJO CAMELO

Requerido: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, sobre o desentranhamento da caução de fls. 275/276 dos autos.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

IRICELES GOMES SOARES

Auxiliar Judicial - 34150994315

14.68. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005006-32.2010.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MEDIMAGEM S/C

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, TIM NORDESTE S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, bem como, inscrição no SERASAJUD.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

IRICELES GOMES SOARES

Auxiliar Judicial - Mat. nº 34150994315

14.69. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018716-61.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ZILNEIDE MENESES FERREIRA DA CRUZ

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323)

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIME-SE as partes, por seus advogados(as), para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Egrégio TJPI. TERESINA, 22 de setembro de 2021

14.70. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025985-20.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ANTONIO DE SOUZA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 1242)

Réu: FRANCISCO AURINÊR FONTENELE RIBEIRO

Advogado(s): MAURILIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2846)

SENTENÇA

Trata-se de ação penal objetivando apurar a prática de vários crimes, tendo como denunciado FRANCISCO AURINÊR FONTENELE RIBEIRO, respondendo pelo art. 304 (Uso de Documento Falso), caput, e art. 171 (Estelionato), caput, ambos do Código Penal. O fato que motivou o Inquérito Policial foi consumado em 07/04/2003. A denúncia foi recebida tacitamente em 26/03/2009, às fls. 113. (...)Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO AURINÊR FONTENELE RIBEIRO pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV do Código Penal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. TERESINA, 15 de setembro de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.71. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017056-80.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Requerido: JOSÉ ALVES DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.72. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0005210-61.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GEORGE IVAN DO NASCIMENTO

Advogado(s): OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 4105), RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2685), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 1406), ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1637)

SENTENÇA: Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de GEORGE IVAN DO NASCIMENTO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se.

14.73. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003180-29.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO GONCALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018)

Requerido: ARIENE BARBOSA VIANA SOARES

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

14.74. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027728-55.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: REGINALDO SARAIVA HOLANDA JUNIOR

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme boleto anexo e descrição dos cálculos juntada aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

TOTAL: Valor: R\$ 664,62.

14.75. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021453-85.2016.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: FRANCISCO WASHINGTON PAZ DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Requerido: MAKRO ATACADISTA S/A, MASTERCARD BRASIL S/C LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

R\$ 2.219,83

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE

Analista Judicial - Mat. nº 1861

14.76. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005786-25.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MENDES DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: SERASA S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme boleto em anexo e descrição de custas presentes aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

TOTAL: Valor: R\$ 1.294,72

14.77. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025459-38.2016.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: ISA DELMIRA DA SILVEIRA MOURA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Requerido: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE

Analista Judicial - Mat. nº 1861

14.78. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008109-76.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: HOT STLAYTH TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.79. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025935-86.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FAZENDA DA PAZ

Advogado(s): LUIZ DE CASTRO ARAUJO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 132-B)

Requerido: CLARO S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Transcrito em partes...Assim, com fundamento nos arts. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, declaro, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção do presente cumprimento de sentença.

Expeçam-se os devidos alvarás, tendo por base as seguintes determinações:

a) O primeiro, em favor da autora/exequente, no valor de R\$ 29.143,27 (vinte e nove mil cento e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), mais os ajustes legais.

b) O segundo, em favor do advogado exequente, no valor de R\$ 2.914,32 (dois mil novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), mais os ajustes legais.

c) Que a Secretaria observe os dados bancários indicados na petição de protocolo 5006.

Custas, se ainda existentes, pela parte ré/executada.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juiz(a), em 17/09/2021, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Certifique-se o trânsito em julgado, cobrem-se as custas pendentes e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.80. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007254-05.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANA LIDIA MOUREIRA MELO

Advogado(s): ALINE CRONEMBEGER COSTA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 6458), LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7246)

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.81. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021848-77.2016.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: ITANEIDE DE SA NOLETO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Requerido: C&A MODAS LTDA, BRADESCARD - BANCO IBI S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE

Analista Judicial - Mat. nº 1861

14.82. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0003412-80.2010.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAÚI Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAÚI Nº 5479)**Requerido:** ROSELIA ROSA FRANCO SOARES**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE

Analista Judicial - Mat. nº 1861

14.83. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0013452-19.2013.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** SUL FINANCEIRA S/A**Advogado(s):** FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)**Requerido:** FRANCISCO ALTINO DA SILVA NETO**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7740)

ATO ORDINATÓRIO

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.84. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0018681-04.2006.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** INDÚSTRIA DUREINO S/A DERIVADOS DE OLEOS**Advogado(s):** DANIELL RANGEL MAPURUNGA(OAB/PIAÚI Nº 9786), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4138)**Réu:** FRANCISCA DE FATIMA ARAUJO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte FRANCISCA DE FATIMA ARAUJO, as custas de baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme boleto em anexo..

CUSTAS DEVIDAS:

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 26.14 .

14.85. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0019159-36.2011.8.18.0140**Classe:** Despejo**Autor:** CLAUDINO S/A - LOJA DE DEPARTAMENTOS**Advogado(s):** MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 1529), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3271)**Réu:** JOSÉ DOS SANTOS COSME DE CARVALHO**Advogado(s):** PEDRO BARBOSA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7037), VALDILIO SOUZA FALCÃO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3789)

ATO ORDINATÓRIO

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.86. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023748-08.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9419)

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE

Analista Judicial - Mat. nº 1861

14.87. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021008-14.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado(s): DOTTA, DONEGATTI, LACERDA E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS(OAB/SÃO PAULO Nº 12086), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089)

Requerido: WEDSON DA SILVA VERAS

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.88. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015836-86.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: FREDERICO JOSE DA SILVA NETO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.89. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011031-37.2005.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA

Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4023)

Executado(a): JOSÉ LUIS MARTINS MAIA

Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3285)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

TOTAL: Valor: R\$ 88,21.

14.90. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022539-62.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EUFY DE SOUSA RIBEIRO ALVES

Advogado(s): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAÚI Nº 1760)

Réu: CARTORIO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS NAILA BUCAR

Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 7075)

ATO ORDINATÓRIO

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.91. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026792-25.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 70784), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Requerido: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.92. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007155-74.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRANSITO - TERESINA (PI), .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

À vista do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu FRANCISCO ALVES DA SILVA, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I.C. Transitada em julgado, dêem-se baixa e arquivem-se. Sentença prolatada na audiência de instrução e julgamento, fazendo parte integrante da sua ata, onde aquiesceu o R. do MP, inclusive renunciou, expressamente, ao seu direito de recorrer, conforme mídia audiovisual acostada aos autos. TERESINA, 21 de setembro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

14.93. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013242-60.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LEONACCIO FERREIRA MARTINS

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373)

DESPACHO:

O MM. Juiz designou a Audiência de Instrução e Julgamento para o **04/11/2021, às 10h**. A defesa fica intimada para trazer a audiência suas testemunhas de defesa, independentemente de intimação.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do **Telefone: (86) 98884.9842 (ligação ou whatsapp)**, a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

14.94. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000092-75.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCUS VINICIUS GOMES BORRALHO

Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 4965)

À vista do exposto, declaro a extinta a punibilidade do réu MARCUS VINICIUS GOMES BORRALHO, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Sentença prolatada em audiência de instrução e julgamento, na qual o Ministério Público, através da sua representante legal presente ao ato, renunciou, expressamente, ao seu direito de recorrer, conforme depreende-se na mídia audiovisual que faz parte integrante desta. Sem custas. P.R.I.C. desnecessário aguardar o trânsito em julgado, dêem-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 22 de setembro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

14.95. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010362-37.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS PRAZERES GUIMARAES DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAIMUNDO JÚNIOR DA COSTA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8306)

Réu: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.96. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018155-85.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11784)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

14.97. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014733-15.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTARES VEICULOS LTDA

Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PIAUI Nº 2182)

Requerido: RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTES S/A

Advogado(s): VITOR EMANUEL LINS DE MORAES(OAB/BAHIA Nº 15969)

ATO ORDINATÓRIO

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.98. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007495-95.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: CHIRLENE CAMPELO JAQUES

Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 15536)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **LUCAS RIBEIRO FERREIRA-OAB/PIAUI Nº 15536**, de todo conteúdo da Sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo está descrito a seguir: "Ante o exposto, DESCLASSIFICO a imputação realizada na denúncia para o delito previsto no art. 28, da Lei nº 11.343/2006 e, por consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de CHIRLENE CAMPELO JAQUES, mercê da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do 107, IV do Código Penal Brasileiro e art. 30 da Lei 11.343/06". E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 22 de setembro de 2021.

14.99. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003379-12.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): RAIZA FEITOSA GOMES(OAB/PIAUI Nº 13030), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13043)

Desta feita, em respaldo a ampla defesa e ao contraditório prévio, determino a intimação da defesa habilitada nas pessoas dos causídicos Dr. LAECIO DE ARAGÃO DA SILVA-OAB/PI nº 13.043 e Dra. RAÍZA FEITOSA GOMES- OAB/PI nº 13.030, para, querendo, apresentar justificativa no prazo de 10 (dez) dias, sobre o descumprimento das medidas cautelares bem como ao não comparecimento do acusado à perícia requerida, e por consectário, se mantém interesse na realização do exame toxicológico no acusado.

Ao retorno, certifique-se e venham conclusos.

14.100. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002738-63.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: F. BARROS MOTA - ME

Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUI Nº 1967)

Réu: EMPRESA DE TELEFONIA OI S/A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

ATO ORDINATÓRIO

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.101. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015648-59.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEITE E MENDES LTDA

Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 8458)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

14.102. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022222-64.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANILO VIEIRA FEITOSA

Advogado(s): JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAÚI Nº 7478)

Réu: GUILHERME AUGUSTO DAVOLI HOFLING, RENATA MANCHINI DE SOUZA HOFLING, INP IMOVÉIS LTDA - ME

Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5007), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 12306)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE

Analista Judicial - Mat. nº 1861

14.103. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002671-59.2018.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: JOSEANE RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAÚI Nº 5624)

Réu:

Advogado(s):

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAÚI Nº 5624 da sentença prolatada nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:

"(...) 7. Tendo em vista restar dúvidas sobre a propriedade do bem apreendido e, não tendo manifestação nos autos da requerente sobre documentação que comprove tal propriedade, restando, portanto, dúvidas quanto a isso e, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o presente pedido."(...)."

14.104. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002212-67.2012.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ADRIANO RODRIGUES DE BARROS

Vítima: FERNANDO ANTONIO MADEIRA BESSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **FERNANDO ANTÔNIO MADEIRA BESSA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado ADRIANO RODRIGUES DE BARROS, pela prática do crime de roubo majorado, praticado mediante o concurso de duas ou mais pessoas, previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. (...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu ADRIANO RODRIGUES DE BARROS condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo majorado, praticado mediante o concurso de duas ou mais pessoas, em 6 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 14 (CATORZE) DIAS-MULTA, (...). (...) 3.8. Logo determino o cumprimento da pena do condenado ADRIANO RODRIGUES DE BARROS no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização do Réu. O referido sentenciado deverá cumprir a Pena na Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira, em Altos-PI, ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital. (...) 3.10. Concedo ao condenado ADRIANO RODRIGUES DE BARROS o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar. (...).". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 22 de setembro de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

14.105. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000164-23.2021.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERSTADUAL - POLINTER -PI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, TAYNARA PEREIRA CAVALCANTE, JONATHAS WILANY GOMES, NADJAKSON DA SILVA CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, **NADJAKSON DA SILVA CARVALHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer

documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de setembro de 2021 (22/09/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.106. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013578-30.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS

Vítima: DÊNIS RODRIGUES CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando A VÍTIMA, **DÊNIS RODRIGUES CUNHA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " (...) III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS, pela prática do crime de roubo simples tentado, previsto no art. 157, caput, combinado com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. (...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo simples tentado, em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 24 (VINTE E QUATRO) DIASMULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. (...) 3.8. Logo determino o cumprimento da pena do condenado HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado ao réu. Fica a Vara de Execuções Penais na incumbência de aplicar a melhor forma de cumprimento da pena do condenado, no regime aberto. (...) 3.10. Em vista de o regime fixado ser incompatível com a prisão cautelar, concedo ao acusado HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS, o direito de recorrer em liberdade. (...) Teresina, 09 de agosto de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 22 de setembro de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

14.107. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023234-84.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GOMES DA SILVA, ROGERIO FELIX ARAUJO BARROS

vítima: CRISTIANNE KELLY DA SILVA

AVISO DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA

(8ª Vara Criminal de TERESINA)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Secretária da 8ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, em cumprimento à determinação constante dos autos epigrafados, **INTIMA A VÍTIMA CRISTIANNE KELLY DA SILVA**, filha de Maria Zilma da Silva, da sentença prolatada nos autos do processo-crime epigrafado, cujo teor é o seguinte: "(...) 7. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO GOMES DA SILVA, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099-1995. (...) Teresina, 04 de março de 2021 Juiz Washington Luiz Gonçalves Correia Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina"

14.108. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022424-12.2012.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E RELACOES DE CONSUMO-DECCOTERC, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSE SILVA DE FARIAS, FRANK ROBERT OLIVEIRA ALMEIDA, ANTONIA MARIA PEREIRA DA SILVA

Vítima: ESTADO (FÉ PUBLICA) E ANTONIO CARLOS SALES RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando A VÍTIMA, **ANTÔNIO CARLOS SALES RODRIGUES, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " (...) III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FRANK ROBERT OLIVEIRA ALMEIDA, pela prática do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal; e ABSOLVER a denunciada ANTÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA, qualificada nos autos, da prática do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal; por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; ao tempo em que ABSOLVO, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE, em face da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, o acusado JOSÉ SILVA DE FARIAS, da prática do crime de fraude processual, previsto no art. 347, do Código Penal; bem como ABSOLVO-O da prática do crime de uso de

documento falso, tipificado no art. 304, do Código Penal; por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu FRANK ROBERT OLIVEIRA ALMEIDA, condenado DEFINITIVAMENTE, pelo crime de falsidade ideológica, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA. (...) 3.10. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do Código Penal, substituo-lhe a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, qual seja: a) prestação de serviços à comunidade, previsto no art. 46 do Código Penal, pelo prazo da condenação, conforme lhe for determinado pelo Juízo da Execução; 3.11. No caso, em virtude da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, concedo ao acusado FRANK ROBERT OLIVEIRA ALMEIDA, o direito de recorrer em liberdade. (...)." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 22 de setembro de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

14.109. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021416-92.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DIEGO BORGES DIAS

Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 6611), MARCO AURELIO RUFINO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 29301)

Réu: WILSON OLIVEIRA E SILVA, JAIME COSTA FILHO

Advogado(s): WILSON OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2083), MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2566)

ATO ORDINATÓRIO

Recolha as partes requeridas, de forma rateada, as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme guias de recolhimento, anexas.

14.110. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001713-44.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO FILHO

Advogado(s): LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 11417-A)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.111. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022928-13.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401)

Requerido: MARCOS ANTONIO ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 22 de setembro de 2021

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE

Analista Judicial - Mat. nº 1861

14.112. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028079-91.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DA POLINTER DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ALICE DOS SANTOS SILVA

DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE ALICE DOS SANTOSSILVA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NOS SISTEMAS THEMIS WEB. Expedientes necessários. P.R.I. Cumpra-se TERESINA, 13 de setembro de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)

14.113. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007409-27.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: CHARLES HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5042)

Declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CHARLES HENRIQUE PEREIRA DA SILVA qualificado nos autos, visto que o mesmo cumpriu as condições impostas, e por ter expirado o prazo de suspensão condicional do processo sem que houvesse revogação do benefício. Após, arquivar-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 13 de setembro de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)

14.114. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0002845-91.2009.8.18.0008**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** MANOEL BALDOINO NETO**Advogado(s):** ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 1630), ANTONIO MAXWELL BALDOINO DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 7422), ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2097), SAULO ALISSON CARVALHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 10419), SAMUEL ALESSANDRO CARVALHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8188)

DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMA THEMIS WEBEMBENEFÍCIO DO RÉU CAP QOSPM MANOEL BALDOINO NETO.Expedientes de estilo.P. R. ICumpra-se.TERESINA-PI, 9 de setembro de 2021VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁJuíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)

14.115. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000237-81.2013.8.18.0008**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** HELIO DA CONCEICAO - BOB MARLEY

DECLARO A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMA THEMIS WEB.Expedientes necessários.P.R.I.Cumpra-seTERESINA, 10 de setembro de 2021VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁJuíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)

14.116. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0032614-63.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO**Advogado(s):**VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PI nº 15276), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PI nº 5641)A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** a **JURIS MILITARIS**, na pessoa dos Advogados **Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR - OAB/PI nº 5.641;**e **Dr. VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO - OAB/PI nº 15.276**, a se **fazerem presentes**, à audiência de **JULGAMENTO, por videoconferência**, designada para o dia **20(quarta-feira) do mês de outubro do corrente ano, às 10:30 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0032614-63.2014.8.18.0140**, em que figura como acusado o **1º SGT PM ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM**.Teresina-PI, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.**14.117. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0002832-35.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** CLIDENOR DE BARROS RIBEIRO, CÉSAR AUGUSTO CORREIA DA SILVA**Advogado(s):**A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA - OAB/PI nº 5.017**, a se **fazer presente**, à audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o dia **21(quinta-feira)do mês de outubro do corrente ano, às 09:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0002832-35.2019.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB PM CLIDENOR DE BARROS RIBEIRO e outro**, que o Ministério Público move contra os mesmos. Teresina-PI, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.**14.118. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000242-93.2019.8.18.0008**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO BARROS, JALLES DE LIMA XAVIER**Advogado(s):**CAIO JORDAN DA COSTA LIMA(OAB/PI nº 13244), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PI nº 5128), IVANA POLICARPO MOITA (OAB/PI nº 4860)A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** a ABECS na pessoa dos Advs **Dr. CAIO JORDAN DA COSTA LIMA - OAB/PI nº 13.244;** **Dr. PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO - OAB/PI nº 5.128;** e **Dra. IVANA POLICARPO MOITA - OAB/PI nº 4860**, a se **fazerem presentes**, à audiência de **INSTRUÇÃO por videoconferência**, designada para o dia **21(quinta-feira) do mês de outubro do corrente ano, às 10:20 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0000242-93.2019.8.18.0008**, em que figuram como acusados o **CB PM FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO BARROS** e o **SD PM JALLES DE LIMA XAVIER**, que o Ministério Público move contra os mesmos, como incurso nas penas dos arts. **223** e **216**, do **CPM**. Teresina-PI, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.**14.119. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0026556-44.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** CLENILSON VIEIRA DE OLIVEIRA**Advogado(s):**A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** os Advogados de Defesa **Dr. LEONARDO DE ARAÚJO ANDRADE - OAB/PI nº 9.220;** **Dr. OTONIEL D'OLIVEIRA**

CHAGAS BISNETO - OAB/PI nº 12.035; Dr. SAMUEL SOARES DA SILVA - OAB/PI nº 12.037; Dr. JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES - OAB/PI nº 10.611; e Dr. RAFAEL SÉRVIO SANTOS - OAB/PI nº 8.542, a se **fazerem presentes**, à **continuação** da audiência de **INSTRUÇÃO**, por **videoconferência**, designada para o dia **21(quinta-feira) do mês de outubro do corrente ano, às 11:20 horas**, nos autos do processo-crime nº **JM-065/2015**, distribuição nº **0026556-44.2014.8.18.0140**, em que figura como acusado o **SUBTEN PM CLENILSON VIEIRA DE OLIVEIRA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **209, §1º**, do **CPM**. Teresina-PI), aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

14.120. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007968-47.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: FRANCISCO CARLOS NEVES DE SOUSA

Advogado(s):

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** a **JURIS MILITARIS**, na pessoa do **Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR-OAB/PI nº 5.641**, a se **fazer presente**, à audiência de **INSTRUÇÃO**, por **videoconferência**, designada para o dia **21(quinta-feira) do mês de outubro do corrente ano, às 11:50 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0007968-47.2018.8.18.0140**, em que figura como acusado o **3º SGT PM FRANCISCO CARLOS NEVES DE SOUSA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **222, §1º**, do **CPM**. Teresina-PI, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

14.121. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026556-44.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: CLENILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** o Advogado da vítima (José Carlos Pereira Candido) **Dr. WILDES PRÓSPERO DE SOUSA - OAB/PI nº 6.373**, a se **fazer presente**, à **continuação** da audiência de **INSTRUÇÃO**, por **videoconferência**, designada para o dia **21(quinta-feira) do mês de outubro do corrente ano, às 11:20 horas**, nos autos do processo-crime nº **JM-065/2015**, distribuição nº **0026556-44.2014.8.18.0140**, em que figura como acusado o **SUBTEN PM CLENILSON VIEIRA DE OLIVEIRA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **209, §1º**, do **CPM**. Teresina-PI, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

14.122. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005261-77.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: DIEGO GOMES MELO

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PI nº 12035)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** os Advs de Defesa **Dr. OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI nº 12.035**; e **Dr. FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA - OAB/PI nº 10.030**, a se **fazerem presentes**, à audiência de **INSTRUÇÃO**, por **videoconferência**, designada para o dia **22(sexta-feira) do mês de outubro do corrente ano, às 09:40 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0005261-77.2016.8.18.0140**, em que figura como acusado o **MAJ PM DIEGO GOMES MELO**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM**. Teresina-PI, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800031-15.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: MELINA PEREIRA DUARTE - OAB CE28168 - CPF: 003.539.773-06, do DESPACHO 20008555 e da CERTIDÃO LINK 20066224 - **audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, em princípio para oitiva da adolescente, para o dia 23 de Novembro de 2021, às 10:00 horas**. Fica ao encargo do advogado informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo, a menos que haja prova da incapacidade de ser feita pela parte interessada.

15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000027-05.1999.8.18.0078

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO: RAIMUNDO BRITO MONTEIRO, OAB-PI 18/78

EXECUTADO: MARQUES COELHO & OLIVEIRA LTDA - ME

AVISO DE INTIMAÇÃO

SENTENÇA: Vistos, etc. (...)Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa, pois, uma vez que ficou intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, manteve-se inerte resta demonstrada a falta de interesse no prosseguimento do feito. ANTE O EXPOSTO, com arrimo no Art.485, III do CPC, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. VALENÇA DO PIAUÍ-PI, data registrada no sistema eletrônico. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente aviso de intimação em 22/09/2021 e o enviei para publicação no DJe.

15.3. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800984-50.2019.8.18.0052

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO(S): [Reintegração]

IMPETRANTE: MARIA JULIA MARTINS DOS REIS MEDEIROS

ADVOGADO: JOEL PEDREIRA DOS SANTOS LOPES JUNIOR - OAB PI9312

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS

ADVOGADO: DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB PI10281

Ante o exposto, em atendimento a requerimento da impetrante, determino a **EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro ao art. 485, VIII do CPC.

Após os procedimentos de praxe, deem-se as baixas necessárias.

Custas processuais pela impetrante, suspensa a cobrança caso tenha sido deferida a justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

GILBUÉS-PI, 18 de agosto de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

15.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000720-97.2017.8.18.0032

INTIMO o Dr. DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA - OAB PI6493 - CPF: 894.565.303-10 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre as informações de ID-20274901, ID-20274902, ID-20274903 e ID-20274904.

15.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801889-81.2020.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: LEONEL VICTOR DE SOUSA CARVALHO - OAB PI9392 - CPF: 022.113.453-01, para conduzir o requerente à Secretaria da 3ª Vara, a fim de assinar e receber a Curatela Definitiva.

15.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000077-43.2011.8.18.0035

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Prestação de Serviços]

AUTOR: AGOSTINHO COELHO DE BRITO - EPP

ADVOGADO: EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA - OAB PI5262-A - CPF: 737.496.803-53

REU: MUNICIPIO DE ALTO LONGA

ADVOGADO: PEDRO DE ARAÚJO COSTA - OAB/PI 5806

DESPACHO: A pedido da parte requerida, designo audiência para oitiva do motorista que recebeu a ambulância logo após o conserto na oficina do autor e o responsável pela oficina que fez novo conserto veículo, para o dia 29/09/2021, às 08:30 horas. As partes deverão apresentar email para envio do link da audiência designada no prazo de até 48 horas antes da realização da audiência, pois caso necessário a audiência será realizada por videoconferência.

15.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0803679-66.2021.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: DIOGO RODRIGUES LEONIDAS - OAB PI13297 - CPF: 014.095.593-35 e FRANCISCO RAMON GONCALVES LEAL - OAB PI11611 - CPF: 026.912.543-48, da CERTIDÃO LINK 19597763 - Audiência de Entrevista da interditanda, por videoconferência, para o dia 09 de Novembro de 2021, às 09:30h. Ficam intimados também, para conduzirem a requerente à Secretaria da 3ª Vara, a fim de assinar e receber a Curatela Provisória.

15.8. EDITAL

PROCESSO Nº: 0800504-58.2019.8.18.0089

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOANA PEREIRA DA SILVA

REU: ASBAPI-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CARACOL, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua João Dias, 227, CARACOL-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **JOANA PEREIRA DA SILVA** em face de **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - ASBAPI**, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, aos 22 de setembro de 2021 (22/09/2021). Eu, Gilmar Ribeiro Dias de Macedo, Analista Judicial, _____, digitei, subscrevi e assino. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

15.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800358-57.2020.8.18.0032

Intimo o inventariante, por meio de seu advogado: TIAGO SAUNDERS MARTINS - OAB PI4978-A - CPF: 832.441.073-20, do DESPACHO de ID 19789507, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ajuizamento ou não de **ação de abertura e registro do testamento público** juntado aos autos; apresentar endereço atualizado dos herdeiros Andréa Luzia da Silva Barros e José Nicodemos de Araújo Barros Júnior ou informar o desconhecimento da localização dos referidos herdeiros; e manifestar-se sobre as informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A (id. 19546354), **sob pena de remoção de inventariante, OU MESMO EXTINÇÃO DO PROCESSO**. E ainda, para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos as certidões dos registros de imóveis, ou a impossibilidade de fazê-lo, por meio de comprovação dos requerimentos juntos às serventias.

15.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000001-12.1996.8.18.0078

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação]

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PIAUÍ

ADVOGADO: FERNANDO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE ALCANTARA, OAB-PI 1132

ADVOGADO: GABRIEL DE ANDRADE PIEROTE, OAB-PI 9071

EXECUTADO: CONSVALE - CONSTRUTORA VALENÇA LTDA

ADVOGADO: MAURO RUBENS GONCALVES LIMA VERDE, OAB-PI 2032

AVISO DE INTIMAÇÃO

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...)Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo, sendo notório o abandono da causa, pois, uma vez que ficou intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, manteve-se inerte resta demonstrada a falta de interesse no prosseguimento do feito. ANTE O EXPOSTO, com arrimo no Art.485, III do CPC, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. VALENÇA DO PIAUÍ-PI, data registrada no sistema eletrônico. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí." Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente aviso de intimação em 22/09/2021 e o enviei para publicação no DJe.

15.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802789-98.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. MANOEL DE LIMA SANTOS - OAB PI8520 - CPF: 227.330.603-25 (ADVOGADO), para, que a autora comparecer pessoalmente nesta Secretaria, para assinatura do Termo de Compromisso de Curatela, no horário das 09h às 12h.

15.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802738-53.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. GUTENBERG DOS SANTOS CARDOSO - OAB SP372914 - CPF: 030.058.028-25 (ADVOGADO), para, que o autores compareçam pessoalmente nesta Secretaria, para assinatura do Termo de Compromisso de Guarda, no horário das 09h às 12h.

15.13. Edital de Citação

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801437-49.2021.8.18.0028

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

REQUERENTE: SCARLETT BATISTA TORRES

REQUERIDO: AQUILA DE SOUZA SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - Proc nº 0801437-49.2021.8.18.0028

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **SCARLETT BATISTA TORRES**, brasileira, solteira, estudante, viúva, portador do RG nº 62.602.669-6 SSP-SP, inscrita no CPF nº 094.632.844-78, residente e domiciliada na Av. Benedito Wilson, 252, centro, Francisco Ayres - PI, CEP 64475-000, em face dos **eventuais herdeiros e sucessores** desconhecidos pela autora para, querendo, integrar-se à relação processual e oferecer resposta, expediu-se o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 257, inciso III do CPC/15, constando-se a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Para formação da relação jurídica processual e, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, ficando por este edital citada a parte suplicada, advertindo de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2021. Eu, (Marcos Vinicius da Silva Taveira), digitei e assino.

MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS

Juiz de Direito da comarca de FLORIANO

15.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000188-10.2010.8.18.0052

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Execução Contratual]

EXEQUENTE: BOIAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONCA (OAB/ GO 2471)

EXECUTADO: KELLI MARTINS BARBOSA, VALDEIR ARLINDO SANTANA JUNIOR

ADVOGADO: GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI 6787)

DESPACHO: (...) Antes de apreciar o pleito requerido no Id:13661896, determino a intimação do exequente (BOIAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA), para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste acerca da penhora realizada pelo Oficial de Justiça, constante à fl.34/35 do Id:13204688. Expedientes necessários. GILBUÉS-PI, 18 de maio de 2021. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués.

15.15. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800600-93.2018.8.18.0029

CLASSE: RESTAURAÇÃO DE AUTOS (46)

ASSUNTO(S): [Acessão]

AUTOR: ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS

REU: SOCIEDADE CIVIL DO CLUBE RECREIO

AVISO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

INTIMAÇÃO da Parte Autora através de sua Advogada, Dra. MARIA AMY SOUZA MUNIZ - OAB PI259, para ciência da Sentença de Id. 18542492, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para declarar restaurados os autos da ação de Usucapião (processo nº 0000287-05.2017.8.18.0029), de forma que estes autos passam a formalizar aqueles autos, decidindo, assim, a lide (art. 487, I, c/c 716 do CPC). Ato contínuo, determino a migração de processo de nº 0000287-05.2017.8.18.0029 para o sistema PJe. Por fim, considerando que a responsabilidade pelo desaparecimento dos autos foi da advogada do autor da inicial, condeno-a ao pagamento das custas da restauração e deixo de condenar nos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação da parte contrária, conforme art. 718 do CPC. Ante o exposto,

julgo procedente o incidente de restauração de autos do processo de nº 0000287-05.2017.8.18.0029, nos termos do artigo 716 do Novo Código de Processo Civil e, por consequência, determino seu regular processamento. Após o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa na distribuição na restauração e distribua por dependência ao processo de nº 0000287-05.2017.8.18.0029, vindo-me conclusos quando tomadas todas as providências supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

José de Freitas-PI, 22 de setembro de 2021.

LIVIANE FEITOSA MOTA

Vara Única da Comarca de José de Freitas

15.16. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000164-80.2011.8.18.0105

CLASSE: DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE (12086)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

RECLAMANTE: TERESINHA BARBOSA DOS REIS

ADVOGADO: ROBERTO FONTOURA ACOSTA - OAB PI7182

RECLAMADO: DOMINGOS RODRIGUES

Ante o decurso do tempo, este juízo determinou a intimação da parte autora manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito (fl. 26). Esta última não se manifestou, conforme certidão de fl. 38.

Isto posto, considerando que a presente ação tramita desde o ano de 2011 sem qualquer manifestação da parte autora desde o protocolo da inicial, **JULGO extinto a presente ação**, nos termos do art. 485, incs. II e III, do CPC.

Após passado o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

À Secretaria para verificar eventual custas processuais e sem honorários.

P.R.I

Gilbués (PI), 03 de junho de 2020.

CLÉBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz de Direito Substituto

Comarca de Gilbués

15.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801641-40.2019.8.18.0036

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Fixação, Investigação de Paternidade]

INTERESSADO: L. G. S.

Nome: LUCAS GABRIEL SOARES

Endereço: Rua Lucrécio Avelino, 2528, Centro, ALTOS - PI - CEP: 64290-000

ADVOGADO: KAROLLYNE DE SOUSA CARMACO - OAB PI17908 - CPF: 060.662.733-29

DESPACHO: Redesigno a audiência conciliatória e de coleta de material de genético (exame de DNA) para o **dia 30/09/2021, às 09:30 horas**, no Fórum de Altos-PI. Intimem-se as partes da data para comparecer portando cópias dos documentos pessoais (RG, CPF e certidão de nascimento), bem como comprovante de residência, ficando advertido o requerido de que no caso de recusa para a realização do exame esta importa em presunção da paternidade para fins de julgamento de mérito.

15.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

AUTOR: LAYSLA MONIQUE SALES DA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS SALES DA SILVA

REU: LUIS CARLOS VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: GILSON CAMPELO DA FONSECA - OAB/PI 1980/89

DESPACHO: Designo audiência para coleta do material genético para exame de DNA, para o dia 30/09/2021 às 10:30 horas. Intime-se a parte requerida, através do procurador habilitado às fls. 58 do id. 12036853. O não comparecimento da parte autora à referida audiência implica a extinção do processo sem resolução de mérito. O não comparecimento injustificado da parte requerida à audiência caracteriza recusa a submeter-se ao exame de DNA, induzindo à presunção relativa de paternidade, nos termos do verbete 301 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se a Secretaria de Saúde para encaminhar um técnico para a coleta na data acima.

15.19. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000029-05.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ALESSANDRA JACOBINA SILVA

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 12383)

Réu: O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ -PI

Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚÍ Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚÍ Nº 10586)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 22 de setembro de 2021

15.20. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000152-60.2017.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAÚÍ Nº 12805)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado(s): JOÃO BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 10201-A)

Trata-se de cumprimento de sentença em que a parte requerida espontaneamente junta aos autos comprovante de pagamento do valor da

condenação (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000152-60.2017.8.18.0039.5006 - 08.07.2021). A parte autora se manifestou concordando com o valor depositado e pedindo a expedição de alvarás (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000152-60.2017.8.18.0039.5010 - 01.09.2021). Assim sendo, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se os alvarás. Considerando o disposto no Código de Normas da CGJ/TJPI, art. 140, §§ 3º e 5º e tendo em vista os poderes de "receber e dar quitação" constante da procuração juntada nos autos, bem como as disposições da Portaria nº 1986/20 (TJPI de 29.06.2020), art. 34, que disciplina a transferência bancária em razão da pandemia, encaminhe-se os alvarás via ofício ao Banco para pagamento do valor, conforme dados bancários fornecidos pelo advogado da parte autora. Após, dê-se baixa e arquivamento aos autos. Cumpra-se.

15.21. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000192-91.2007.8.18.0039

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ANTONIO JOAQUIM DE CARVALHO JÚNIOR E SUA ESPOSA

Advogado(s): PEDRO PAULO DOS SANTOS NEVES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11829)

Réu: CONRADO COELHO DE RESENDE E SUA ESPOSA

Advogado(s): ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13161)

Considerando a resposta ao Ofício de nº 71/2021, à Secretaria para proceder com a imediata migração do presente feito para o sistema pje e sua consequente remessa dos autos ao Tribunal de Justiça, no qual deve ser encaminhado para o gabinete do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho para análise da questão de ordem suscitada. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.22. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001430-04.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): MILENA MARIA COSTA MACIEL(OAB/PIAÚI Nº 10629)

Réu: ADM CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

Advogado(s):

III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art.487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para (i) rescindir o negócio jurídico ajustado entre as partes, qual seja, contrato de promessa de compra e venda de imóvel na planta; e (ii) condenar a ré a devolver, de forma simples, os valores pagos pela parte autora, incidindo-se, a partir de cada desembolso, juros de mora de 1% ao mês (capitalizados anualmente) e correção monetária (calculada pelos índices adotados pelo TJ/PI). Condeno o requerido em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a simplicidade da causa e a ausência de dilação probatória, que reduziu os atos praticados pelas partes. Custas de lei pelo réu. Intime-se as partes. Cumpra-se

15.23. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001528-18.2016.8.18.0039

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS EVANO DE MELO

Advogado(s):

Não havendo insurgências, certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição.

Cumpra-se.

15.24. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000244-82.2010.8.18.0039

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HELIO DAMASCENO ALELAF (OAB/PIAÚI Nº 110/92)

Réu: FRANCISCO RONALDO SALES CASTRO

Advogado(s): ERASMODESOSAASSIS(OAB/PIAÚI Nº)

Por meio de petição (protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000244-82.2010.8.18.0039.5001 - 11.03.2019) o exequente requereu a suspensão do feito até 30.12.2019, com base na Lei 13.340/16, artigo 10, inciso II, modificada pela Lei 13. 729/2018. Assim, considerando que ultrapassou o prazo assinalado, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento ao feito. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.25. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001271-27.2015.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DE ARAUJO LIMA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Não havendo insurgências, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e após, arquite-se os autos com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.26. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001008-29.2014.8.18.0039

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO COELHO DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692)

ASSIM SENDO, considerando o parecer ministerial e bem assim a inexistência de provas de materialidade e indícios de autoria da conduta delitativa, DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, na hipótese de novas provas, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do STF.

15.27. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000221-58.2018.8.18.0039

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO TAVARES DE SOUSA

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)

Da análise dos presentes autos, à luz do princípio da razoabilidade, MANTENHO a prisão preventiva do acusado, ANTONIO TAVARES DE SOUSA para que, por entender se manterem incólumes os requisitos autorizadores da medida, denegue-se o pleito de revogação de prisão preventiva ou a liberdade provisória. Além disso, designo o sorteio os 25 (vinte e cinco) jurados e suplentes necessários que tiverem de servir na sessão para o dia 28/09/2015, às 09:30h, na sede do Juizado Especial desta Comarca. Intimem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública para acompanharem a realização do ato (CPP, art. 432).

15.28. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000624-61.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - BARRAS

Advogado(s):

Réu: JOSÉ LASÁRO DOS SANTOS DA SILVA

Advogado(s):

Diante disso, não materializadas de plano as hipóteses de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 02.12.2021, às 10h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

15.29. EDITAL - JECC BATALHA - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Batalha - Sede de BATALHA)

Processo nº 0000010-33.2020.8.18.0142

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BATALHA/PI

Advogado(s):

Autor do fato: LUIZA MARIA ALVES DA SILVA, JEFERSON FRANCISCO SOARES DE CARVALHO

Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686) para comparecer de forma presencial ou por videoconferência na audiência preliminar redesignada para o dia 21/10/2021 às 11h:30min.

15.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000138-74.2011.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ELIETI MARQUES SOUZA DOS SANTOS

Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 228-B)

Réu: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO.Por essa razão, fica configurada a inércia da demandante, fazendo-se necessário a extinção do feito sem resolução do mérito, devido ao abandono da causa.Diante dos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO o processo,sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III e IV, do CPC.Sem custas, ante a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do CPC.Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o transitado em julgado, dê-sebaixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.BURITI DOS LOPES, 21 de setembro de 2021CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

15.31. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000590-23.2020.8.18.0026

Classe: Inquérito Policial

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: EGÍDIO NÓBREGA DE CARVALHO LEITE

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 30/03/2022, às 11h30min.

15.32. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001631-35.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARCIEL DOS SANTOS LIMA, ANTONIO CUNHA DE AGUIAR NETO

Advogado(s):

Ante o teor constante da informação oriunda da 2ª VARA CRIMINAL DE SARANDI - (3ª Vara Judicial) - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI, datado de 09 de abril de 2021, que trata sobre agendamento de audiências

por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória (Processo nº 0001815-84.2021.8.16.0160), considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias, designo audiência para interrogatório de ANTONIO CUNHA DE AGUIAR NETO, por videoconferência, para o dia 16 de novembro de 2021, às 13h15min.

15.33. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000016-54.2007.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ROSEJANE IBIAPINA PAZ, LUIZ GONZAGA ONOFRE DE LIRA, LUIZA APARECIDA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), FRANCISCO GUSTAVO MARTINS IBIAPINA(OAB/PIAUI Nº 17451), CLAIR CORDEIRO DAS NEVES(OAB/PARANÁ Nº 67190)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 06/06/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

15.34. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000776-46.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUI, IRINEU BERNARDO DA SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUI

Advogado(s):

DESIGNO audiência para oitiva de IRINEU BERNARDO DA SILVA, para o dia 14 / 03 / 2022 às 12h45min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

15.35. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000202-23.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUI, SAMUEL PINHEIRO DE QUEIROZ

Advogado(s):

DESIGNO audiência para interrogatório de SAMUEL PINHEIRO DE QUEIROZ para o dia 14/03/2022, às 13 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

15.36. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000832-79.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MARCOS DE ARAÚJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 30/05/2022, às 10h45min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

15.37. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000652-63.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOÃO ALENCAR DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 25/05/2022, às 11h45min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

15.38. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR



Processo nº 0000449-04.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SANKLEY PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 17/05/2022 às 12h15min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

15.39. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000031-76.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIA DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 07/06/2022, às 10h45min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

15.40. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001226-23.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FABIANO DOS REIS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Chamo o feito a ordem para revogar a decisão que recebeu a denúncia e deferir o requerimento do réu, através da Defensoria Pública, Núcleo de Campo Maior, recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0001226-23.2019.8.18.0026.5003 para o processo de nº 0001226- 23.2019.8.18.0026, a qual possui um total de 8 página(s), assim, designo audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25/05/2022, às 12h45min.

15.41. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000822-35.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WASHINGTON MATIAS DE SOUSA

Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 16932)

Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastando-se as assertivas constantes da Defesa prévia supracitada. Assim, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 06/06/2022 às 11h45min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

15.42. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001306-21.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 15/06/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

15.43. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000278-81.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS JONILSON PEREIRA DE MACEDO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 30/05/2022 às 13 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

15.44. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000292-65.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TIAGO DA COSTA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 30/05/2022, às 11h45min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

15.45. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000820-65.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 30/03/2022, às 12h30min.

15.46. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000672-25.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: BRUNO RYAN COSTA MAGALHÃES

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021 e à vista do ato infracional apontado na representação, afere-se que o representado faz jus a institutos mais brandos tais como a remissão ou a advertência. De bom alvitre que seja designada uma audiência de apresentação na qual o Ministério Público procederá à análise do oferecimento de tais institutos, assim designo nova data para audiência, o dia 30 de março de 2022, às 12 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

15.47. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000201-72.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM ANTONIO LEITE

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 07/06/2022, às 12 horas.

15.48. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000629-20.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO DE SOUSA ROCHA FILHO

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 07/06/2022, às 11h45min.

15.49. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001144-60.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA PENHA ROSA**Advogado(s):** MARINA DE QUADROS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 18859), GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 5530)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 15/06/2022 às 10h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

15.50. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000218-16.2016.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** GILMAR VASCONCELOS DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

Ante o teor constante da decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1 VARPREC 1ª Vara de Precatórias do DF - Poder Judiciário da União-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, datado de 05 de abril de 2021, que trata sobre agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória (Número do processo: 0705059-76.2021.8.07.0015), considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias, remarco audiência de suspensão condicional do processo, por videoconferência, para o dia 30 de março de 2022, às 13 horas. Cumpre informar que este Juízo fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando o Juízo Deprecado responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Enviar à Vara Deprecada o link da audiência para o seu e-mail. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.51. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000185-84.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ABIMAEL DE SOUSA SILVA**Advogado(s):**

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 07/06/2022, às 12h45min.

15.52. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000521-88.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** VITORIA RAIANNE MACEDO SILVA, ANDRESON RODRIGUES DA COSTA**Advogado(s):**

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 07/06/2022, às 12h15min.

15.53. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001105-92.2019.8.18.0026**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Indiciante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAÚI**Advogado(s):****Menor Infrator:** GUILHERME (MENOR)**Advogado(s):** GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8496)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8496) da audiência por videoconferência designada para o dia 09/12/2021 às 12 horas, no presente feito.

15.54. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000485-46.2020.8.18.0026**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAÚI**Advogado(s):****Requerido:** DALBERTO ROCHA DE ANDRADE**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

15.55. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR



AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000135-92.2019.8.18.0026

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - UNIDADE DE POLÍCIA DE SIGEFREDO PACHECO-PI

Advogado(s):

Requerido: NORBERTO ALVES COSTA, LUIZ GONZAGA DOS SANTOS NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

15.56. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001735-22.2017.8.18.0026

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO GERAL DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAMPO MAIOR - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 1ª PROMOTORIA DA JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI

Advogado(s):

Indiciado: EM INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

15.57. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001274-79.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBSON RUDHELL DOS SANTOS DE ANDRADE, ROBSON RUDHELL DOS SANTOS DE ANDRADE-ME

Advogado(s): BRUNO RAYEL GOMES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 17550)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado BRUNO RAYEL GOMES LOPES (OAB/PI 17550) da audiência por videoconferência designada para o dia 22/03/2022 às 12 horas, devendo fornecer, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência.

15.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000227-89.2014.8.18.0044

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI

Advogado(s):

Autor do fato: JALMI MACÊDO

Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Jaimi Macêdo, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 18 de junho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

15.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000992-89.2016.8.18.0044

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: FRANCISCA COELHO MARTINS

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)

Requerido: ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)

SENTENÇA: ?Pelo exposto, com fundamento no art. 924, II, do CPC, declaro extinto o presente processo, com exame do mérito. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CANTO DO BURITI, 11 de agosto de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

15.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000040-77.1997.8.18.0044

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO, JULIMAR MUNIZ DOS SANTOS

Advogado(s): WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)

Réu:**Advogado(s):**

DESPACHO: (DESPACHO Tendo em vista o retorno dos autos, após acórdão da 1ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, que decidiu pelo conhecimento e desprovemento do recurso interposto, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, em consonância com parecer do Ministério Público Superior? (fls. 121), procedam-se aos registros necessários à continuidade da tramitação do feito nesta instância. Mantida a decisão de pronúncia, nos termos do art. 422 do CPP, DETERMINO a intimação do Ministério Público e do advogado do réu para, em 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), podendo no mesmo prazo juntar documentos e requerer diligências. Decorrido o prazo acima indicado, voltem-me conclusos. Canto do Buriti, 05 de agosto de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI)

15.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001790-15.2016.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DE JESUS PEREIRA**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO BRADESCO S.A**Advogado(s):** RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 12731), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO INTIME-SE a Parte Autora para ciência quanto à juntada de comprovante de cumprimento da ordem de Alvará Judicial por parte do Banco depositário, bem como para ciência do arquivamento do presente feito. CAPITÃO DE CAMPOS, 22 de setembro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

15.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

PROCESSO Nº: 0000215-40.2014.8.18.0088**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI**Réu:** JUCINAIA DO NASCIMENTO SOUSA, JEFERSON OLIVEIRA NASCIMENTO, JOÃO LEIVA ALVES DE ALMEIDA FILHO**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. MARIA HELENA REZENDE A. CAVALCANTE, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JUCINAIA DO NASCIMENTO SOUSA, CPF 058.454.873-74 e RG 3467882 SSP/PI**, residente em local incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADA de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, aos 22 de setembro de 2021 (22/09/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA HELENA REZENDE A. CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

15.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

Processo nº 0000328-94.2012.8.18.0045**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SEBASTIÃO FRANCISCO ALVES LIMA**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137)**Réu:** PLANALTO AUTO CENTRO- EDILENE DE MOURA SOUSA**Advogado(s):** FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9458)

Intimar as partes do retorno dos autos a comarca de origem, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

15.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000314-05.2015.8.18.0046**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI**Advogado(s):****Representado:** LUANA SILVA AMORIM, FRANCISCO DA SILVA AMORIM**Advogado(s):** RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11882)

SENTENÇA: Nessa medida, tendo em vista que a infratora de iniciais L.S.A já alcançou a maioria plena, torna-se inviável o prosseguimento do presente feito em relação a ele, uma vez que não poderão mais ser aplicadas as regras do ECA e nem mesmo do Código Penal. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 2º da lei nº. 8.069/90, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da infratora L.S.A a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos.

15.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000013-58.2000.8.18.0119**Classe:** Restauração de Autos**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAÚI Nº 870)**Executado(a):** CARLOS CHAVES VALENTE-ME**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86-B), MARIELA SOUZA DE JESUS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12437)

DESPACHO: " Intimem-se as partes, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos cópias dos documentos que estiverem em seu poder, bem como das peças processuais apresentadas e, ainda, quaisquer outros documentos que facilitem a reconstituição dos autos. CORRENTE, 3 de agosto de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE". E para constar, Eu. Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

15.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000816-40.2011.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): LARISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: ROSINEIDE DA CUNHA AZEVEDO

Advogado(s): ALINE PIRES VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 12447)

SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de consolidar em mãos do autor o domínio e a posse do bem indicado na inicial e apreendido no curso da lide, tornando, pois, definitiva a liminar concedida. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Ante a sua sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa. Em caso de ter sido efetuado o bloqueio de circulação pelo RENAJUD, determino à secretaria o seu levantamento. Expedientes Necessários. Intime-se. Arquivem-se os autos em momento oportuno. CORRENTE, 21 de setembro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

15.67. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000652-36.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO SOUZA LUSTOSA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAÚI Nº 8045)

DECISÃO. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO apresentada pelo município executado e HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte exequente, na forma do memorial de cálculo de protocolo de petição eletrônico nº 0000994-86.2011.8.18.0027.5001, quantia essa que deverá novamente ser atualizada até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 1º-F, da Lei. 94.94/97. Após as devidas intimações, com a ressalva de que a intimação do ente municipal deverá ser feita nos moldes do artigo 183 do CPC, expeçam-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Expedientes necessários. CORRENTE, 21 de setembro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000017-34.2011.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Executado(a): LUIZ MARTINS PARANHOS

Advogado(s): FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11380)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 22 de setembro de 2021

EVA EXCELSA PEREIRA BARROS

Secretário(a) - 4123867

15.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000083-14.2011.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923)

Executado(a): JOAQUIM MARTINS DA ANUNCIACÃO, ANFILOFIO MARTINS PARANHOS, ANANIAS VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): Ad. FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS, OAB/PI, 11380

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 22 de setembro de 2021

EVA EXCELSA PEREIRA BARROS

Secretário(a) - 4123867

15.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000040-97.2013.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CREUZA MACHADO SAMPAIO

Advogado(s): MANOEL BARROS DA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 8667)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7198-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001512-65.2015.8.18.0050

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO ANA RODRIGUES FILHO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BANRISUL S/A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7198-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.72. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000661-53.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCIANO RODRIGUES DA GRAÇA

Advogado(s): EDILCIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 10540)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia **13/10/2021, às 08:00 horas**, esclarecendo que o ato processual será realizado por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. O programa ou app(Microsoft Teams) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intime-se o Ministério Público e em sendo o caso Defensor Público, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), **o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo.** O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e/ou e-mail do réu, vítima e testemunhas, a fim de possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Na impossibilidade de as partes e testemunhas acessarem o link que será disponibilizado no dia e hora da audiência acima mencionada, deverão comparecer presencialmente ao fórum local, ocasião em que serão ouvidas em sala especial, com todos os protocolos sanitários de segurança necessários para a não disseminação e contágio do novo coronavírus. O presente despacho servirá de ofício/mandado para o cumprimento das diligências necessárias. Cumpra-se Floriano, 11 de agosto de 2021. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

15.73. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000019-79.2015.8.18.0106

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSÉ RITA SOARES NUNES

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2934), LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 12132)

SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu JOSÉ RITA SOARES NUNES, já qualificado nos autos, nas penas do art. 306 e 309 da Lei nº 9.503/97 e art. 163, § único, III, c/c art. 69, ambos do Código Penal, conforme fundamentação retro. Passo à individualização das penas do réu: Do crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB): 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: A culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: o réu não possui antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: não apresentam características destoantes do normal ao tipo. Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena-base no mínimo legal, em 6 (seis) meses de detenção. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea, contudo, deixo de atenuar a reprimenda, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação a Súmula 231 do STJ, razão pela qual, fica a pena intermediária anteriormente dosada, a qual TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de causas especiais de aumento e diminuição de pena. PENA DE MULTA Aplico pena de multa cumulativa, sendo que, pelas circunstâncias judiciais já analisadas quando da aplicação da pena privativa de liberdade, esta vai fixada em, 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, corrigido monetariamente, tudo conforme art. 49, caput e §§ 1º e 2º, do CP. SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR Aplico ainda a pena cumulativa de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, que, considerando as circunstâncias judiciais analisadas, quando da aplicação da pena privativa de liberdade e o patamar legal do art. 293 do CTB, fica fixada em 02 (dois) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória. Do crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, III, do CP): 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: A culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: o réu não possui antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: não apresentam características destoantes do normal ao tipo. Comportamento da vítima:

no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena-base no mínimo legal, em 6 (seis) meses de detenção. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea, contudo, deixo de atenuar a reprimenda, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação a Súmula 231 do STJ, razão pela qual, fica a pena intermediária anteriormente dosada, a qual TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de causas especiais de aumento e diminuição de pena. Fixo o pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, por dia multa. Do crime de dirigir veículo automotor sem habilitação (art. 309 do CTB): 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: A culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: o réu não possui antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: não apresentam características destoantes do normal ao tipo. Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena-base no mínimo legal, em 6 (seis) meses de detenção. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea, contudo, deixo de atenuar a reprimenda, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação a Súmula 231 do STJ, razão pela qual, fica a pena intermediária anteriormente dosada, a qual TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de causas especiais de aumento e diminuição de pena. Concurso material: Trata-se concurso material de crimes (art. 69 CP), devendo as penas serem somadas. Assim sendo, fixo a pena DEFINITIVA do réu em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção e o pagamento de 20 (vinte) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em consonância com o disposto no artigo 33, caput, e § 2º, ?C?, do Código Penal, o réu deverá iniciar a pena no regime aberto, pois, é primário e a pena aplicada é inferior a 04 (quatro) anos. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS: Nos termos do artigo 44, parágrafo 2º, tendo em vista o montante da pena privativa de liberdade aplicada e por entender que a substituição da pena privativa de liberdade se mostra mais adequada ao réu do que o cumprimento da pena em regime aberto, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a ser definidas pelo juízo da execução penal. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Ante a substituição da pena privativa de liberdade, resta prejudicada a suspensão condicional da pena. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: O réu poderá apelar em liberdade, pois nessa condição respondeu ao processo. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

15.74. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO**Processo nº** 0000224-75.2020.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** TEMISTOCLES MESSIAS DA COSTA NETO**Advogado(s):** LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5761)

Intime-se o defensor do réu para o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, frisando que o boleto encontra-se juntado aos autos e com vencimento para o dia 22/10/2021.

15.75. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001001-80.2008.8.18.0028**Classe:** Cautelar Inominada**Requerente:** SANDOVAL ANTONIO DE MOURA**Advogado(s):** ANTONIO DE CARVALHO NEGREIROS SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 5604/2007)**Requerido:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

SENTENÇA: Vistos etc, (...) Do exposto, com fulcro nos artigos mencionados, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas Judiciais remanescentes se houver. Honorários Advocaticios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se

15.76. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001417-48.2008.8.18.0028**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** SANDOVAL ANTONIO DE MOURA**Advogado(s):** ANTONIO DE CARVALHO NEGREIROS SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 5604/2007)**Requerido:** CEPISA-COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

SENTENÇA: Vistos, etc, (...) Do exposto, com fulcro na argumentação acima, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485 do CPC. Custas Judiciais remanescentes se houver. Honorários Advocaticios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

15.77. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000211-52.2013.8.18.0083**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** NILCILENE DE ALENCAR SANTOS**Advogado(s):** MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUI Nº 5075-A)**Réu:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que, nos termos do art. 313, §4º, do CPC, o prazo de suspensão da presente ação determinada em despacho retro decorreu sem qualquer informação sobre o julgamento da Ação Civil Pública que originou tal procedimento. Desta forma determino a retomada do regular andamento do presente feito e, com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que

entendam pertinentes ao julgamento da lide e informem se tem interesse na designação de audiência de conciliação ou se concordam com o julgamento antecipado. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversas, bem como aquelas que entendem já provadas, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Intimem-se. Expedientes necessários.

15.78. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000013-49.2012.8.18.0083

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL/A

Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652)

DESPACHO: Vistos. Considerando a possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente, mas ante o dever de dar às partes a oportunidade de se manifestar, conforme preceitua o art. 10, do CPC, concedo o razoável prazo de 10 (dez) dias para manifestação do exequente. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.79. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000176-92.2013.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RISOMAR DE SOUSA LIMA

Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAÚI Nº 5075-A)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que, nos termos do art. 313, §4º, do CPC, o prazo de suspensão da presente ação determinada em despacho retro decorreu sem qualquer informação sobre o julgamento da Ação Civil Pública que originou tal procedimento. Desta forma determino a retomada do regular andamento do presente feito e, com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide e informem se tem interesse na designação de audiência de conciliação ou se concordam com o julgamento antecipado. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversas, bem como aquelas que entendem já provadas, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Intimem-se. Expedientes necessários.

15.80. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000568-61.2017.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARMEM LÚCIA RODRIGUES BARBOSA ALVES

Advogado(s): FILIPE ALMEIDA MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8489), LUANDA SANTIAGO SOARES MACÊDO(OAB/PIAÚI Nº 8182)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PIAUI

Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3904)

DESPACHO: Vistos. No caso dos autos, se faz necessária dilação probatória para melhor aferição dos fatos com a produção de prova pericial. Considerando a resposta do ofício de fl. 79, Oficie-se ao(à) Ilmo(a) Secretário da Secretaria de Saúde do Município de Floriano-PI, para que no prazo de 10 (dez) dias, indique profissionais habilitados a fim de realizar a necessária perícia na área em questão, qual seja, psiquiatria, de preferência que atuem na cidade de Floriano-PI. À secretaria para as providências necessárias.

15.81. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001463-08.2006.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerido: BANCO DAYCOVAL

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Vistos. Considerando que a parte executada não pagou o débito e nem apresentou impugnação conforme as certidões de fls. 144 e 147, defiro o pedido de fl. 141. Determino que seja efetuado o bloqueio via sistema BACENJUD de eventuais numerários existentes em contas de titularidade do executado, a fim de satisfazer o crédito devido ao exequente. Havendo saldo, converto desde já o bloqueio em penhora, devendo o devedor ser intimado para os devidos fins. Cumpra-se. Expedientes necessários. Ficando também intimado do Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, SISBAJUD, as fls. 150 dos presentes autos.

15.82. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000012-68.2009.8.18.0051

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

Executado(a): OSVALDO EMÍDIO ALENCAR

Advogado(s): JOSE GERALDO ALENCAR FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 21960), INGRED MAIA CONCERVA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 14724)

Intimado a se manifestar, indicando bens do executado passíveis de penhora, a fazenda pública limitou-se a requerer nova penhora on-line. Pois bem, o pleito em questão não merece alçada. De fato, não há nenhum novo indicativo de que o executado possua qualquer ativo financeiro suscetível de penhora. Solucionado tal ponto, e diante da ausência de bens penhoráveis, suspendo o andamento da execução pelo prazo de um ano, durante o qual ficará suspensa a prescrição, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo suspensivo (quando terá início o decurso do prazo de prescrição intercorrente), concluso para análise de arquivamento dos

autos, na forma dos §§ 2º e 4º do mesmo dispositivo acima mencionado. Intimem-se. Fronteiras, data indicada no sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

15.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000011-97.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CARLOS DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento aprazada nestes autos para o dia 17/11/2021, às 09h00, ante a necessidade de agendar outras audiências em caráter de urgência (réus presos) para a data anteriormente designada. Comunique-se de imediato ao(s) Oficial(is) de Justiça atuante(s) nesta comarca, caso houver a necessidade de recolhimento de mandados e entrega de novos, com a nova data. Cumpram-se as comunicações (citação/intimação) conforme determinado no despacho/decisão anterior. Expedientes necessários.

15.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000020-79.2008.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALMIR MENDES PERERIA DA SILVA, MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº), KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 9217)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade dos réus em relação aos crimes previstos nos artigos 66 da Lei 8.078/90 e nos art. 288 e no art. 299, ambos do Código Penal, na forma do art. 107, inciso IV, e art. 109, incisos IV e V, do Código Penal, bem como EXTINGO o feito sem resolução de mérito por ausência de interesse processual, nos moldes do art. 3º do CPP c/c art. 485, IV do CPC e 107, IV do CP, quanto aos crimes do art. 171 do Código Penal e do art. 102 da Lei 10.741/03, ambos aumentados na forma do art. 70 do CP. (...)

15.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000065-83.2008.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Réu: JEDALIAS KALLEY DE LIMA

Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 152-A)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo EXTINTA a punibilidade de GEDALIAS KALLEY DE LIMA, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. (...)

15.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001243-28.2012.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IRANILDO COELHO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação aos crimes ora analisados, na forma do art. 107, inciso IV, e art. 109, incisos IV e V, do Código Penal. (...)

15.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000492-94.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WANDERSON HÉLDER DE SOUSA

Advogado(s): ANA TERRA GONÇAGA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 15119), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15115)

DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento aprazada nestes autos para o dia 17/11/2021, às 13h00, ante a necessidade de agendar outras audiências em caráter de urgência (réus presos) para a data anteriormente designada. Comunique-se de imediato ao(s) Oficial(is) de Justiça atuante(s) nesta comarca, caso houver a necessidade de recolhimento de mandados e entrega de novos, com a nova data. Cumpram-se as comunicações (citação/intimação) conforme determinado no despacho/decisão anterior.

15.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000318-22.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FAGNER BEZERRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAÚÍ Nº)

DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento aprazada nestes autos para o dia 17/11/2021, às 11h00, ante a necessidade de agendar outras audiências em caráter de urgência (réus presos) para a data anteriormente designada. Comunique-se de imediato ao(s) Oficial(is) de Justiça atuante(s) nesta comarca, caso houver a necessidade de recolhimento de mandados e entrega de novos, com a nova data. Cumpram-se as comunicações (citação/intimação) conforme determinado no despacho/decisão anterior.

15.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000301-49.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEANDRO DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11842), DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)

REDESIGNO a presente audiência para o dia 09/05/2022, às 13h30min, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, adotando-se as mesmas providências explanadas no despacho retro.

Ciência às partes.

Expedientes e intimações necessárias.

15.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000003-63.1996.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO, AGNOME BETO

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)

DECISÃO: ?Ante o exposto: 1) Defiro o pedido da defesa e revogo a prisão preventiva de JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO, concedendo-lhe a liberdade provisória, mas aplico as medidas cautelares seguintes: (I) comparecimento bimestral no juízo onde tem domicílio para informar e justificar suas atividades (art. 319, I, do CPP); (II) proibição de se ausentar da Comarca em que reside por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização do Juízo (art. 319, IV, do CPP); (III) recolhimento domiciliar no período noturno, considerado das 22h às 6h do dia seguinte, e nos dias de folga do trabalho (art. 319, V, do CPP), bem como informar ao juízo qualquer alteração de seu endereço. Outrossim, fica o denunciado sujeito à condição de comparecimento a todos os atos do processo, sempre que for intimado. 2) Certifique-se acerca da citação do acusado. Servirá a presente decisão como alvará de soltura de JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO. O acusado deverá ser advertido de que o descumprimento de qualquer das condições impostas nesta oportunidade poderá ensejar na decretação de sua prisão. Ponha-se o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Confiro a esta decisão o caráter de ofício a ser encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública (se for o caso) e ao estabelecimento prisional. Fronteiras-PI, 22/09/2021. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS?.

15.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000091-95.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BARTOLOMEU EVANGELISTA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

À luz do eventual cabimento de acordo de não persecução penal, faça-se vista ao Parquet para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000159-45.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ EDILSON VIEIRA BEZERRA

Advogado(s): FRANCISCO PEQUENO DE SOUSA SANTANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 16123)

À luz do eventual cabimento de acordo de não persecução penal, faça-se vista ao Parquet para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresen tar manifestação.

Expedientes necessários. Cumpra-se

15.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000306-08.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERIVALTON PEDRO DE SOUSA

Advogado(s): JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14691)

REDESIGNO a presente audiência para o dia 09/05/2022, às 11hr:30min, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, adotando-se as mesmas providências explanadas no despacho retro.

15.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000151-68.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAFAEL ESTEVÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

REDESIGNO a presente audiência para o dia 09/05/2022, às 12h30, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, adotando-se as mesmas providências explanadas no despacho retro.

15.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS



Processo nº 0000424-81.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

Advogado(s):

Réu: DINO SABINO MARAVILHA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº 0)

REDESIGNO a presente audiência para o dia 02/12/2021, às 13hr:00, que se realizará, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams.

15.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000213-74.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: CICERO SOUSA FIALHO

Advogado(s): EDILENE DE SOUSA FIALHO(OAB/CEARÁ Nº 43240)

REDESIGNO a presente audiência para o dia 16/11/2021, às 09hr:00min, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, adotando-se a mesma logística explanada no despacho retro

15.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000168-07.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS JOÃO BARBOSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº 0)

REDESIGNO a presente audiência para o dia 16/11/2021, às 11hr:00min, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, adotando-se a mesma logística explanada no despacho retro

15.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000280-39.2020.8.18.0051

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

Advogado(s):

Representado: LEANDRO CÍCERO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº 0)

REDESIGNO a presente audiência para o dia 16/11/2021, às 13hr:00min, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, adotando-se a mesma logística explanada no despacho retro

15.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000192-35.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ JOCIEL DE SOUSA

Advogado(s):

Diante disso, nos termos do art. 76, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal.

15.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000163-47.2017.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LUIZ ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 6998)

SENTENÇA: Ante tais considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o denunciado LUIZ ALVES DOS SANTOS nas penas do art. 213, caput, do Código Penal. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, quanto à culpabilidade, verifico que a mesma é normal à espécie, nada tendo a se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo; é primário e possui bons antecedentes; sua conduta social não foi informada; poucos elementos foram coletados a respeito de sua personalidade; o motivo do crime é a satisfação da lascívia, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delicto de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra dignidade sexual; as circunstâncias do crime são normais ao próprio tipo; as consequências do crime foram graves, sendo noticiado profundo abalo emocional na vítima; o comportamento da vítima em nada inibiu a prática do delicto. Por fim, as condições econômicas do réu não foram relatadas nos autos. À luz dessas circunstâncias, fixo a pena-base em 6 anos de reclusão. Não há agravante nem atenuantes, bem como não há causas de aumento e nem de diminuição, razão pela qual a torno a pena definitiva em 6 anos de reclusão. Fixo o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 33, § 2º, b, CP). O condenado não preenche os requisitos legais do art. 44 e 77 do CP, tendo em vista a aplicação de pena superior a 4 anos em crime praticado mediante violência ou grave ameaça. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais.

15.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000554-07.2014.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: WENDEN LOPES EVANGELISTA

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 6998)

SENTENÇA:

Assim consideradas as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão. (pena em abstrato: 01 a 04 anos). O réu confessou o crime, fazendo jus à respectiva atenuante (art. 65, III, "d", CP), mas deixo de reduzir a pena por tê-la fixado no mínimo legal. Não observo agravantes genéricas, nem causas gerais de diminuição ou aumento de pena. Observo uma causa especial de diminuição de pena, prevista no §2º, do artigo 155, do Código Penal, razão pela qual diminuo a pena do réu em 1/3 (um terço), fixando-a definitivamente em 08 (oito) meses de reclusão, à míngua de causas especiais de aumento de pena. Há, ainda, na espécie, a cumulação da pena privativa de liberdade com a de multa. Atendendo ao critério trifásico e, pois, às circunstâncias judiciais, à atenuante, à causa especial de diminuição de pena e com proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, fixo a quantidade da pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa e, atenta, ainda, às condições econômicas do réu (art. 60, CP), fixo o seu valor unitário em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 49, § 1º, CP). Tendo em vista que o réu não possui antecedentes criminais, fixo como regime inicial de cumprimento da pena o aberto. Diante do quantum da pena e tendo em vista que o réu não possui antecedentes e as circunstâncias judiciais foram na maioria favoráveis, nos termos do artigo 44 Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos (art. 44, § 2º, última parte, CP), nas modalidades de prestação de serviços à comunidade (art. 46, CP) e limitação de fim de semana, este último nos termos do artigo 48 do Código Penal. Os locais tanto da prestação de serviços à comunidade, quanto para a limitação de fim de semana serão designados em audiência admonitória a cargo da Vara de Execuções. Diante da decisão acima, MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DO RÉU, nada havendo nos autos que justifique a modificação do seu estado. Condeno o réu no pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal.

15.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000555-26.2013.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Réu: EDVALDO MUNIZ DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 11892)

SENTENÇA:

D - SUSPENSÃO DE PENA Reconheço ao réu o direito à suspensão condicional da pena, na forma do art. 77, do Código Penal, tendo em vista que os requisitos legais estão devidamente preenchidos, razão pela qual SUSPENDO a execução da pena privativa de liberdade imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições (artigos 78, § 2º e 79, ambos do Código Penal): A) Proibição de frequentar casas de prostituição e locais que explorem jogos de azar, além de outros estabelecimentos de reputação duvidosa; B) Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização do juízo. E - DETRAÇÃO PENAL Tendo o réu respondido o processo em liberdade, não há que se perquirir acerca da detração penal. F - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Tendo o réu respondido o processo em liberdade e inexistindo elementos nos autos a apontar a superveniente necessidade de decretação da prisão preventiva, bem como sendo manifesto, pelo quantum de pena privativa de liberdade fixada, ser desproporcional a imposição de medida restritiva da liberdade do condenado, defiro o direito de recorrer em liberdade. G. PROVIMENTOS FINAIS: Comunicuem-se a ofendida a respeito do resultado deste julgamento, em cumprimento ao disposto pelo art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, bem como art. 21, da Lei nº 11.340/06, com a consequente expedição de mandado de intimação para o endereço por ela indicado nos autos. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Isento o réu de pagamento das custas processuais

15.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000177-65.2016.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARCELO SIQUEIRA CELESTINO

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 11892)

SENTENÇA:

...D - SUSPENSÃO DE PENA Reconheço ao réu o direito à suspensão condicional da pena, na forma do art 77, do Código Penal, tendo em vista que os requisitos legais estão devidamente preenchidos, razão pela qual SUSPENDO a execução da pena privativa de liberdade imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições (artigos 78, § 2º e 79, ambos do Código Penal): Proibição de frequentar casas de prostituição e locais que explorem jogos de azar, além de outros de reputação duvidosa; Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização do juízo.

15.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000412-66.2015.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Réu: LOURIELSON FELIX DUARTE

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 11892)

SENTENÇA:

D - SUSPENSÃO DE PENA Reconheço ao réu o direito à suspensão condicional da pena, na forma do art. 77, do Código Penal, tendo em vista que os requisitos legais estão devidamente preenchidos, razão pela qual SUSPENDO a execução da pena privativa de liberdade imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições (artigos 78, § 2º e 79, ambos do Código Penal): Proibição de frequentar casas de prostituição e locais que explorem jogos de azar, além de outros de reputação duvidosa; Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização do juízo.

15.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000222-69.2016.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALISON OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 6998)

SENTENÇA:

Diante do exposto, torno a PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTAS. A pena será cumprida em regime semiaberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "b" e parágrafo 2º, letra "b", combinado com o artigo 35, parágrafos 1º e 2º, todos do mesmo diploma legal. Incabível o disposto no art. 44 do Código Penal, ante a ausência dos requisitos legais subjetivos, bem como a concessão do sursis, pelo mesmo motivo. Estabeleço a Penitenciária Major César Oliveira, localizada na Comarca de Altos-PI, para o cumprimento da pena estabelecida. Custas pelo Estado, pois o réu é pobre.

15.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000270-28.2016.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSELMA DA SILVA GUERRA

Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 11290)

SENTENÇA:

Ausentes causas de diminuição de pena, torno a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão e em 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Destarte, considerando o disposto no art. 59, do Código Penal, e com fundamento no art. 33, § 2º, c, do mesmo diploma legal, fixo o regime inicial de cumprimento da pena no aberto, em local a ser indicado pelo Juízo da Vara das Execuções Penais. Considerando o regime de cumprimento da pena ora imposto, concedo à réu o direito de apelar em liberdade. Havendo recurso, expeça-se carta de guia provisória. Ausentes os requisitos subjetivos do art. 44, do Código Penal, sendo impossível, portanto, a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, uma vez que embora tecnicamente primária a ré, como já mencionado, responde a diversas outras ações penais, o que indica que uma substituição seria insuficiente.

15.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000546-64.2013.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MARIA BRANDÃO MAGALHÃES

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 6998)

SENTENÇA: D - SUSPENSÃO DE PENA Reconheço ao réu o direito à suspensão condicional da pena, na forma do art. 77, do Código Penal, tendo em vista que os requisitos legais estão devidamente preenchidos, razão pela qual SUSPENDO a execução da pena privativa de liberdade imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições (artigos 78, § 2º e 79, ambos do Código Penal): Proibição de frequentar casas de prostituição e locais que explorem jogos de azar, além de outros de reputação duvidosa; Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização do juízo. E - DETRAÇÃO PENAL Tendo o réu respondido o processo em liberdade, não há que se perquirir acerca da detração penal.

15.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000600-25.2016.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: WILIAM SANTOS SOUSA

Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUI Nº 9924)

SENTENÇA:

D - SUSPENSÃO DE PENA Reconheço ao réu o direito à suspensão condicional da pena, na forma do art. 77, do Código Penal, tendo em vista que os requisitos legais estão devidamente preenchidos, razão pela qual SUSPENDO a execução da pena privativa de liberdade imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições (artigos 78, § 2º e 79, ambos do Código Penal): Proibição de frequentar casas de prostituição e locais que explorem jogos de azar, além de outros de reputação duvidosa; Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização do juízo. E - DETRAÇÃO PENAL Tendo o réu respondido o processo em liberdade, não há que se perquirir acerca da detração penal. F - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Tendo o réu respondido o processo em liberdade e inexistindo elementos nos autos a apontar a superveniente necessidade de decretação da prisão preventiva, bem como sendo manifesto, pelo quantum de pena privativa de liberdade fixada, ser desproporcional a imposição de medida restritiva da liberdade do condenado, defiro o direito de recorrer em liberdade. Custas processuais, pelo sentenciado.

15.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000203-34.2014.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Réu: ALDENIZIO SILVA FERREIRA

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 6998)

SENTENÇA:

D - SUSPENSÃO DE PENA Reconheço ao réu o direito à suspensão condicional da pena, na forma do art. 77, do Código Penal, tendo em vista que os requisitos legais estão devidamente preenchidos, razão pela qual SUSPENDO a execução da pena privativa de liberdade imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições (artigos 78, § 2º e 79, ambos do Código Penal): Proibição de frequentar casas de prostituição e locais que explorem jogos de azar, além de outros de reputação duvidosa; Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por

mais de 30 (trinta) dias, sem autorização do juízo

15.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000644-44.2016.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CRISTIANO SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

SENTENÇA:

Majoro a reprimenda à razão de 1/3 (um terço), fixo a pena, ainda transitoriamente, em três (3) anos, oito (8) meses de reclusão. Não havendo outras causas modificadoras, torno a pena, definitiva, em três (3) anos e oito (8) meses de reclusão. De acordo com o disposto no artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, em razão da reincidência determino o regime inicial fechado para o cumprimento da pena. Deixa-se de se proceder à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito ou de se determinar o respectivos sursis, porquanto não preenchidos os requisitos legais e o regime inicial ser incompatível com os benefícios. Considerando ainda as diretrizes acima consignadas, fixo a pena de multa em 15 (quinze) dias-multa, que, em razão da situação econômica do réu, deverão ser calculadas à razão 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigida. Não obstante observar a regra do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, assim como a disposição prevista no artigo 91, inciso I, do Código Penal, por ausência de demonstrativo de prejuízo, deixo de fixar valor reparatório mínimo à vítima em decorrência da infração

15.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000070-26.2013.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Réu: FABIO DIAS FERREIRA

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

SENTENÇA: Assim tendo em vista a ausência de justa causa para o prosseguimento da apuração do fato delituoso, nos termos dos arts. 109, VI e 107, IV do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade de FÁBIO DIAS FERREIRA.

15.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000169-88.2016.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALISON DE OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13526)

SENTENÇA:

Diante do exposto, torno a PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANO DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA. A pena será cumprida em regime semiaberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "b" e parágrafo 2º, letra "b", combinado com o artigo 35, parágrafos 1º e 2º, todos do mesmo diploma legal. Incabível o disposto no art. 44 do Código Penal, ante a ausência dos requisitos legais subjetivos, bem como a concessão do sursis, pelo mesmo motivo. Estabeleço a Penitenciária Major César Oliveira, localizada na Comarca de Altos-PI, para o cumprimento da pena estabelecida. Custas pelo Estado, pois o réu é pobre. Finalmente, condeno o Estado do Piauí ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Dr. MURILO ANDRÉ DE FIGUEIREDO LOPES, OAB-PI n. 13.526, conforme nomeação, cujo valor arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000252-90.2019.8.18.0056

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ITAUEIRA

Advogado(s):

Indiciado: CÍCERO MARTINS DA SILVA

Advogado(s): ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 15304)

INTIMA o advogado, DR. ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE - OAB/PI Nº 15.304, **PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, REDESIGNADA PARA O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS**, no Fórum local, sendo que a referida audiência será por meio de videoconferência, bem como para que informe endereço de e-mail para inclusão na audiência por videoconferência que será realizada pela plataforma Microsoft Teams, com acesso pelo link: <https://teams.microsoft.com>

15.114. AVISO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000869-55.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARMELITA BRASILINA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaueira, e em cumprimento ao Provimento nº 029/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMO os advogados MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044 e WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016), para ciência do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Piauí, após julgamento do recurso, e caso queira ajuizar cumprimento de sentença, deverá ser feito no sistema PJE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, aos 22 de setembro de 2021. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, digitei.

15.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000202-48.2019.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): PAULO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 11762), SANDRA MELO PRUDENCIO (OAB/PIAUÍ Nº 9342), ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PIAUÍ Nº 15980)

DESPACHO: [...] Dando prosseguimento ao feito, designo **audiência ade instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2021, às 10:00 horas**. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados providenciarem o cadastro e acesso na data e hora marcadas, bem como fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. [...] Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) pelo réu, inclusive da eventual expedição de carta precatória. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Expedientes e intimações necessárias." JOSÉ DE FREITAS/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

15.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000171-91.2020.8.18.0029

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: Luciana de Sousa Almeida

Advogado(s): ANDRE SOARES DE SOUSA PIRES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8332)

Requerido: JOÃO PAULO LIMA DE SOUSA

SENTENÇA: Dessa forma, diante dos fatos explanados, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, VIII, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo, após o trânsito em julgado, ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se e registre-se. Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE. JOSÉ DE FREITAS/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0007305-64.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO ALVES NASCIMENTO FILHO

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ (OAB/PIAUÍ Nº 4540)

DESPACHO: [...]Dando prosseguimento ao feito, designo **audiência ade instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2021, às 10:30 horas**. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados providenciarem o cadastro e acesso na data e hora marcadas, bem como fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. [...] Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Expedientes e intimações necessárias. JOSÉ DE FREITAS/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

15.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000860-50.2017.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4758)

DESPACHO:

Intime-se o advogado do acusado, para que, apresente alegações finais em forma de memorial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de lhe ser aplicado a multa do art.265, do CPP.

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o acusado, para que, no prazo de 05(cinco) dias, constitua nos autos novo procurador, sob pena de ser-lhe-á nomeado Defensor Público.

15.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001125-20.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BERNARDO TEODORO SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Atto ordinário: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000371-37.2014.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IZAAC RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 134383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000105-39.2013.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9366)

Réu: BANCO BMC S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000269-78.2015.8.18.0085

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)

Requerido: LUCIANO FONSECA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000274-18.2011.8.18.0093

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LUCI VILA NOVA

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000162-60.2013.8.18.0099

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOEDISON ALVES RODRIGUES, JURACI ALVES GUIMARÃES RODRIGUES

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 9173), THIAGO BARROS MIRANDA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6983), LUANA GOMES PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 10959), MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMMENT MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 9941), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 12437), LIVIA LIMA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 4225)

DESPACHO: "DESPACHO. OFICIE-SE à Câmara Municipal e Prefeitura de Landri Sales para que comuniquem acerca do cumprimento dos

Ofícios 366/2017; 367/2017; 368/2017 e apresentem os documentos e informações requisitadas, quais sejam, cópia do DECRETO DE EMERGÊNCIA, expedido em janeiro de 2009, e indicação de qual posto de gasolina, e onde se localizava, usado para abastecer veículos no Município, na gestão de 2004 a 2008, especialmente no ano de 2008. Considerando que o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade em razão da prescrição quanto aos delitos dos arts. 90 e 91 da Lei n. 8.666/93 e condenação quanto ao delito do art. 89 desta mesma lei, INTIMEM-SE os acusados JOEDISON ALVES RODRIGUES e JURACI ALVES GUIMARÃES RODRIGUES, através de seus advogados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa através de Memoriais Escritos. Após, voltem-me conclusos. MARCOS PARENTE, 13 de setembro de 2021. DANILO MELO DE SOUSA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

15.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE

PROCESSO Nº 0000162-60.2013.8.18.0099**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** JOEDISON ALVES RODRIGUES, JURACI ALVES GUIMARÃES RODRIGUES

ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os acusados - JOEDISON ALVES RODRIGUES e JURACI ALVES GUIMARÃES RODRIGUES, através seus advogados, intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa através de Memoriais Escritos, conforme DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: OFICIE-SE à Câmara Municipal e Prefeitura de Landri Sales para que comuniquem acerca do cumprimento dos Ofícios 366/2017; 367/2017; 368/2017 e apresentem os documentos e informações requisitadas, quais sejam, cópia do DECRETO DE EMERGÊNCIA, expedido em janeiro de 2009, e indicação de qual posto de gasolina, e onde se localizava, usado para abastecer veículos no Município, na gestão de 2004 a 2008, especialmente no ano de 2008. Considerando que o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade em razão da prescrição quanto aos delitos dos arts. 90 e 91 da Lei n. 8.666/93 e condenação quanto ao delito do art. 89 desta mesma lei, INTIMEM-SE os acusados JOEDISON ALVES RODRIGUES e JURACI ALVES GUIMARÃES RODRIGUES, através de seus advogados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa através de Memoriais Escritos. Após, voltem-me conclusos. MARCOS PARENTE, 13 de setembro de 2021. DANILO MELO DE SOUSA- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

MARCOS PARENTE, 22 de setembro de 2021

JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO**Analista Judicial - Mat. nº 4143469****15.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MONSENHOR GIL

PROCESSO Nº 0000515-51.2014.8.18.0104**CLASSE:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA SILVA**Réu:** O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL: PREFEITO MUNICIPAL

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO, OAB 7090-PI E ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, OAB-PI 4914, a cerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para requerer o que entender de direito. Esclarecendo que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser ajuizado pelo Sistema processual eletrônico (PJe).

MONSENHOR GIL, 22 de setembro de 2021

JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA**Analista Judicial - 4084780****15.127. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000704-18.2018.8.18.0030**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** MARCUS GLAUCUS SOARES FALCÃO**Advogado(s):** FERNANDO GOMES FERREIRA DE ARAUJO(OAB/MARANHÃO Nº 17574)

DESPACHO: Ato contínuo, o magistrado redesignou a audiência para o dia 10.11.2021, às 13 hrs, que será realizada por meio de videoconferência, através do Sistema Microsoft Teams, sendo o acesso por meio do link: <https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a70973f9466134cc2968e13f8584fbc42%40thre.ad.tacv2/1627405263046?context=%7b%22tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22oid%22%3a%2257052f6f-2787-454f-8a74-32b373fb57dc%22%7d>

15.128. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0001696-73.2018.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** Ministério Público**Réu:** BRENDON VINÍCIUS OLIVEIRA DA SILVA**Advogado(s):** Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a acusação, para ABSOLVER o réu, BRENDON VINÍCIUS OLIVEIRA DA SILVA, quanto ao crime previsto nos arts. 129 § 9º e 147 todos do CPB c/c art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal.

15.129. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0000850-90.2017.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** Ministério Público**Indiciado:** MANOEL FRANCISCO CHAVES DE AGUIAR



Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu, MANOEL FRANCISCO CHAVES DE AGUIAR, qualificado nos autos, da imputação da prática dos delitos previstos nos art. 21 do Decreto-Lei no 3688/41 (VIAS DE FATO) c/c art. 7o, inciso I da Lei 11.340/06.

15.130. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000042-80.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: RAYANE LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAÚÍ Nº 11491)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **13 de abril de 2022**, às **09:00 horas**.

15.131. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000585-20.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): METUSALÉM DIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 17907)

Réu: EDVALDO RODRIGUES SANTIAGO

Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAÚÍ Nº 58-A)

Diante da impossibilidade de realização da audiência de acordo com certificado acostado ao presente feito e tendo em vista a urgência que o caso exige, designo, desde já o dia **07 de fevereiro de 2022 às 09:00 horas**, para realização de depoimento especial, na sala reservada para tal fim, neste fórum. Nomeio a Defensoria Pública para que assista a vítima durante a realização do depoimento especial (art. 5º, VII, Lei nº 13.431/2017).

Ademais, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **09.02.2022 às 08:30 horas**. Intime-se o acusado (SOLTO) EDVALDO RODRIGUES SANTIAGO as testemunhas de acusação, testemunhas arroladas pela defesa e o advogado constituído.

15.132. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0002175-32.2019.8.18.0031

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: BRENA RAIELLY DO NASCIMENTO SILVA, JONATHAN DE ARAUJO VIDAL

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **BRENA RAIELLY DO NASCIMENTO SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 21 de setembro de 2021 (21/09/2021). Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, analista judicial, digitei, subscrevi e assino.

MARCELO MESQUITA SILVA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

15.133. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000652-48.2020.8.18.0031

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Indiciado: JOSUÉ DA CONCEIÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSUÉ DA CONCEIÇÃO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 21 de setembro de 2021 (21/09/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARCELO MESQUITA SILVA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

15.134. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001018-87.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):**Indiciado:** JULIO CESAR SILVA DE OLIVEIRA**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 3516)**ATO ORDINATÓRIO:** 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para comparecer(em), por meio de videoconferência, à Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no **dia 23 de SETEMBRO de 2021, às 11:00 horas**, nos autos acima epigrafados. **Link da audiência:** <https://bit.ly/3hXAH0Z>. Aos 22.09.2021. Eu, Artur Cerqueira Prado, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.**15.135. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003564-62.2013.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** ADRIANO SILVA DA COSTA**Advogado(s):** ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12402)**ATO ORDINATÓRIO:** 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para comparecer(em), por meio de videoconferência, à Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no **dia 23 de SETEMBRO de 2021, às 12:00 horas**, nos autos acima epigrafados. **Link da audiência:** <https://bit.ly/3wVe1CB>. Aos 22.09.2021. Eu, Artur Cerqueira Prado, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.**15.136. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****PROCESSO Nº:** 0003701-05.2017.8.18.0031**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciado:** PAULO VICTOR DE ARAUJO SANTOS**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO VICTOR DE ARAUJO SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 22 de setembro de 2021 (22/09/2021). Eu, digitei, subscrevi e assino.**MARCELO MESQUITA SILVA**

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

15.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000247-20.2014.8.18.0064**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Réu:** EDILBERTO ADERSON DE SOUSA**Advogado:** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 4634)**SENTENÇA:** [...] Isto posto, e considerando as razões supra alinhadas e o mais que dos autos consta, pronuncio o acusado EDILBERTO ADERSON DE SOUSA, já qualificado, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II, c/c art. 14, II, todos do CP, e do crime de homicídio qualificado em sua forma tentada em desfavor de Rogério de Amorim Nery; e art. 14 da Lei 10.826/03, em razão do cometimento do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, para que seja, em razão de ambos, submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, o que faço com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal.[...]**15.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000023-72.2020.8.18.0064**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Réu:** FRANCIELIO WILSON DE ALENCAR**Advogado:** DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 13952), KEREN DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 20003)**DESPACHO:** [...] Tendo em vista o deferimento de alegações finais na forma de memoriais, após a juntada da ata e dos links das mídias, remetam-se os autos ao Ministério Público para as alegações finais. Após, intime-se a defesa para a mesma finalidade no prazo legal. Após conclusos para sentença. [...]**15.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000422-53.2010.8.18.0064**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado:** KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 9508), RONALDO PINHEIRO DE MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 3861), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2108)**Indiciado:** ANTONIO MILTON BATISTA DA SILVA, LÍDIA RAIMUNDA CAVALCANTE

Advogado: AMANDA DE BRITO MARQUES RAMOS RORIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 27131), RONNIELIO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7543)

SENTENÇA: [...]Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV, CP, declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO MILTON BATISTA DA SILVA, bem como, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de LÍDIA RAIMUNDA CAVALCANTE, em relação aos delitos que lhes são imputados nestes autos.[...]

15.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000001-15.2000.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: SIVANILSON DE SOUSA ARAÚJO, ELISDETE COELHO COUTINHO

Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2355), JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3236)

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV, CP, declaro extinta a punibilidade de SIVANILSON DE SOUSA ARAÚJO e ELISDETE COELHO COUTINHO em relação ao crime que lhes é imputado nestes autos.[...]

15.141. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0001049-78.2015.8.18.0065

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: JOSÉ DO NASCIMENTO GOMES

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: Isto posto, com fundamento nos arts. 61 do Código de Processo Penal e 107, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do Sr. Jose do Nascimento Gomes.

Sem custas.

Ciência ao MP.

PRI e archive-se.

PEDRO II, 12 de julho de 2021

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.142. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000749-55.2014.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM SABINO DOS SANTOS

Advogado(s): THIAGO P. SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9776)

Réu: BANCO BMC S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo para que tenham ciência do retorno dos autos transitado em julgado a esta unidade.

15.143. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000338-80.2012.8.18.0032

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: EULÁLIO BARROSO SILVA

Advogado(s): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6917), JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 6514-B)

Executado(a): LOTERIA DA BOMBA (RAYMUNDO DE SÁ URTIGA NETO)

Advogado(s): ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13418)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, BOLETO encontra-se calculado e anexado aos autos em data de 22/09/2021.

15.144. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002591-36.2015.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: SALVIANO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 6060-A)

PARECER: [...]

Pelo exposto, o Ministério Público requer o prosseguimento regular do feito, com a devida intimação da defesa para **que apresente suas alegações finais em forma de memoriais, com fulcro no art. 403, §3º do Código de Processo Penal.**

Picos/PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR

Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI.

15.145. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000707-64.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):**Réu:** JOSÉ DE SOUSA SILVA**Advogado(s):** MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15158)**DESPACHO:** [...]

Após, que sejam os autos encaminhados ao Ministério Público e à **defesa para que no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias apresentem suas alegações finais em forma de memoriais**. Em seguida voltem-me os autos conclusos para prolação da sentença. Expedientes necessários.

Nada mais para constar, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo, que lido e achado conforme pelos presentes por videoconferência. Eu, _____, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo o presente termo.

Juiz de Direito ? Videoconferência

Ministério Público ? Videoconferência

Advogado (Joeder Joan de Sousa Borges) ? Videoconferência

Advogado (Mardonio Menezes do Nascimento) ? Videoconferência

Testemunha ? Videoconferência

Acusado ? Videoconferência

PICOS, 13 de setembro de 2021

SERGIO LUIS CARVALHO FORTES**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS****15.146. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000202-05.2020.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO GEIMISSON DA SILVA**Advogado(s):** RÔMULO IVO ARAÚJO LUZ(OAB/PIAUI Nº 16846)

DESPACHO: "DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **14/10/2021, às 15:00 horas**, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo."

"A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."

"Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência."

15.147. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001136-60.2020.8.18.0032**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** KAIQUE CORREIA MONTE**Advogado(s):** JÚLIO CÉSAR SALES DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 18097), DIEGO PEREIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 19299)**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se o advogado da expedição de carta precatória para a comarca de Piriipiri, intimando as testemunhas Raimundo Viana Alves e Jéssica Santos de Sousa, para a audiência por videoconferência a se realizar no dia 22/09/2021 às 15:00 horas.**15.148. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000313-23.2019.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO**Advogado(s):** FRANCISCO DIAGO DE SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 16530)**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se o advogado da expedição de carta precatória para a Comarca de Simões/PI, intimando a testemunha Francisca Zélia de Jesus para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência a se realizar no dia **27/09/2021 às 09h30min**.**15.149. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001136-60.2020.8.18.0032**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** KAIQUE CORREIA MONTE**Advogado(s):** JÚLIO CÉSAR SALES DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 18097), DIEGO PEREIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 19299)**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se o advogado da expedição de carta precatória para a comarca de Monsenhor Gil/PI, intimando a vítima Adriano Fernandes Lima, para comparecer à audiência por videoconferência, a se realizar no dia 22/09/2021 às 15:00 horas.**15.150. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000093-88.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE PICOS-PI

Réu: LUCAS FRANCINALDO JESUS DOS SANTOS

Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 8693)

SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA DEFESA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de (cinco) oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da novação do artigo 422 do Código de Processo Penal

15.151. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000105-30.2005.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: MANOEL EDIMAR BORGES

Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)

DECISÃO:

Não havendo irregularidades e nem diligências para serem concluídas, Ordeno que o réu Manoel Edimar Borges seja submetido a julgamento, para cuja Sessão, **designo o dia 09 de novembro de 2021, a partir das 09:30 horas, no auditório do Tribunal do Júri de Picos.**

Para o sorteio dos jurados, designo o dia 15 de outubro 2021, às 10:00 horas, no Fórum de Picos-PI.

Intimem-se o réu pessoalmente, e os seu respectivo advogado por edital, o digno representante do Ministério Público, o assistente de acusação, se houver. Oficie-se ao Presidente da OAB-Subseção Picos, para terem formal conhecimento da realização do sorteio dos jurados e da data do julgamento.

Intimem-se as testemunhas arroladas, os peritos, caso arroladas pelas partes, para, se for o caso, serem ouvidas em plenário.

15.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000001-05.2020.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: DENIS DE SOUSA MELO

Advogado(s): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10056)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a Dra. SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PIAUÍ Nº 10056), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 14.10.2021, às 08h30min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

15.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000405-95.2016.8.18.0067

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: DELEGADO DE POLICIA LOCAL, ERICA FERNANDA ARAUJO DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s):

Menor Infrator: MARCOS VINICIUS PEREIRA CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do acima exposto DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS VINICIUS PEREIRA CARVALHO, com fulcro no art. 46, III, da Lei nº 12.594/2012 c/c art 2º,p.ú, art. 121, §5º da lei nº8069/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se PIRACURUCA, 16 de setembro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

15.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000596-09.2017.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MANOEL SOARES DA SILVA NETO, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do acima exposto DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL SOARES DA SILVA NETO, com fulcro no art. 46, III, da Lei nº 12.594/2012 c/c art 2º,p.ú, art. 121, §5º da lei nº8069/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se PIRACURUCA, 16 de setembro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

15.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000059-76.2018.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: RAFAEL DA SILVA MATIAS, RAIMUNDO DE SOUSA RAMOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do acima exposto DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAFAEL DA SILVA MATIAS e RAIMUNDO DE SOUSA RAMOS, com fulcro no art. 46, III, da Lei nº 12.594/2012 c/c art 2º,p.ú, art. 121, §5º da lei nº8069/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se PIRACURUCA, 16 de setembro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

15.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000037-62.2011.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSE HENRIQUE MARQUES DAMASCENA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, em virtude da configuração da prescrição (art.109, IV, CP). Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 15 de setembro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

15.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000002-87.2020.8.18.0067

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do acima exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em virtude da ausência de interesse processual, com fulcro no art. 485, III, do CPC c/c art. 3º, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se e dê-se baixa na distribuição. Piracurua, 14 de setembro de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

15.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000192-50.2020.8.18.0067

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Requerido: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do acima exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em virtude da ausência de pressuposto de desenvolvimento do processo, com fulcro no art. 485, III, do CPC c/c art. 3º, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se e dê-se baixa na distribuição. PIRACURUCA, 13 de setembro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

15.159. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001223-18.2017.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: MARCOS ROCHA DA SILVA

Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 161), SARAH MARIA LIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 13745)

ATO ORDINATÓRIO: A Secetaria da 1º Vara intima os advogados Dr. MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 161) e Drª. SARAH MARIA LIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 13745), da sentença proferida nos autos em epígrafe, do seguinte teor: "Assim sendo, em face da comprovação da pretensão punitiva do Estado, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE**, com base nos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal. Eu, Márcia Rejane Furtado Coelho Viana - Analista Judicial, digitei. Piripiri - PI, 22/09/2021.

15.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000018-14.2015.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTELMA DA SILVA SANTOS

Advogado(s): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2770), RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAÚI Nº 2783)

Réu: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAÚI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TJPI.

Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser protocolado no PJe.

Arquite-se.

15.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000018-14.2015.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTELMA DA SILVA SANTOS

Advogado(s): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2770), RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAÚI Nº 2783)

Réu: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAÚI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos do E.TJPI. Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser protocolado no PJE. Arquite-se.

15.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

PROCESSO Nº: 0000018-72.2019.8.18.0068



CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PORTO-PI
Representado: GEOVANE RIBEIRO BRAGA
Vítima: ANTONIO NETO DE ANDRADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **GEOVANE RIBEIRO BRAGA, vulgo(a) "GEO, GEO", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de JOSILENE RIBEIRO DE SOUSA e RAIMUNDO CASTRO BRAGA, residente e domiciliado(a) em RUA PROJETO, CASAS NOVAS, ALTO BONITO, PORTO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na representação para condenar o representado, e, via de consequência, por considerar mais eficaz e adequada, aplico ao adolescente Geovane Ribeiro Braga, qualificado nos autos, com base no art. 112, III e IV, c/c art. 117 e 118, todos da lei nº 8.069/90, as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, pela prática do ato infracional capitulado no art. 180, do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.

PORTO, 22 de setembro de 2021.

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

15.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000741-93.2016.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCILENE DA COSTA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

DESPACHO: Vistos etc. As partes foram intimadas por seus Advogados sobre a devolução dos autos da instância recursal, porém, somente o réu se manifestou. Ressalto que há depósito judicial realizado pelo réu para cumprimento da obrigação (06/11/2019 - 12:22). **INTIME-SE pessoalmente a autora para informar se concorda com o valor depositado, EXPEDINDO-SE o respectivo alvará judicial em seu favor.** Após, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. I e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 29 de setembro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.Regeneração-PI, 22 de setembro de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

15.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000345-86.2016.8.18.0079

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JARDELINA FERREIRA DA PAZ SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BRADESCO/BMC S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, por seu advogado: Vistos etc. As partes foram intimadas por seus Advogados sobre a devolução dos autos da instância recursal, porém, somente o réu se manifestou. Ressalto que há depósito judicial realizado pelo réu para cumprimento da obrigação (09/12/2019 - 08:55) **INTIME-SE** pessoalmente a autora para informar se concorda com o valor depositado, **EXPEDINDO-SE** o respectivo alvará judicial em seu favor. Após, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. I e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 29 de setembro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Regeneração-PI, 22 de setembro de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

15.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000468-17.2016.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NELSON RAMOS FERREIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Provimento Conjunto nº 11/2016, § 4º - TJPI, INTIMO a parte autora, por seus procuradores, REITERANDO EDITAL ANTERIOR do retorno dos autos e do Acórdão do TJ-PI, **para caso queira, manifestar junto ao sistema PJ-E**, no prazo de cinco(05) dias. Regeneração-PI, 22 de setembro de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

15.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000123-14.2019.8.18.0112

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Representante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: GERALDO LIMA FORMIGA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc., **Expeça-se certidão de antecedentes criminais em nome do menor. Após, abra-se vistas novamente dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestar-se. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se com urgência. RIBEIRO GONÇALVES, 20 de setembro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves**

15.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000025-92.2020.8.18.0112

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

Advogado(s):

Autor do fato: GERALDO LIMA FORMIGA

Advogado(s):

SENTENÇA Vistos etc., Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, em desfavor do autor do fato GERALDO LIMA FORMIGA, tendo como vítima ITALO ALVES MARTINS DAMASCENO. Analisando os autos, verifica-se que já fora anteriormente ajuizado processo contendo as mesmas partes, objeto, causa de pedir e pedido, havendo, portanto, a incidência de litispendência. No caso em apreço, constata-se através de pesquisa ao themis web, que o objeto deste processo já é objeto de outro feito em curso (Processo nº 0000123-14.2019 .8.18.0112), igualmente movido pelo autor do fato e vítima, sendo imperioso o reconhecimento da litispendência e consequente extinção do processo sem análise do mérito. No caso, verifica-se essa identidade de ações ao se analisar o processo nº Processo nº 0000123-14.2019.8.18.0112, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI. ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, V, do Código de Processo Civil, em razão da existência de litispendência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Sem custas. P.R.I. RIBEIRO GONÇALVES, 20 de setembro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

15.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000246-85.2014.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LIVALDO MARTINS DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc., Aguarde-se os autos em Secretaria, com baixa, até que seja julgado o Recurso de Apelação no Tribunal de Justiça do Piauí. RIBEIRO GONÇALVES, 20 de setembro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

15.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000211-49.2017.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MIGUEL MARQUES FILHO

Advogado(s): ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785)

DESPACHO: ?Concedo desde já ao Ministério Público o prazo de 5 dias para apresentação de memoriais escritos, e, na sequência, intime-se o advogado de defesa para que apresente, no mesmo prazo, seus memoriais escritos. Após, façam os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários?.

15.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000012-22.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE AFONSO SOARES DO NASCIMENTO, MICHAEL DOUGLAS DE ANDRADE ARAÚJO

Advogado(s): BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7425), MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 12138)

DESPACHO: ?Concedo desde já ao Ministério Público o prazo de 5 dias para apresentação de memoriais escritos, e, na sequência, intime-se o advogado de defesa para que apresente, no mesmo prazo, seus memoriais escritos. Após, façam os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários?.

15.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000107-52.2020.8.18.0071

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: ?Diante da expressão de voluntariedade do investigado, com a anuência do seu defensor, em aceitar o acordo de não persecução penal, com base no art. 28-A, §4º, CPP, HOMOLOGO o presente acordo de não persecução penal. Após a realização do termo, encaminhem-se os autos ao órgão do Ministério público, para os fins do § 6º do art. 28-A, CPP. Expedientes necessários?.

15.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000190-39.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAYBLETH DEMÉTRIO DA SILVA

Advogado(s): GLAUBER VICTOR ALVES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11825)

DESPACHO: ?Remessa dos autos ao órgão do MP para que, no prazo de 5 dias, apresente memoriais escritos, e, na sequência, intime-se o advogado de defesa para que apresente, no mesmo prazo, seus memoriais escritos. Após, façam os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários?

15.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000110-90.2009.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDINAR FEITOSA DAMASCENO

Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUI Nº 5292), JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO(OAB/PIAUI Nº 5292)

DESPACHO: ?Determino que a secretaria judicial faça inclusão no sistema Themis Web das peças dos presentes autos não digitalizadas. Em seguida, concedo ao Ministério Público o prazo de 5 dias para apresentação de memoriais escritos, e, na sequência, intime-se o advogado de defesa para que apresente, no mesmo prazo, seus memoriais escritos. Após, façam os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários?.

15.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000149-48.2013.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CECILIO FRANCISCO DE SOUZA

Advogado(s):

DESPACHO: ?Remessa dos autos ao órgão do Ministério Público a fim de que junte, no prazo de 5 dias, o endereço atualizado das testemunhas ausentes. Após, determino a inclusão em pauta de audiência em continuação?.

15.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000119-76.2014.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4003), JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4003)

DESPACHO: ?Concedo desde já ao Ministério Público o prazo de 5 dias para apresentação de memoriais escritos, e, na sequência, intime-se o advogado de defesa para que apresente, no mesmo prazo, seus memoriais escritos. Após, façam os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários?.

15.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUI

Processo nº 0000025-57.2016.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ROBERTO SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 10924), ALLAN VINICIUS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8329)

Réu: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUI Nº 9483), THIAGO CESAR CARVALHO DOS SANTOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 149514), JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB/MINAS GERAIS Nº 57680), DANILO MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7220)

O presente cumprimento de sentença tem por objeto a obrigação de fazer e não de pagar. Diante disso, concedo o prazo de 15 dias para que a executada comprove a retirada do nome do exequente do cadastro de inadimplentes e a data em que ocorreu, sob pena de ter por verdadeiro os fatos alegados pelo exequente.

15.177. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUCUI

Processo nº 0000487-96.2016.8.18.0077

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Autor do fato: ELINO FERNANDES DA SILVA FILHO

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, em consonância ao Parecer Ministerial que consta em andamento 16/07/2021 - 21:20, JULGO EXTINTO o presente feito, do que DECLARO extinta a punibilidade de ELINO FERNANDES SILVA FILHO, em relação aos fatos acima noticiados, e assim o faço, com resolução de mérito, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Dispensadas - motivadamente, intimações de suposta vítima e/ou autor de fato - Enunciados FONAJE - 104 e 105. Sentença registrada eletronicamente. Por este ato, todos ficam cientes e intimados. Publicações e intimações de estilo, inclusive, via DJE. Cumpra-se com urgência. De já, BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

15.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUCUI

Processo nº 0001217-73.2017.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: H. S. M.

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

ANTE O EXPOSTO, em consonância ao r. Parecer Ministerial que consta em andamento 07/07/2021 - 18:40, JULGO EXTINTO o presente feito, reconhecendo-se implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal em abstrato, do que, assim, DECLARO a extinção de punibilidade de H. S. M., em relação aos fatos vez noticiados, e assim o faço com resolução de mérito - art. 107, inciso IV, do Código Penal. Dispensadas -

motivadamente, intimações de suposta vítima e/ou autor de fato - Enunciados FONAJE - 104 e 105. Sentença registrada eletronicamente. Por este ato, todos ficam cientes e intimados. Publicações e intimações de estilo, inclusive, via DJE - cauteladas de praxe. Cumpra-se com urgência. De já, BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

15.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000587-85.2015.8.18.0077

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ROSILEIDE GOMES DE CARVALHO, VULGO CAVANIA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, em consonância ao r. Parecer Ministerial que consta em andamento 07/067/2021 - 18:35, JULGO EXTINTO o presente feito, reconhecendo-se implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal em abstrato, do que, assim, DECLARO a extinção de punibilidade de ROSILEIDE GOMES DE CARVALHO, em relação aos fatos vez noticiados, e assim o faço com resolução de mérito - art. 107, inciso IV, do Código Penal. Dispensadas - motivadamente, intimações de suposta vítima e/ou autor de fato - Enunciados FONAJE - 104 e 105. Sentença registrada eletronicamente. Por este ato, todos ficam cientes e intimados. Publicações e intimações de estilo, inclusive, via DJE - cauteladas de praxe. Cumpra-se com urgência. De já, BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

15.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000135-22.2008.8.18.0077

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): BRUNO MEDINA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5591)

Requerido: CARLOS EDUARDO ANTUNES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

URUÇUÍ, 22 de setembro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

15.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001026-35.2011.8.18.0078

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DO PIAUÍ

Advogado(s): LUCAS MARIANO CUNHA ARAGÃO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº)

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, FRANCISCO CARLOS MENDES DE SOUSA

Advogado(s):

Cumprida a ordem deprecada, devolva-se a missiva ao juízo deprecante com as homenagens de praxe.

16. OUTROS

16.1. Intimação de sentença PJe

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0808142-18.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado, Quadrilha ou Bando, Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor]

VÍTIMA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AUTOR: FRANCINILDO CARVALHO DA SILVA, LEANDRO RAFAEL DE SOUSA MUNIZ, LUCAS RAFAEL SOUSA MUNIZ

SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (...)DIANTE DE TODO O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, CONDENAR FRANCINILDO CARVALHO DA SILVA, BRASILEIRO, EM UNIÃO ESTÁVEL, NATURAL DE TERESINA - PI, NASCIDO EM 29.09.1991, PORTADOR DO CPF Nº 064.172.913-00 E DO RG Nº 3.568.378 SSP/PI, FILHO DE MARIA DE DEUS RODRIGUES CARVALHO E DE FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CAMPINEIRA, Nº 3936, PARQUE UNIVERSITÁRIO, BAIRRO SAMAPI, ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME; COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, CONDENAR LEANDRO RAFAEL DE SOUSA MUNIZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE TERESINA - PI, NASCIDO EM 27.02.2002, PORTADOR DO CPF Nº 079.438.593-16, FILHO DE FRANCISCA MORAIS DE SOUSA E DE FRANCISCO JOSÉ MUNIZ, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CAMPINEIRA, Nº 3823, PARQUE UNIVERSITÁRIO, BAIRRO SAMAPI, EM TERESINA - PI, ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, CONDENAR LUCAS RAFAEL SOUSA MUNIZ, BRASILEIRO, EM UNIÃO ESTÁVEL, NATURAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, NASCIDO EM 17.02.1999, PORTADOR DO CPF Nº 073.326.483-26, FILHO DE FRANCISCA MORAIS DE SOUSA E DE FRANCISCO JOSÉ MUNIZ, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CAMPINEIRA, Nº 3823, PARQUE UNIVERSITÁRIO, BAIRRO SAMAPI, EM TERESINA - PI, ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME; ABSOLVO O RÉU LUCAS RAFAEL SOUSA MUNIZ DAS SANÇÕES DO ARTIGO 311, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISOS V E VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Por se encontrarem os sentenciados presos desde o dia em que foram cumpridos os mandados de prisão preventiva - LUCAS RAFAEL SOUSA MUNIZ em 22/02/2021; FRANCINILDO CARVALHO DA SILVA em 08/03/2021 e LEANDRO RAFAEL DE SOUSA MUNIZ em 08/03/2021, além de terem sido condenados no regime SEMIABERTO, NEGÓ a eles o direito de apelar em liberdade, por considerar



um contrassenso as suas solturas após a confissão e sobrevinda de sentença condenatória, neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69 e também por subsistirem os motivos que ensejaram a decretação das suas prisões preventivas. Ademais, necessária se faz a manutenção da prisão preventiva dos sentenciados para acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade do crime, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foi perpetrado pelos acusados. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade de manutenção da custódia cautelar dos sentenciados é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE PRISÕES CONTRA LUCAS RAFAEL SOUSA MUNIZ; FRANCINILDO CARVALHO DA SILVA e LEANDRO RAFAEL DE SOUSA MUNIZ, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI. Réus presos. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, 16 de setembro de 2021. Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal de Teresina